



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO PROFISSIONAL**

DAIANE PAIM KÖHLER

**PERCEPÇÕES DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
PARTICIPANTES DE GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO EM SÃO BORJA/RS: UM
ESTUDO DE CASO**

**São Borja - RS
2023**

DAIANE PAIM KÖHLER

**PERCEPÇÕES DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
PARTICIPANTES DE GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO EM SÃO BORJA/RS: UM
ESTUDO DE CASO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – Mestrado Profissional da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestra em Políticas Públicas.

Orientador: Domingos Sávio Campos de Azevedo

**São Borja - RS
2023**

DAIANE PAIM KÖHLER

**PERCEPÇÕES DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
PARTICIPANTES DE GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO EM SÃO BORJA/RS: UM ESTUDO DE
CASO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestra em Políticas Públicas.

Dissertação defendida e aprovada em: 17 de abril de 2023.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Domingos Sávio Campos de Azevedo

Orientador

UNIPAMPA - PPGPP

Prof. Me. Gabriel Eidelweim Silveira

UNIPAMPA

Profª Drª Jaqueline Carvalho Quadrado

UNIPAMPA - PPGPP

Prof. Dr. Muriel Pinto

UNIPAMPA - PPGPP



Assinado eletronicamente por **MURIEL PINTO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/09/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE AZEVEDO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/09/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/09/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107448** e o código CRC **EA4E00F9**.

AGRADECIMENTOS

Uma memória remota me leva à beira do fogão à lenha, sentada junto a meu pai que chegara de viagem. Ele me perguntava sobre a escola e meu rendimento ainda nas séries iniciais. Assim, ouvi sua promessa de que ele faria o possível para que eu me dedicasse aos estudos, quase que uma profecia pessoal ao passo que não pode fazer o mesmo pelo meu irmão, como ele mesmo destacava.

Minha mãe, por sua vez, uma ex-agricultora, veio do interior de uma pequena cidade poucos anos após ter se casado com meu pai. Em Santa Maria/RS, cuidava da manutenção da casa, dos filhos e do marido com toda a dedicação, aconselhando-me para que eu tivesse uma profissão e uma vida oposta a dela, aproveitando a oportunidade dos estudos.

Ao compasso da realidade brasileira, o desafio era imenso para uma família humilde pensar em ter uma filha ou filho em uma universidade. Mas o cenário começou a mudar com uma política pública de natureza afirmativa que objetivava viabilizar o acesso ao ensino superior de camadas sociais com menores oportunidades educacionais e econômicas, a lei Programa Universidade para Todos (ProUni), sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Como beneficiária do ProUni, cursei Comunicação Social – habilitação em Jornalismo no Centro Universitário Franciscano. Na metade do curso, participei de um processo seletivo para realizar um estágio na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. Além da formação profissional, conheci pessoas que acompanham a minha jornada até hoje e fazem parte de quem sou. Como a minha então chefe, atualmente Doutora em Comunicação e Informação, Silvana Copetti Dalmaso, sempre uma amiga incentivadora do percurso e dos anseios acadêmicos.

Ainda no Legislativo Municipal, outra referência profissional que tive o privilégio de aprender e a conviver até sua partida deste plano foi Luiz Roberto do Monte, nosso Beto São Pedro. Mais do que ensinar, ele acreditava na jornalista que eu me tornaria. Assim, como um segundo pai, ensinou-me sobre política, jornalismo e pessoas, como tocá-las com solidariedade e humildade. Estendo meu agradecimento à sua companheira de vida e de lutas, Cleunice Dornelles Fialho que, para além de ter sido minha professora no ensino médio, permaneceu me indicando caminhos de conhecimento. A vocês, meu profundo agradecimento por terem me acolhido e guiado tanto.

Tornei-me jornalista e a primeira mulher da minha geração familiar com graduação acadêmica. Meu pai cumpriu sua promessa e já aposentado escolheu a fronteira para viver.

Com o avanço da idade, as complicações de saúde se apresentaram e a minha vinda a São Borja se fez necessária.

Domiciliada em uma cidade desconhecida, percebi que seria o momento para me dedicar ao plano de voltar à universidade. Novamente, uma política pública também sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva se faz presente: a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com um campus em São Borja.

Ainda nesta cidade tão diferente e estranha para mim, acabei por me aproximar de um primo de segundo grau que se tornaria um irmão de alma. À você, professor doutor Gabriel dos Santos Kehler, meu primo Gab, muito obrigada por ser inspiração e por ser alguém que impulsiona as pessoas. Minha trajetória na pós-graduação tem a construção das nossas conversas e o seu incentivo para que eu ultrapassasse as barreiras autoimpostas e inseguranças.

O processo formativo vai para além da teoria. Pude entender bem isso ao longo dos cursos de especialização e mestrado que cursei na Unipampa ao contar com a confiança depositada na minha proposta de projeto pelo professor Dr. Domingos Sávio Campos de Azevedo, orientador nas duas ocasiões. Meu agradecimento se amplia também ao corpo docente da instituição, em especial à banca examinadora deste trabalho, o professor doutor Muriel Pinto, a Prof^a Dra Jaqueline Carvalho Quadrado e o Prof^o Dr. Gabriel Eidelwein Silveira, que contribuíram com valiosas sugestões e perspectivas acerca desta pesquisa.

Agradeço imensamente aos que de longe se fizeram tão presentes e proporcionaram o amparo necessário para seguir esta jornada. Primordialmente, minha prima-irmã, Fabriele Frees Paim, pelo seu apoio incondicional. À minha amiga de longa data, Denise Pazatto, que tanto injetou ânimo e confiança em momentos de fragilidade. Ao meu grande amigo e inspiração, Michael Di Giacomo, por tanto que contribuiu com reflexões políticas, sociais e perspectivas literárias. Com a benção de Caetano, “existe alguém em nós, em muito dentre nós esse alguém que brilha”, minha querida Nathana Diska que com seu carinho e atenção me dedicou conforto nas incertezas.

Meus agradecimentos abarcam ainda tantas outras pessoas que compõem quem me tornei: jornalista, de esquerda, feminista militante, acadêmica e agora mestra. Escrevo estes agradecimentos após minha defesa, pois antes não foi possível devido à carga emocional da trajetória e da perda. Minha banca de defesa foi marcada no dia em que completava seis meses do falecimento do meu pai. A ansiedade natural da avaliação foi misturada também à

falta do Beto São Pedro, meu pai do coração que sempre expressou que viria para acompanhar este momento. Esse diploma tem a pulsão de vocês.

Por fim, agradeço e dedico a minha trajetória estudantil e este título acadêmico à minha ancestralidade feminina. Por todas que vieram antes de mim e que não puderam realizar seus sonhos, seja por falta de oportunidade seja pelo estigma cultural de uma época em que não as autorizava nem mesmo a sonhar.

Por elas. Por todas nós.

RESUMO

Os grupos para homens autores de violência são desenvolvidos com o intuito de mitigar o que se tornou um problema público de contornos mundiais: a violência contra a mulher. Os grupos reflexivos de gênero são uma recomendação prevista na Lei Maria da Penha e, desde 2020, quando determinado por um juiz, o homem é obrigado a frequentar o grupo como medida protetiva ou como parte da pena. Nesta pesquisa, buscou-se compreender como os HAV participantes do grupo conduzido pelo Poder Judiciário da Comarca de São Borja/RS percebem suas masculinidades e a violência de gênero após a intervenção. Deste modo, objetivou-se caracterizar a percepção dos participantes da primeira e segunda turma do grupo reflexivo de gênero realizado no ano de 2022. Os dados foram coletados por meio de entrevista estruturada com questões de múltipla escolha e justificáveis que indicaram percepções de masculinidade majoritariamente alternativo ao final da participação. Pelo pesquisado, aponta-se o grupo reflexivo de gênero como uma possibilidade de ressignificação para os homens autores de violência por incluir reflexões sobre as normas sociais e a construção de habilidades de relacionamento. Ressalta-se que nenhuma intervenção isolada conseguirá aplacar um problema tão complexo e permeado de nuances como se mostra a violência contra as mulheres e meninas. Contudo, acredita-se que ações em conjunto de políticas públicas direcionadas, movimentos de pessoas pela equidade e justiça de gênero com o intuito de pôr fim à opressão sexista fornecerão, gradualmente, as bases de uma nova ordem social.

Palavras chaves: Grupos reflexivos de gênero; Violência contra mulher; Políticas públicas; Masculinidades.

RESUMEN

Los grupos para hombres autores de la violencia son desarrollados con la intención de mitigar lo que se convirtió en uno de los problemas públicos de relieve mundial: la violencia contra la mujer. Los grupos reflexivos de género son una recomendación estipulada en la Lei Maria da Penha y, desde 2020, cuando determinado por el juez, el hombre es obligado a frecuentar el grupo como medida protectora o como parte de la pena. En esta investigación, se buscó comprender cómo los HAV participantes del grupo llevados por el Poder Judiciario de la Comarca de São Borja/ RS perciben sus masculinidades y la violencia de género después de la intervención. De este modo, se objetivó caracterizar la percepción de los participantes del primero y segundo conjunto del grupo reflexivo de género realizado en el año de 2022. Los datos fueron recolectados por medio de entrevistas estructuradas con cuestiones de elección múltiple y justificables que indicaron percepciones de masculinidad mayoritariamente alternativo al final de la participación. Por el que se investigó, se destaca el grupo reflexivo de género como una posibilidad de resignificación para los hombres autores de violencia por incluir reflexiones sobre las normas sociales y la construcción de habilidades de relacionamiento. Se resalta que ninguna intervención aislada conseguirá aplacar un problema tan complejo y permeado de matices como se muestra la violencia contra las mujeres y niñas. Sin embargo, se cree que acciones en conjunto de políticas públicas direccionadas, movimientos de personas por la equidad y justicia de género con la intención de poner fin a la opresión sexista proveerá, gradualmente, las bases de un nuevo orden social.

Palabras-claves: Grupos reflexivos de género; Violencia contra la mujer; Políticas públicas; Masculinidad.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	
DA INFERIORIDADE LEGAL A SUJEITO DE DIREITOS: O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	19
1.1 A violência nas relações de gênero.....	24
1.2 Breve panorama das políticas públicas no Brasil	35
1.3 Discussões das primeiras legislações de proteção dos direitos das mulheres à criação da Lei Maria da Penha.....	41
CAPÍTULO II	
SEJA HOMEM: A (DES) CONSTRUÇÃO DAS MASCULINIDADES	47
2.1 Masculinidade tradicional e suas implicações sociais.....	47
2.2 Masculinidade alternativa: a possibilidade de uma identidade de gênero saudável.....	51
CAPÍTULO III	
GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA POSSIBILIDADE DE RESSIGNIFICAÇÃO.....	55
3.1 Violência contra a mulher em São Borja/RS.....	60
3.2 Grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência contra a mulher na Comarca de São Borja/RS.....	66
CAPÍTULO IV	
PERCEPÇÕES DOS HOMENS PARTICIPANTES DO GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO DA COMARCA DE SÃO BORJA: RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80

APÊNDICE A - Entrevistas.....	87
APÊNDICE B - Quadro 1 - Comparativo entre as respostas objetivas e respectivas justificativas dos HAV participantes do GRG.....	121
ANEXO A - Lei Federal: 11.340 de 7 de agosto de 2006.....	130
ANEXO B - Lei Federal: 13.984 de 3 de abril de 2020.....	149

INTRODUÇÃO

Roupa suja se lava em casa. Assim o ditado popular sugere que os conflitos devam ser resolvidos no ambiente familiar, sem envolver pessoas estranhas do círculo de convivência. Mas e quando a resolução de conflitos assume formas violentas? E quando alguém próximo que deveria respeitar, cooperar e dialogar se torna responsável por atos que violam os direitos e a dignidade de outrem? A violência ocorrida no âmbito domiciliar foi ocultada e, muitas vezes, justificada em prol de uma ideia de ordem e obediência e, assim, naturalizada.

Ironicamente, a “roupa suja”, ou seja, o tratamento das desavenças, não vem se resolvendo nem mesmo no âmbito doméstico, e tal entendimento ainda contribui para a omissão de quem presencia a violência e reforça o silenciamento das vítimas – através da culpa, da vergonha e do medo. Dessa forma, a reação natural diante a situações de violência social ou familiar seria sentir indignação e todo tipo de mal-estar que culminaria em resposta a interrompê-la. Porém, ao contrário, os envolvidos nessas dinâmicas podem ter dificuldade de nomear e identificar as violências sofridas, fazendo com que a naturalização gere anestésias relacionais, conceito proposto pela psiquiatra e terapeuta familiar argentina Maria Cristina Ravazzola (1997), como será desenvolvido ao longo deste trabalho.

E esse aspecto reflete nos dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) que apontam que as agressões estão acontecendo cada vez mais cedo. Um estudo de nível global mostra que 25% das adolescentes e jovens entre 15 e 24 anos já foram vítimas de violência física ou sexual por um parceiro ou alguém próximo (ONU, 2021, 9 de março).

No Brasil, segundo o balanço anual elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as mulheres (SPM), em 2019, o Ligue 180 registrou 85.412 denúncias, entre elas, as mais recorrentes se tratavam de violência doméstica (78,96%); tentativa de feminicídio (4,35%); violência moral (4,08%) e ameaça (3,81%). Sobre o grau de relação entre as mulheres em situação de violência e os autores das agressões, 29,67% eram companheiros; 15,13% ex-companheiros; e 10,67% cônjuges.

De acordo com o monitoramento dos indicadores de violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul¹, de janeiro a julho de 2022, registrou-se 15.217 ameaças, entre elas 8.743

¹ Os dados representam um recorte temporal, retratando os fatos registrados na data da atualização da base de dados, sujeito a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, entre outros.

lesões corporais, 1.045 estupros², 55 feminicídios consumados e 114 feminicídios tentados (RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Os altos índices de violência contra as mulheres e meninas acaba se configurando como um grave problema de saúde pública. Um problema que extrapolou os limites privados e se tornou pauta coletiva, levantada inicialmente pelos movimentos feministas. Ademais, ganha destaque também na produção acadêmica e científica incidindo pesquisas e perspectivas das áreas da saúde, sociais e análises de políticas públicas (BEIRAS, 2019). No âmbito da investigação acadêmica, encontram-se problematizações acerca das dimensões punitivas, legislativas, políticas, masculinidades, com as mais amplas abordagens de áreas, mas de forma geral, todas convergem para a urgente transformação das relações de gênero.

Observa-se um grande quantitativo de estudos direcionados à mulher em situação de violência em comparação a estudos voltados para os autores dessa violência. Pesquisas que surjam a partir dos autores de violência contra a mulher podem contribuir com medidas de enfrentamento, além de fornecerem informações para a criação de políticas de atenção e estratégias de prevenção, através de ações educativas em amplos setores da nossa sociedade. Os grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência contra a mulher, por sua vez, podem auxiliar a discussão de temas relevantes que preparem os homens para um bom convívio familiar e social e os distancie da violência.

Uma das ações apontadas na Lei Maria da Penha é a realização dos grupos reflexivos de gênero para os homens autores de violência – que pode ocorrer via judicial ou motivada pela sociedade civil, como no caso das organizações não-governamentais. No entanto, mesmo sendo previstos por lei, não operam em todas as cidades. Em São Borja/RS, foi implementado no final de 2021 por iniciativa do Poder Judiciário.

O conhecimento sobre versões locais de masculinidades e suas influências podem ser úteis no desenho de estratégias de prevenção da violência, bem como podem contribuir para uma intervenção eficaz.

Desse modo, a problemática desta pesquisa consiste em buscar compreender como os HAV participantes do grupo realizado em São Borja/RS percebem suas masculinidades e a violência de gênero após a intervenção. Tem-se como objetivo caracterizar as percepções dos homens autores de violência contra a mulher após terem participado do grupo reflexivo de gênero, desenvolvido pelo Poder Judiciário da Comarca de São Borja/RS. Enquanto objetivos específicos, (a) capturar as percepções dos participantes da primeira e da segunda turma de

² Consideram-se os dados referentes a estupro e estupro de vulnerável (sic)

2022 sobre temas como masculinidades e comportamentos acerca das relações de gênero; (b) analisar as opiniões dos participantes quanto à violência de gênero; e (c) identificar perspectivas de aprimoramento da experiência dos grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência.

Aportados em pesquisadores como bell hooks³, Nuria Varela, Bourdieu, Saffioti, entre outros, discute-se no primeiro capítulo, intitulado “Da inferioridade legal a sujeito de direitos: o reconhecimento da violência contra a mulher”, o quanto a violência contra mulheres e meninas decorre de contextos de desigualdades de gênero e normas sociais que operam ao longo da vida.

Destaca-se ainda que o Estado constitui um importante papel na regulamentação da vida em sociedade. A política é o meio pelo qual as sociedades se organizam, constroem consensos e controlam conflitos, como descreve Schmitter (1984, p. 34) que nos diz que a “política é a resolução pacífica para os conflitos”. Assim, entende-se que as políticas públicas resultam de atividades políticas que, por sua vez, constituem-se na resolução de conflitos de forma justa, essencial para o convívio em sociedade, como é abordado de forma breve, mas substancial para essa pesquisa.

Na sequência, trata-se acerca das legislações de proteção dos direitos da mulher até a lei específica sobre violência doméstica, Lei 11.340/06. Promulgada em agosto de 2006, a Lei Maria da Penha é destinada a todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino e que se encontra em situação de vulnerabilidade em relação ao autor de violência.

Não há masculinidade única e universal em todas as culturas, épocas e lugares. Porém, nossa socialização patriarcal acaba gerando desigualdade entre os gêneros de forma a criar estereótipos pelos quais convergem em discriminação e limitações de oportunidades e desenvolvimento das pessoas. Para discutir sobre tais aspectos, dedica-se o capítulo segundo, intitulado “Seja homem: a (des)construção das masculinidades”. Pode-se dizer que a equidade de gênero é um desafio para os homens, uma vez que a igualdade supõe esforços à renúncia de privilégios adquiridos apenas pelo fato de ser homem. Ou seja, é necessário um empenho individual e coletivo no sentido de auto-observação e construção de identidades masculinas alternativas às tradicionais.

Em 2020, foi promulgada a lei nº 13.984 que altera o artigo 22 da Lei Maria da Penha, tornando assim, obrigatório que os autores de violência de gênero frequentem “programas e

³ As referências ao pseudônimo bell hooks, da escritora Gloria Jean Watkins, são sempre feitas em letra minúscula com o propósito, como descrevia a escritora, de diminuir sua importância enquanto autora perante o conteúdo que escreve.

grupos de reeducação”, por meio da indicação do juiz ou promotor de justiça, tema de abertura do terceiro capítulo deste trabalho, sob a nomeação de “Grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência contra a mulher: uma possibilidade de ressignificação”.

Ainda neste capítulo, atentou-se aos dados de violência contra a mulher e alguns contornos históricos da cidade de São Borja/RS. A violência contra a mulher é um problema de ordem pública global, contudo, o contexto sócio-histórico influencia na maneira de suas ocorrências, sendo mais explícita em locais onde as normas sociais de relações de gênero se apresentam mais desiguais. Desta maneira, é preciso levar em conta que, mesmo a violência contra a mulher sendo uma questão global, o seu enfrentamento precisa ser local.

Geralmente, há uma padronização das políticas públicas. E isso acaba sendo um tanto problemático em um país extenso e tão vasto de peculiaridades culturais e vivências como é o Brasil. A urgência por estratégias, além das recomendações previstas pela Lei Maria da Penha, proliferaram iniciativas de grupos reflexivos de gênero. Assim, na sequência, destaca-se o trabalho desenvolvido com HAV pela Comarca de São Borja/RS.

Nesta pesquisa, a abordagem quantitativa proporcionou caminhos de reflexão e argumentação de modo a orientar a descrição e a produção de conhecimento do objeto de estudo.

De forma preliminar, efetuou-se uma pesquisa bibliográfica entre diversos autores e perspectivas e a pesquisa documental, através da exploração de leis, diretrizes e políticas públicas para a fundamentação teórica e a elaboração do roteiro da entrevista. Para dar conta do objetivo geral, a pesquisa exploratória foi importante para angariar informações sobre as possibilidades de desdobramentos dos assuntos abordados. Isso favoreceu a apreender acerca do tema como também proporcionou as adequações de percepções e oportunidades de análise. A pesquisa descritiva assumiu a forma de estudo de caso, como será explorada a seguir.

Com o intuito de descrever as características e atitudes que possibilitaram conhecer percepções sobre masculinidades dos homens autores de violência contra a mulher, participantes do grupo reflexivo de gênero, desenvolvido pelo Poder Judiciário da Comarca de São Borja/RS, realizou-se um estudo de caso. Com a aproximação epistemológica interpretativista, assimilou-se alguns aspectos de percepção da realidade dos participantes do grupo reflexivo investigado.

De acordo com Yin (2005), o estudo de caso é utilizado para abarcar fenômenos sociais através do entendimento de como e por que ocorrem. Geralmente, intervenções, programas ou outros focos de estudo que não apresentam um conjunto claro ou simples de

resultados, como nos casos que envolvem relações humanas, utiliza-se o estudo de caso como tipo de pesquisa para explicar os possíveis liames causais.

Para Bell (1989), estudo de caso abrange um conjunto de métodos de pesquisa cujo principal objetivo é a interação entre fatores e eventos. Já Fidel (1992), compreende estudo de caso como um tipo específico de pesquisa de campo e como tal, são investigações de fenômenos à medida que acontecem, sem qualquer interferência significativa do pesquisador. Sendo assim, essa estratégia de estudo se mostra relevante, pois alicerça esta pesquisa por contemplar de forma intensiva o objeto de estudo que, de forma simultânea, visou apreender a singularidade e globalidade dos participantes do grupo reflexivo de gênero. Ponte (2006) descreve o estudo de caso como a investigação das particularidades de uma situação específica, buscando descobrir o mais essencial e peculiar, contribuindo assim, com o entendimento global de determinado fenômeno de interesse.

Acerca da quantidade de estudos de caso, classifica-se em estudos de caso único ou estudos de casos múltiplos. O primeiro se refere a um indivíduo, a um grupo, a um fenômeno ou a uma organização. Segundo Yin (2009), determinadas situações justificam a escolha do estudo de caso único. Nos parâmetros deste estudo, optou-se pela modalidade de estudo de caso único por ser uma investigação de caso típico ou representativo; neste universo, o objetivo é captar as semelhanças e as opiniões dos sujeitos da pesquisa de uma situação em comum.

A entrevista foi aplicada no final de julho de 2022, nos dois últimos encontros do grupo reflexivo, ocasião do encerramento das atividades da primeira e segunda turmas daquele ano, composta por sete homens, os quais foram convidados a participar da pesquisa, de forma voluntária e anônima. Apenas um dos participantes não aceitou o convite e outro não compareceu aos dias em que a entrevista foi realizada pela coordenadora dos Grupos Reflexivos de Gênero da Comarca de São Borja/RS com auxílio de uma voluntária⁴. A opção pela coleta via entrevista estruturada se deu, também, a fim de proporcionar privacidade e uma forma livre de julgamentos para que os participantes pudessem responder às questões de maneira mais sincera possível. Pode-se dizer que um ponto positivo de ter sido aplicado pela coordenadora/facilitadora do grupo é o grau de confiança já estabelecido pelos encontros. Na contrapartida, não ter sido aplicado diretamente pelos investigadores desta pesquisa pode ter fragilizado alguns aspectos de observação direta, tais como a subjetividade dos respondentes e

⁴ Em virtude dos temas sensíveis, o acesso aos participantes é restrito. Deste modo, a realização da entrevista foi autorizada mediante a aplicação pela coordenadora do grupo.

possíveis flexibilidades interrogativas. Contudo, avalia-se que a análise dos dados não foi comprometida por esse último aspecto.

As atividades dos grupos reflexivos de gênero iniciaram-se em 2021 na cidade de São Borja/RS, e são desenvolvidas nas dependências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Os grupos são formados por homens autores de violência, geralmente no âmbito das medidas protetivas distribuídas no Juizado da Violência Doméstica (vinculado à 2ª Vara Criminal da Comarca).

A coleta de dados da pesquisa foi realizada por intermédio de entrevista estruturada, contendo nove questões de cunho sociodemográfico e 17 objetivas de múltipla escolha e justificáveis. As questões objetivas foram construídas com base nas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas pela Lei Maria da Penha, primordialmente, a psicológica, sexual e patrimonial; além de contextualizações de condutas relativas à masculinidade tradicional, a partir das definições da autora Nuria Varela (2005), ou ainda como ela denomina “mitos patriarcais”: condutas de risco, hierarquia de decisões, agressividade e papéis de gênero patriarcais.

Os dados obtidos com as questões objetivas tiveram um tratamento lógico-semântico e estatístico, articulando os resultados objetivos com as justificativas por escrito dos participantes para, a partir das respostas, traçar as percepções de masculinidades baseadas na noção do papel de gênero dos entrevistados e no seu olhar sobre a violência. Primeiramente, levantou-se os dados obtidos pelas perguntas fechadas, e interpretou-os de forma estatística. Na sequência, reinterpretou-os, levando em consideração a análise semântica das justificativas de cada pergunta fechada. Deste modo, organizou-se os procedimentos metodológicos e suas etapas da seguinte forma: 1) Tratamento lógico-semântico e estatístico das perguntas de múltipla escolha confrontando as justificativas dos respondentes para confirmar ou não as respostas quando existem contradições entre a totalização do que foi marcado e do que foi justificado. Aqui, considera-se que a linguagem, ou seja, o texto escrito, reflete aquele que o escreve; 2) Confrontação das respostas objetivas e suas justificativas individuais de cada respondente para confirmar ou confrontar as respostas quando existir contradições em um quadro (APÊNDICE B); e 3) Interpretação das respostas agrupadas pelos seguintes temas: a) percepção de gênero; b) violência psicológica; c) violência patrimonial; d) violência física/de gênero e, e) violência sexual.

Por fim, no quarto capítulo, apresentamos as “Percepções dos homens participantes do grupo reflexivo de gênero da comarca de São Borja: resultados e discussão”. Os participantes

do grupo reflexivo estudado têm entre 25 a 54 anos, com ensino fundamental até graduação completa, brancos, maior parte divorciado, todos com filhos, e a prevalência exerce trabalho remunerado em período integral com renda mensal entre um até cinco salários mínimos, e a maioria declara se identificar com alguma religião. A maior parte dos participantes se avalia como nada ou razoavelmente machistas. Contudo, quando se analisa as justificativas das perguntas de múltipla escolha, depara-se com algumas respostas conflitantes, como descrito na sequência do capítulo em questão..

Percebemos o assunto como necessário no campo das discussões políticas, acadêmicas, escolares e sociais. Indicamos não somente a continuidade das intervenções grupais como também sua maior divulgação, esclarecimentos para a sociedade da sua importância, assim como sua ação conjunta com outros órgãos e instituições, como as escolas, por exemplo.

Ressalta-se que nenhuma intervenção isolada conseguirá mitigar um problema tão complexo e permeado de nuances como se mostra a violência contra as mulheres e meninas. Mas, acredita-se que a soma de ações de políticas públicas direcionadas, movimentos de mulheres e homens pela equidade e justiça de gênero com o intuito de pôr fim à opressão sexista fornecerão, gradualmente, as bases de uma nova ordem social. Como o sujeito de pesquisa são os homens autores de violência, suas opiniões e reflexões, a perspectiva da mulher em situação de violência não será priorizada neste estudo.

CAPÍTULO I

DA INFERIORIDADE LEGAL A SUJEITO DE DIREITOS: O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Por muito tempo, a família foi vista como uma instituição social ilibada e como tal desprovida de questionamentos. Assim, o que acontecia no seio familiar, lá permanecia, fazendo com que um fenômeno continuasse relativamente oculto ou, pelo menos, delicado demais para ser discutido: a violência. O entendimento de que as experiências em âmbito privado estão em separado da vivência da esfera pública pressupõe que o particular não é político, mas o particular sempre envolve relações de poder, portanto, político. E negar esse caráter político das relações de poder é uma maneira de isolar o aspecto político e conflitivo dos vínculos de trabalho e relacionamentos familiares (BIROLI, 2014).

Biroli (2014) problematiza que o dualismo entre as esferas pública e privada colaborou com a falta de debate acerca da violência doméstica. No caso de estupro no casamento, por exemplo, o ato era visto como uma “impossibilidade lógica, uma vez que o direito ao corpo da mulher era entendido como algo que é transferido para o marido no momento do casamento” (BIROLI, 2014, p. 42). Por essa perspectiva, a mulher sofre a violência tanto no espaço doméstico quanto fora dele, pois visões como essa fortalecem as práticas sexistas e misóginas por meio do “pertencimento” a alguém, primeiro ao pai, depois ao marido; mas sempre a um homem.

A esfera pública, na modernidade, é formada por princípios universais, ou ainda como manifestações da cidadania comum e impessoal, ao passo que a esfera privada é conferida ao pessoal e ao íntimo. Por essa perspectiva discutida por Biroli (2014), os estereótipos de gênero seriam desvantajosos para as mulheres, em função dos papéis atribuídos a elas, como se o sexo feminino fosse intrinsecamente do domínio doméstico e familiar, portanto, da esfera privada. Na contrapartida, os homens são vinculados à esfera pública como sendo um integrante natural das arenas decisórias políticas e sociais. Comportamentos diferentes desses arranjos seriam vistos como desvios de conduta, perpetuando dessa forma as relações de autoridade e poder sobre a autonomia das mulheres, como descreve Biroli (2014, p. 32): “em muitos casos, sua integridade individual esteve comprometida enquanto a entidade familiar era valorizada”.

Para a autora, os arranjos familiares tradicionais acabam por favorecer a divisão de trabalho de forma a aprofundar as desigualdades de gênero. A organização do tempo e o destino doméstico conferido à mulher a faz ser percebida como deficitária ou insuficiente em outras esferas, principalmente nos espaços públicos. Os estudos feministas, a partir da década de 90, jogam luz sobre as mudanças e novas combinações familiares, que não seguem mais rigidamente os modelos tradicionais. Porém, essas mudanças não refletiram em sua totalidade nas políticas que atendem em grande parte apenas a forma até então naturalizada de família, constituída de um casal heterossexual e seus filhos (BIROLI, 2014).

A pesquisadora norte-americana bell hooks atribui ao movimento feminista a conquista por ações e políticas públicas específicas de enfrentamento à violência contra a mulher. No entanto, mesmo com o engajamento e dedicação a essa causa, esse tipo de violência demonstra índices crescentes (HOOKS, 2019b, p. 175). Em sua avaliação, as ativistas feministas, em sua generalidade, compreendem que a violência contra a mulher se difere de “outras formas de violência pelo fato de estar especificamente ligada às políticas do sexismo e da supremacia masculina: o direito do homem de dominar a mulher” (*ibidem*). Mas a pesquisadora defende que “todos os atos de violência que, nessa sociedade, ocorrem entre os poderosos e os desprovidos de poder, os dominantes e os dominados, estão inextricavelmente associados” (HOOKS, 2019b, p. 176). Assim, para ela, o uso da força abusiva que mantém o *status quo* de dominação masculina sobre as mulheres encontra suas origens na ideia filosófica ocidental de ordem hierárquica e autoridade coercitiva, bem como a violência do adulto contra a criança, as pessoas brancas sobre as não brancas e de todos os arranjos entre aqueles que dominam sobre os grupos dominados.

E mesmo que a maior parte das mulheres não recorra a atos violentos como agressões com o intuito de manter o controle e o poder, elas podem se utilizar de formas abusivas para conservar sua autoridade sobre os grupos aos quais exerce algum tipo de poder – como crianças e de outras mulheres com poder aquisitivo inferior, por exemplo. Sem reduzir a gravidade da violência masculina sobre a mulher, a autora enfatiza que reconhecer a autoridade coercitiva utilizada de formas diferentes quando em posição de poder “faz com que recordemos que as mulheres, tal como os homens, precisam trabalhar para desaprender a educação que naturaliza a manutenção do poder mediante o uso da força” (HOOKS, 2019b, p. 178).

Diversas pesquisas apontam que os marcadores sociais de raça e gênero são determinantes para a compreensão da desigualdade da violência no Brasil. O Atlas da

Violência de 2020⁵, por exemplo, ao examinar o período entre 2008 e 2018, demonstrou como a sobreposição de opressões pode agravar as desigualdades. Observou-se que, no Brasil, a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, enquanto a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021⁶, das vítimas de feminicídio de 2021, 61,8% são mulheres negras, 36,5% de brancas, 0,9% indígenas e 0,9% amarelas. Essa configuração estatística permite concluir que a combinação de vulnerabilidades – raça e gênero feminino – acabam por se tornar fatores agravantes do crescente número de mortes no país.

A violência é legitimada culturalmente e os homens são os que mais a utilizam como forma de solução de conflitos, sendo esses modelos de masculinidades tradicionais nefastos, principalmente para as mulheres. O contexto sócio-histórico influencia na forma das manifestações de violência, sendo mais explícito em cenários onde as normas sociais de relações de gênero se apresentam mais desiguais. Os diferentes fatores de risco variam entre os ambientes porque a história local, a exposição a eventos traumáticos e marginalização também diferem.

A psicanalista e escritora brasileira Regina Navarro Lins (2012) explica que o sistema patriarcal dividiu a humanidade em homens e mulheres, há aproximadamente cinco mil anos, definindo o que é masculino e feminino e subordinando ambos os sexos a esses conceitos.

E, ao fazer isso, dividiu cada indivíduo contra si próprio, porque para corresponder ao ideal masculino ou feminino da nossa cultura, cada um tem que rejeitar uma parte de si, de alguma forma, se mutilando. A abrangência da ideologia de dominação é ampla. Partindo da opressão do homem sobre a mulher, a mentalidade patriarcal se estendeu a outras esferas de dominação: homens mais fracos, raças, nações e a própria natureza. Durante esse período, a cultura dominada pelo homem, autoritária e, em geral, violenta acabou por ser vista não apenas como normal, mas também como adequada. Apoiando-se em dois pilares básicos — controle da fecundidade da mulher e divisão sexual de tarefas — a sujeição física e mental da mulher foi o único meio de restringir sua sexualidade e mantê-la limitada a tarefas específicas (LINS, 2012, p. 20-21)

⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). Atlas da violência 2020. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf. Acesso em: 26 set. 2022.

⁶ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, v. 13, 2009. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 09 fevereiro 2022.

O patriarcado estabeleceu-se na civilização ocidental de forma gradativa, desde cerca de 3100 até 600 a.C.; iniciando no Ocidente, no século V a.C., com a democracia ateniense, sendo enfraquecido com a Revolução Francesa, momento pelo qual se pretende aplicar a democracia a todos (LINS, 2012). A dominação masculina se deu nas esferas sociais, políticas, religiosas e em todas as formas de interação e convivência entre os seres. Entre os séculos V e XV, registra-se na Europa associações de jovens solteiros que estupravam moças desacompanhadas, sendo socialmente autorizados a isso. “As mulheres em situação marginal, mal integradas à família, eram as principais vítimas. O rito principal nessas associações da juventude era o estupro coletivo” (LINS, 2012, p. 153). Ainda nesse interregno de séculos, os homens casados tinham o direito – e também o dever – de punir fisicamente suas esposas por seus maus comportamentos ou para afirmarem sua superioridade enquanto homens (*ibidem*, p. 177).

O “patriarcado” diz respeito à forma específica de organização política, correspondente ao absolutismo. Por isso, o conceito é controverso na teoria feminista, pois para algumas teóricas ele não é capaz de capturar a profundidade da nossa atualidade. Para outras correntes, como descreve Miguel (2014), as instituições patriarcais foram transformadas, contudo a dominação masculina permanece. O autor descreve que “parte importante dessa transformação é a substituição de relações de subordinação direta de uma mulher a um homem, próprias do patriarcado histórico, por estruturas impessoais de atribuição de vantagens e oportunidades” (MIGUEL, 2014, p. 18-19). Miguel (2014) postula que “dominação masculina” ao invés de “patriarcado”⁷ abarcaria o fenômeno atual de forma mais satisfatória.

Para Carole Pateman (1993), o patriarcado moderno origina-se juntamente com as instituições contratuais do século XVII. O patriarcado moderniza-se e atualiza-se sob a estrutura do capitalismo. O direito paterno, *pater familias*, é apenas uma das dimensões que compõem o patriarcado moderno. Se definirmos patriarcado como sinônimo de direito paterno, estaríamos considerando que é um fenômeno presente apenas em sociedades antigas. Antes de ser pai, o homem é marido, portanto, o patriarcado diz respeito ao poder dos homens sobre as mulheres e esse poder atravessa a história da humanidade.

A dominação masculina foi tratada por Bourdieu (2014, p.12) como o que ele designou como violência simbólica sendo ela “insensível, invisível a suas próprias vítimas” e

⁷ Optamos por utilizar os termos conforme nomeados em cada texto referido, porém, em nossas considerações, elegemos “dominação masculina” como defende Miguel (2014).

empreendida, principalmente, pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento. Para o autor, a escola e o Estado, além do âmbito privado, são as principais instâncias de elaboração e imposição dos princípios da violência simbólica.

Segundo Bourdieu (2014), é necessário desvelar os processos que constituem o arbitrário cultural como se fossem naturais, tratando das diferenças visíveis entre os corpos femininos e masculinos como “fundamentos objetivos da diferença entre os sexos, no sentido de gêneros construídos como duas essências sociais hierarquizadas” (BOURDIEU, 2014, p. 40), através de um sistema coletivo de “socialização do biológico e de biologização do social” (*ibidem*).

Assim, a socialização de homens e mulheres insere percepções e apreciações de esquemas inconscientes das estruturas históricas da ordem masculina. Os membros sociais se tornam transcendentais históricos desses esquemas universalmente partilhados, moldando e replicando essa realidade. Até mesmo as mulheres aplicam esses esquemas, principalmente, nas relações de poder em que se vêem envoltas, “esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundadoras da ordem simbólica” (BOURDIEU, 2014, p. 54).

Bourdieu (2014) ressalta que os próprios dominantes também sofrem pressões nesse arranjo social, contudo, por desdobramentos distintos, os homens acabam de alguma maneira se beneficiando dessa ordem hegemônica. Porém, isso não significa que a dominação masculina seja inevitável ou eterna, como o próprio autor chama a atenção. E mesmo que a tomada de consciência seja complexa e difícil para ambos os sexos, a dominação masculina já é uma realidade da discussão social na atualidade, e muito se deve ao trabalho crítico dos movimentos feministas que avançaram em algumas áreas do espaço social e político. Para Bourdieu,

Só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos de dominação que se exercem através da cumplicidade objetiva entre as estruturas incorporadas (tanto entre as mulheres quanto entre os homens) e as estruturas de grandes instituições onde se realizam e se produzem não só a ordem masculina, mas também toda a ordem social (a começar pelo Estado, estruturado em torno da oposição entre sua “mão direita”, masculina, e sua “mão esquerda”, feminina, e a Escola, responsável pela reprodução efetiva de todos os princípios de visão e de divisão fundamentais, e organizada também em torno de oposições homólogas), poderá, a longo prazo, (...) contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina (BOURDIEU, 2014, p. 161-162).

Sendo assim, pode-se dizer que, qualquer situação política é conflituosa mesmo que ainda em potencial. Para Muller (2007, p. 20), a coexistência humana deve ser pacífica, mas

continuará conflituosa, e que a paz não se configura como ausência de conflitos, “mas sim o controle, a gestão e a resolução dos conflitos por outros meios que não os da violência destruidora e mortal”. A autora chama atenção ainda para a ação política que deve objetivar a resolução não-violenta dos conflitos.

1.1 A violência nas relações de gênero

A convivência em sociedade pressupõe diferenças de opiniões, choque de interesses e múltiplas visões acerca de todos os assuntos, fazendo do conflito absolutamente natural e necessário, até mesmo para que a humanidade avance em possibilidades. Esses conflitos são inevitáveis nas relações de todos os níveis, seja na organização dos estados, da família, grupos e indivíduos. Todavia, a cultura ocidental é investida da violência como forma de resolução de conflitos e quando o confronto toma lugar do diálogo e da diplomacia, esse rompe com as liberdades individuais, colocando em questão o Estado democrático de direito que é a base da democracia.

Como em todo processo social, o conflito é passível de ser compreendido através de diversos pontos de vista. Mas há certa unanimidade teórica ao definir o termo enquanto “incompatibilidade entre pessoas ou grupos”, como explica Jares (2002). Para o pesquisador, o conflito se constitui como um fenômeno de incompatibilidade pelo qual “as pessoas ou os grupos sociais buscam ou percebem metas opostas, afirmam valores antagônicos ou têm interesses divergentes” (JARES, 2002, p. 135). E esses choques de interesses, tanto entre os indivíduos quanto entre grupos, refere-se a questões estruturais ou pessoais. O autor ressalta ainda que, por ser um processo social, o conflito não se configura como um “momento de eclosão mais ou menos forte, ou um ponto estático no qual se produz determinado desencontro” (JARES, 2002, p. 136), mas sim, segue o autor, é um “fenômeno evolutivo” que segue uma trajetória com altos e baixos de intensidade.

Neste ponto, é necessário refletir acerca da confusão sobre os tipos de violência, como aponta a pesquisadora brasileira Saffioti (2015) acerca do uso de *violência contra mulheres* enquanto sinônimo de *violência de gênero*, assim como de *violência doméstica* com *violência intrafamiliar*. Parcialmente, esses conceitos se sobrepõem, porém apresentam características específicas. A pesquisadora chama a atenção para a violência de gênero ser uma categoria geral e que pode ser praticada tanto de um homem contra outro, quanto de uma mulher para outra, mas a forma ainda mais difundida segue o sentido homem contra a mulher, até mesmo

pelo número de ocorrências serem maior. A violência familiar “envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade” (SAFFIOTI, 2015, p. 75). Sob a égide da violência de gênero, a violência familiar pode acontecer dentro ou fora dos limites domiciliares, enquanto a violência intrafamiliar excede o domicílio. Ainda sob a ótica de Saffioti (2015, p. 75-76), “a violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor”. Ou seja, a territorialidade do domínio é para além dos espaços físicos, é simbólico também, como aponta a autora, devido à nossa organização social de gênero alicerçada na “virilidade como força-potência-dominação” e tolerante deste arranjo de maus-tratos dos homens sobre as mulheres, e dos pais e mães sobre seus filhos, afirmando assim, a “pedagogia da violência” (SAFFIOTI, 2015, p. 79).

Ainda sobre o tratamento conceitual, baliza-se o significado de violência partindo do foco das demandas deste estudo. Sob a perspectiva de Saffioti (2015), violências físicas, sexuais ou morais não acontecem de forma isolada e em qualquer que seja a sua manifestação, a violência emocional e moral estão sempre presentes, dificultando a utilização do “conceito de violência como ruptura de diferentes tipos de integridade: física, sexual, emocional, moral. Sobretudo em se tratando de violência de gênero, e mais especificamente intrafamiliar e doméstica” (SAFFIOTI, 2015, p. 79).

A autora discorre que a ruptura de integridades se encontra no campo da individualidade, e sendo assim, a violência não possui unanimidade no domínio científico, pois não há ciência do individual, e por tal explicação, trabalha-se “com o conceito de direitos humanos, entendendo-se por violência todo agenciamento capaz de violá-los” (SAFFIOTI, 2015, p. 80), ressaltando que até mesmo “tampouco a compreensão dos direitos humanos é homogênea, pois varia segundo as classes sociais, segundo as raças/etnias, de acordo com os gêneros” (SAFFIOTI, 2015, p. 82).

Segundo Bobbio (2004), não se pode falar em direitos fundamentais absolutos, pois não é possível conferir caráter absoluto a direitos historicamente relativos. Afinal, os direitos da humanidade transformam-se consoante as mudanças culturais, sociais, tecnológicas e demais condições históricas. As únicas exceções à afirmação de que não existem direitos absolutos para Bobbio são: o direito a não ser escravizado e o direito de não ser torturado, conforme discorre o autor:

Cabe dizer que, entre os direitos humanos, como já se observou várias vezes, há direitos com estatutos muito diversos entre si. Há alguns que valem em qualquer situação e para todos os homens indistintamente: são os direitos acerca dos quais há a exigência de não serem limitados nem diante de casos excepcionais, nem com relação a esta ou àquela categoria, mesmo restrita, de membros do gênero humano, é o caso, por exemplo, do direito de não ser escravizado e de não sofrer tortura. (Bobbio, 2004, p. 10).

Comparato (2003, p.4) afirma que “todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito” e que em função dessa igualdade, nenhum indivíduo pode ser considerado superior aos demais, independentemente de seu gênero, etnia, classe social, crença religiosa ou mesmo por sua nacionalidade.

Em âmbito internacional, pode-se dizer que o principal documento que positivou os direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. No caso brasileiro, os direitos fundamentais foram positivados pela Constituição Brasileira de 1988, como o caso do artigo 5º que trata das liberdades individuais; no artigo 6º, são previstos os direitos sociais, e os direitos políticos são previstos nos artigos 14 a 16. Lembrando que pode haver ampliação desses direitos, mas não sua redução ou ainda supressão, até mesmo pelo fato de a Constituição Federal Brasileira considerar esses direitos e garantias individuais e coletivos como cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV).

Os direitos humanos não são ou estão prontos, nem tão pouco essencialmente naturais, visto que possuem uma trajetória histórica de construção e efetivação. Comprova-se esse fato pelas lutas ainda travadas diante da necessidade de respeitar tais direitos. Ademais, os direitos humanos não se restringem apenas ao que está convencionado nos documentos, pactos e acordos, pois esses expressam o acordo possível dentro de um momento histórico e nem sempre conseguem abarcar a todas as demandas de todos os povos (CARBONARI, 2010).

O termo violência tem sido extensamente utilizado para designar comportamentos humanos, modos de vida e sociedade e buscando compreendê-lo, “existe uma ação – ou uma ‘não-ação’, como a omissão – de alguém, de um grupo, de uma situação ou instituição que fere, maltrata, submete alguém, um grupo, etc”, como explica Strey (2001, p. 48). A pesquisadora explana ainda sobre as facetas da violência que podem se apresentar de forma direta, indireta ou ainda explícita. Esta última, geralmente em forma de violência física, visível e inconfundível. As demais pairam pelas relações e necessitam, muitas vezes, de uma reflexão e observação mais atentas como as violências subjetivas. “A violência tem muitas caras, algumas disfarçadas de tradição, outras de moralidade, outras, sem disfarce algum, mas

sempre carregadas de algum tipo ou quantidade de poder que lhes permitam violentar em alguma extensão” (STREY, 2001, p. 48).

Em seu capítulo primeiro, artigo quinto da Lei 11.340, de sete de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a qual se dedica maior discussão no capítulo seguinte, configura-se como violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006), sejam em ambiente doméstico, familiar e em qualquer relação íntima de afeto.

Discorrido sobre a caracterização do termo violência pelas perspectivas das autoras e lei mencionadas, as quais contornam as necessidades do delineado nesta pesquisa, e pelo mesmo motivo, far-se-á necessário algumas considerações acerca do conceito de gênero. Saffioti (2015, p.47) descreve que gênero não se trata apenas de uma categoria de análise, mas também de uma categoria histórica e como tal com diversas nuances de entendimento, e certo consenso aponta o gênero como uma “construção social do masculino e do feminino”. Este prisma não se refere precisamente às desigualdades entre homens e mulheres, sendo a hierarquia daquele sobre essa, presumida socialmente. Sendo uma estrutura social, o gênero se constitui dinâmico e multidimensional, envolvendo concomitantemente diversos aspectos de ser. Ou seja, o conceito de gênero é utilizado como uma categoria geral e o conceito de patriarcado como categoria específica que apresenta, por um determinado período, a supremacia masculina (SAFFIOTI, 2015).

Strey (2001) também infere que o campo de investigação do conceito de gênero é vasto e de difícil incorporação das inúmeras correntes de pesquisa, além de ser relacional e interligar-se ao conceito de sexo:

O sexo pode ser considerado como um sistema multivariado e sequencial, que inclui o sexo cromossômico, hormonal fetal, gonadal e morfológico. Segundo o Novo Dicionário Aurélio século XXI (1999, p. 980), gênero, na sua acepção antropológica, é “a forma culturalmente elaborada que a diferença sexual toma em cada sociedade, e que se manifesta nos papéis e status atribuídos a cada sexo e constitutivos da identidade sexual dos indivíduos”. Assim, sendo culturalmente elaborados, esses papéis e identidades não são inatos, mas adquiridos, atribuídos (NAVARRO *apud* STREY, 2001, p. 49).

Conforme prossegue Strey (2001), ao se tomar consciência do sexo de um bebê, a sua identidade (externa) é construída por meio da linguagem, atitudes e demais arranjos da sociedade à sua volta. “Seu mundo será conformado pouco a pouco, aprendendo cada criança

o que é ser mulher ou homem, de uma maneira aparentemente natural e espontânea, em um processo que dura toda a vida” (STREY, 2001, p. 49).

A cientista social australiana Connell (2015, p. 47-48) segue o mesmo raciocínio, apresentando o conceito como uma estrutura social, envolvendo a relação específica com os corpos: “gênero é a estrutura de relações sociais que se centra sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos sociais”. A visão dualista de diversas ciências, que ao longo da história, classificam homens e mulheres como seres radicalmente opostos, tem sido refutada por percepções que demonstram uma perspectiva mais integral dos seres humanos e de sua sexualidade. “Pesquisas da área de psicologia sugerem que a grande maioria de nós combina características masculinas e femininas, em proporções variadas, em vez de concentrarmo-nos em um ou outro polo” (CONNELL, 2015, p. 39).

É necessário compreender que o ser homem ou o ser mulher não são experiências fixadas pela natureza, nem tampouco apenas as imposições externas praticadas através das normas e pressões sociais. Connell (2015, p. 39) complementa que “as pessoas constroem a si mesmas como masculinas ou femininas. Reivindicamos um lugar na ordem de gênero – ou respondemos ao lugar que nos é dado –, na maneira como nos conduzimos na vida cotidiana”. A diferenciação sexual sempre defendeu a dicotomia de caráter, aprendizado e talentos distintos entre os sexos. Pesquisas influenciadas pela cultura europeia do século XIX apontavam a exclusão das mulheres das universidades e das arenas políticas por acreditarem que suas capacidades intelectuais e decisórias eram inferiores às dos homens. Concepções amplamente refutadas por estudos posteriores nos campos da psicologia, sociologia e ciência política, demonstrando que as capacidades mentais são praticamente iguais entre homens e mulheres e não há diferenças intelectuais significativas relacionadas ao sexo, como discorre Connell (2015, p. 102).

Atualmente, as categorias homem e mulher são debatidas e ressignificadas para além da expressão biológica sexual de nascimento. De maneira geral, a explicação aqui exposta se configura como uma perspectiva conceitual para um entendimento mais geral. Outros conceitos podem ser discutidos e modificados de acordo com o tempo, local, cultura e historicamente. Para efeitos de discussão desta pesquisa, entenderemos sexo enquanto a expressão física e biológica que diferencia os corpos em macho (associado aos homens), fêmea (associado a mulheres) ou intersex (hermafrodita). A orientação sexual ou preferência sexual diz respeito a quem sentimos atração sexual, física e emocional, podendo derivar em

conceitos como heterossexual (diferentes sexos), homossexual (mesmo sexo), bissexual (ambos os sexos) e assexual (nenhum). Por seu turno, expressão de gênero refere-se a como alguém demonstra seu gênero: mais feminina, masculina ou andrógina. Já a identidade de gênero, em uma explicação simplificada, pode ser entendida como a maneira que a pessoa se identifica ou percebe o seu corpo: como homem, mulher ou transgênero. Sobre esta última identificação, quando não coincide a percepção de si com o sexo biológico, temos os travestis, transexuais, transhomens, transmulheres ou trans não binário – aquele que não se identifica com masculino nem com feminino (BEIRAS e BRONZ, 2016).

Na mesma perspectiva de análise, a psicóloga e filósofa da ciência, a canadense Cordelia Fine, debate sobre evolução, cérebros, hormônios e comportamento, defendendo que a ordem sexual natural é diversa, tal como, da singularidade das características humanas. E mesmo que a seleção natural tenha modelado o cérebro e o corpo humano, as “diferenças sexuais no cérebro não se devem simplesmente ao sexo, mas dependem de fatores adicionais sendo os candidatos mais óbvios a idade, o ambiente e a variação genética” (FINE, 2018, p. 111). Ou seja, não há uma característica cerebral específica ligada a algum comportamento peculiar do ser homem ou do ser mulher. Assim, as diferenças biológicas existem como também os efeitos do sexo, tais como as alterações hormonais, mas não ao ponto de gerar consequências no comportamento que, por sua vez, dependem de outros processos neuroquímicos. Acerca da diferença comportamental, Fine (2018) descreve a hipótese de que as pressões evolutivas da história humana podem explicar alguns arranjos sociais, como a separação dos brinquedos para meninos e para meninas, por exemplo. Para eles, aqueles que estimulam a fisicalidade, a competição, construção, etc., enquanto nas prateleiras destinadas às meninas, encontram-se bonecas, objetos que remetem ao lar e aos cuidados estéticos, reforçando o comportamento tradicional de cuidados com a casa, os filhos e a manutenção da beleza. “Mas é a genitália – e a socialização de gênero que se inicia – que proporciona a rota indireta mais óbvia do sistema de desenvolvimento pelo qual o sexo biológico afeta os cérebros humanos” (FINE, 2018, 118-119).

Em consonância, a filósofa pós-estruturalista estadunidense, uma das principais teóricas contemporâneas do feminismo e teoria *queer*, Judith Butler (2010), aponta o gênero como processo de reafirmação das normas que demarcam os corpos e fornecem conjunturas de validação para a emergência e nomeação dos seres humanos enquanto tal, na mesma proporção que marca existências impossíveis e inaceitáveis. Destarte, o arranjo para uma heterossexualidade compulsória acarreta um desejo de adequar-se às normas, que se defronta

com as possibilidades e materialidades dos corpos que estão perpassados por outras forças. Para ela, o corpo para além de ser natural, é construído conforme a criança é socializada através de instrumentos sociais de poder que a conduzem a ser uma mulher ou um homem. “Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira” (BUTLER, 2010, p. 24).

As normas sociais são reafirmadas continuamente, porém, não agem de forma automática e unilinear sobre as pessoas, como explica Butler (2017). “A produção normativa do sujeito é um processo de iterabilidade – a norma é repetida e, nesse sentido, está constantemente ‘rompendo’ com os contextos delimitados como as ‘condições de produção’” (BUTLER, 2017, p. 237). Para a autora, o entendimento de iterabilidade é central para se perceber que as normas não atuam de formas determinísticas e também por isso, que a “performatividade” é um termo mais adequado do que “construção”.

Somos, pelo menos parcialmente, formados por meio da violência. São atribuídos a nós gêneros ou categorias sociais contra nossa vontade, e essas categorias conferem inteligibilidade ou condição de ser reconhecido, o que significa que também comunicam quais podem ser os riscos sociais da não inteligibilidade ou da inteligibilidade parcial (BUTLER, 2017, p.236).

Para Butler (2006), o gênero pode ser entendido como uma norma social que produz uma forma e molda o comportamento e os corpos dos sujeitos, dando inteligibilidade ao seu corpo. Refere-se a um ato performativo estabelecido cotidianamente e repetidamente, principalmente por meio da linguagem, compreendida aqui como produtora e construtora de realidades. Neste ponto, instituem-se “performance” da diferença sexual: simultaneamente a uma ação, também é um significado e uma posição que se expressa e institui realidade. De forma sintética, ao dizer, por exemplo, “homem não chora”, “mostre atitude, seja forte”, “esta ou aquela cor não são para meninos (as)”, “mulher é o sexo frágil”, entre outras afirmativas similares, concede-se às manifestações uma diferença de gênero que legitimam determinadas relações de poder e práticas de punição para aqueles que não se enquadram com esta norma.

Mesmo com essa breve apresentação, é possível observar as importantes contribuições dos estudos pós-estruturalistas sobre gênero para que a violência de gênero não seja posta como algo natural ou que aconteça apenas por conta das diferenças biológicas. Assim, entende-se que a delimitação de dois polos sexuais e a normatização e hierarquização das formas de existência são fenômenos políticos e como tais, pertencentes a uma conjuntura do presente e produzidos por relações de poder.

A divisão dicotômica dos gêneros acarreta relações de violência e exploração tanto entre homens e mulheres, como também entre diferentes mulheres e demais identificações de gênero. Para além, é preciso observar o gênero como uma categoria histórica atravessada por outros marcadores identitários que acarretam sujeições como orientação sexual, geração, raça e etnia, relações urbano-rurais, sociais, poder aquisitivo, dentre outros. Ou seja, a violência de gênero pode ser entendida como um problema mais amplo, abrangendo mulheres, homens, crianças, adolescentes e idosos, de classes, raça e etnias diversas.

No livro intitulado “Feminismo para os 99% um manifesto”, as autoras Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser consideram que a violência de gênero vivenciada na atualidade é resultado das dinâmicas contraditórias vivenciadas tanto no âmbito familiar quanto na estrutura social capitalista. Com as transformações sociais, o caráter da violência de gênero alicerçado na família também se modificou, pois, se antes os homens mais velhos detinham o poder sobre a vida e a morte das pessoas que deles dependiam, agora, na família heterossexual da modernidade capitalista, aqueles menos favorecidos – principalmente do ponto de vista econômico – que chefiavam famílias menores também possuem menor poder de dominar. Essa mudança transfigurou o caráter da violência de gênero fundamentado no parentesco e, assim, “o que no passado era abertamente político se tornou “privado”: mais informal e “psicológico”, menos “racional” e controlado” (ARRUZZA, 2019, p. 58). As autoras enfatizam que em épocas de crise econômica e incerteza política, a ordem de gênero vigente também se enfraquece e “alguns homens sentem que as mulheres estão ‘fora do controle’ e a sociedade moderna, com suas novas liberdades sexuais e fluidez de gênero, está ‘fora do eixo’” (*ibidem*). Esses homens vêem sua masculinidade ameaçada, ou seja, seu domínio sobre outrem, e acabam agindo de forma violenta com o intuito de conter e reverter a situação a seu favor. Contudo, as autoras explicitam que, na sociedade capitalista, nem toda violência de gênero contra a mulher acontece de forma privada ou irracional. A instrumentalização da violência de gênero pode se tornar uma técnica de controle como, exemplificam, o estupro de mulheres colonizadas, imigrantes e escravizadas como forma de “aterrorizar comunidades de minorias étnicas e forçar sua subjugação” (ARRUZZA, 2019, p. 59). Outros meios instrumentais também se apresentam como assédio sexual nos espaços de trabalho, escolas e ambientes médicos.

Aqui, a raiz é a vulnerabilidade econômica, profissional, política e racial das mulheres: nossa dependência do contracheque, da referência, da disposição do empregador ou do supervisor em não fazer perguntas sobre nossa situação migratória. O que permite essa violência é um sistema hierárquico de poder que funde gênero, raça e classe. O que resulta disso é o reforço e a normatização desse

sistema. Afinal de contas, essas duas formas de violência de gênero – uma privada, outra pública – não estão tão separadas. (ARRUZZA, 2019, p. 59)

Sustentadas nas ordens sociais, a violência de gênero não pode ser compreendida de forma isolada da violência capitalista que rege a leis de reprodução, violências estatais, policiais, abusos financeiros, regimes migratórios, crimes ambientais e violências simbólicas da cultura predominante (ARRUZZA, 2019, p. 62). Nesse cenário, as autoras expõem que a resposta de muitas correntes feministas é a “reivindicação de criminalização e punição” (*ibidem*, p. 60). Contudo, para as escritoras do manifesto, esse é um caminho equivocado, pois as leis e sistema judicial criminal atingem de “modo desproporcional, homens de grupos étnicos minoritários pobres e de classe trabalhadora, incluindo imigrantes, enquanto deixa seus colegas de colarinho branco livres” (*ibidem*, p. 60-61). Como agravante, a resposta carcerária acaba por ignorar que as mulheres com algum vínculo com esses homens criminalizados é que serão desatendidas e acabarão por percorrer “longas distâncias para visitar seus filhos e maridos encarcerados, sustentando sozinhas a família e lidando com as sequelas legais e burocráticas do aprisionamento” (ARRUZZA, 2019, p. 60-61).

Destaca-se ainda que, de forma geral, a violência contra a mulher foi (e ainda é, em alguns casos) banalizada e legitimada com o pressuposto, inclusive legal, da defesa da honra do homem. “Graças a muitos protestos feministas, tal tese, sem fundamento jurídico ou de qualquer outra espécie, deixou de ser utilizada. O percentual de condenações, contudo, situa-se aquém do desejável” (SAFFIOTI, 2015, p. 48).

Porém, em 2019, um homem de Minas Gerais foi absolvido de uma tentativa de feminicídio. Ele confessou a tentativa de assassinar sua ex-companheira a facadas por acreditar que estava sendo traído por ela. O veredito parecia restaurar no país a legitimidade desse tipo de motivação para crimes de feminicídio e argumentação para a absolvição do réu. O caso, então, foi levado ao plenário do Supremo Tribunal Federal que, em 2021, onze ministros votaram pela inconstitucionalidade da tese da “legítima defesa da honra” para casos de feminicídio (OLIVEIRA N., 2021).

A terapeuta familiar argentina María Cristina Ravazzola defende que as diferenciações entre os gêneros exercidos ao longo e permanente processo de socialização reforça as crenças hierárquicas e de superioridade masculina além de compor o “duplo cego”:

“(…) la repetición de patrones de conducta – *patterns* – indeseados se vuelve posible debido a que los protagonistas “no ven que no ven”, y siguen una lógica que ellos perciben como coherente, lo que les impide tomar conciencia del significado y de las consecuencias perjudiciales de sus propias conductas. Em suma, lo peculiar en este

fenómeno de negación es que incluye la negación de la propia anestesia: esta idea permite explicar por qué los fenómenos de abuso se repiten, perpetúan, y casi contaminan.” (RAVAZZOLA, 1997, p. 90)

Essa socialização dicotômica e extremamente marcada entre homens e mulheres explica, na perspectiva de Ravazzola (1997, p. 97), a condição pela qual as mulheres que sofrem violência constroem uma “realidade” “sem ver” que a maneira pela qual são tratadas não é amor e nem reciprocidade de cuidados, alimentando a esperança que a violência será cessada. Do lado oposto, o autor da violência, “não vê” que sua companheira sofre e percebe sua “realidade” de maus tratos como justificáveis, explicando a si mesmo como naturais, sem examinar suas crenças e atitudes (*ibidem*, p. 98). Assim, o homem autor de violência, de forma geral, sente-se vítima do comportamento e da independência de sua companheira e sente que precisa controlar as atitudes dela. Por outro lado, a mulher que se encontra em situação de violência, pode se perceber secundária e inferior, sem o domínio de sua própria vida, confundindo o controle do companheiro com cuidado e proteção e, de alguma forma, valida o papel dele como autoridade (RAVAZZOLA, 1997).

Desta forma, ambos ficam enredados à relação, reforçando a dinâmica conjugal marcada pela violência, gerando o que Ravazzola chama de “anestésias relacionais”. Na violência familiar, explica a autora, operam-se “circuitos repetitivos” e involuntariamente reforçam uma lógica que admite novos episódios de violência, fazendo parte de uma anestesia que “los propios protagonistas del sistema no registran como tal” (RAVAZZOLA, 1997, p. 90). E isso pode explicar alguns aspectos da minimização e desresponsabilização por parte dos homens autores de violência, “en la medida que es capaz de explicarse a sí mismo su conducta como justificada por alguna causa, y nadie lo lleva a examinar su creencia” (RAVAZZOLA, 1997, p. 98). De acordo com a terapeuta familiar, é necessária uma conexão reflexiva com as emoções relacionadas aos princípios éticos e valores em oposição às desigualdades de gênero e demais perspectivas de socialização hierárquica dos sistemas autoritários para que realmente se possa encerrar a violência familiar. Ravazzola propõe a análise da comunicação autoritária e o reconhecimento da socialização através dos estereótipos como forma de identificar as anestésias relacionais. Com essa finalidade, sugere a autora, “diferentes agentes sociales (médicos, abogados, jueces, policías, asistentes sociales, etcétera) puedan también reconocer e identificar aquellos factores invisibilizadores específicos que pertenecen al campo de sus propias profesiones” (RAVAZZOLA, 1997, p. 105).

Os estudos feministas são de extrema importância por jogarem luz à perspectiva e dinâmicas das relações de gênero. Esses estudos evidenciaram as condições das mulheres e das violências sofridas. Por outro lado, são poucos os estudos que problematizam a perspectiva masculina e suas responsabilidades, o que se torna fundamental para o entendimento das relações conjugais marcadas pela violência e a sua consequente desnaturalização de padrões hegemônicos de gênero.

Para entendermos esse ponto, ressalta-se o chamado ciclo de violência contra a mulher e a frequente naturalização das agressões e a desresponsabilização pela violência. Cunhado em 1979 pela psicóloga norte-americana Lenore Walker, o ciclo de violência doméstica é um processo composto por três fases que se repetem em uma relação conjugal abusiva (TIJERAS, RODRÍGUEZ e ARMENTA, 2005). A primeira fase é denominada de “aumento da tensão”, pela qual, o homem autor de violência manifesta irritação perante acontecimentos triviais, tendo constantes acessos de raiva, culminando em ameaças e humilhações à companheira. Por uma gama de explicações que não teremos como discutir neste estudo, a grande maioria das mulheres que sofre violência doméstica releva esses episódios e passa a se culpar pelo comportamento violento do companheiro, enquanto a tensão tende a aumentar.

O aumento da tensão tende a se materializar, alcançando a segunda fase do ciclo. Neste ponto, o autor de violência perde o controle e acaba praticando agressões contra a mulher; violências pelas quais não se resumem apenas a física e/ou verbais, mas também psicológica, sexual, moral ou patrimonial. Essa é a fase mais comum em que a mulher se sensibiliza a buscar ajuda, seja familiar ou denunciando o caso às autoridades competentes.

Após os extremos, o ciclo de violência doméstica chega à sua terceira fase, chamada de “lua de mel”. O autor de violência se mostra arrependido e se compromete em mudar e afirma que as agressões não se repetirão. Comumente, tornam-se mais carinhosos e atenciosos, revendo algumas atitudes, o que acaba levando as mulheres a se manterem no relacionamento, principalmente, quando o casal tem filhos, dificultando a quebra do ciclo que tende a repetir, nem sempre, nessa ordem. Verifica-se que os casos extremos do aumento da tensão acabam resultando em feminicídio. Desse modo, percebe-se que os feminicídios são resultado de uma escalada de violência de uma relação e, na maior parte das vezes, inicia-se com violências de menores intensidades.

Outra forte manifestação da violência é a misoginia institucionalizada, a qual os homens rivalizam uns com os outros, ou então diretamente contra as mulheres, como forma de angariar prestígio e demonstrar poder, formando um círculo vicioso de violência tanto

pública quanto privada. Isso se estende a outras identificações de gênero, como expõe Connell (2015, p. 35): “Alguns homens sofrem violência física e outros, de fato, são assassinados, simplesmente por serem entendidos como homossexuais, e parte dessa violência vem da própria polícia.” Para a autora, os homens estarem em maior número envolvidos em situações de violência decorre do fato de eles serem socializados para isso, pois desde crianças, os meninos já são pressionados para demonstrarem coragem, poder e rudez, caso contrário, são vistos como “afeminados” e taxados de homossexuais. Ou seja, “mostrar-se capaz de cometer atos violentos se torna, então, um recurso social” (CONNELL, 2015, p. 35).

1.2 Breve panorama das políticas públicas no Brasil

O Estado possui um importante papel no que tange a regulamentação da vida em sociedade. Os espaços públicos, tais como instituições de ensino e de saúde, por exemplo, além de decisões relacionadas à economia, administração e demandas sociais são regulamentados pelo Estado através de políticas públicas. As políticas públicas se desenvolvem no campo da ciência política e seus estudos específicos surgem da necessidade de refletir e explicar as atribuições do Estado, associando-se, assim, a questões políticas e governamentais que relacionam o Estado e a vida em sociedade, como mencionado. Mesmo com tantos estudos e produções acadêmicas, o termo “políticas públicas” ainda se encontra bastante amplo e sua compreensão necessita do entendimento acerca de seus processos e execuções, perpassado por outros campos como a Economia, Administração, Direito e Ciências Sociais.

A literatura sobre o tema aponta visões como de Lynn (1980) e Peters (1986) que definem as políticas públicas como um conjunto de ações governamentais com o intuito de produzir efeitos específicos que influenciam a vida em sociedade. Por outro lado, Dye (1984) entende por política pública o que o governo escolhe que seja feito e o que não será feito. Uma das definições mais difundidas é a de Laswell que aponta que tanto decisões quanto análises acerca das políticas públicas são resultados das seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

Mas o consenso da literatura especializada é que não há um consenso acerca de uma definição única e aplicável de forma geral sobre o tema. Ainda que a conjuntura dos problemas públicos de países de primeiro mundo e do nosso seja distinta, é importante

salientar que as definições que abordam a solução do problema público como objetivo das políticas públicas dão conta de forma mais efetiva da realidade desigual do Brasil. Depara-se com visões e abordagens distintas sobre políticas públicas sendo de cunho estatista ou ainda de visões multicêntricas acerca do protagonismo em seu desenvolvimento e consolidação.

Para Lajas e Macário (2020), política é a ciência de governar o que é público em um ecossistema da sociedade, cujas questões abordadas estão ligadas às políticas públicas. Logo, qualquer coisa que um governo decida fazer ou não é uma definição concisa de políticas públicas e envolve duas ideias essenciais: 1) o governo é considerado um determinante para a promulgação de políticas; e 2) governar implica escolher e cada escolha está estritamente ligada com a promoção do bem-estar dos cidadãos e a proteção do valor público. Enfatizam, ainda, que as políticas são baseadas em objetivos e meios que variam desde o nível estratégico, respondendo a indagação do "porquê"; nível tático, respondendo a questão do "como fazer"; ao nível operacional, respondendo à pergunta "o quê" ou "o que deve ser feito para monitorar a implementação de metas e meios em políticas públicas" (LAJAS; MACÁRIO, 2020).

Identificar o processo político é fundamental para compreender os diferentes estágios, decisões e escolhas da formulação de políticas. Descrever a formulação de políticas como um processo sustenta um conjunto de estágios interrelacionados através dos quais as questões e deliberações políticas fluem de uma forma mais ou menos sequencial de entrada (problemas) para saídas (políticas). O processo político pode ser percebido como um ciclo. (HOWLETT, 2011 apud LAJAS; MACÁRIO, 2020, p. 2).

Para Secchi (2012), os procedimentos de elaboração de políticas públicas (*policy-making process*) ou o ciclo de políticas públicas (*policy cycle*) é uma estrutura de concepção e interpretação que organiza a vida útil de uma política pública. As fases ou estágios sequenciais são interdependentes e operam mais como uma visualização teórica, pois raramente refletem a dinâmica real. O pesquisador aponta que as fases podem se apresentar alternadas e/ou concomitantes e indica o modelo com sete estágios principais: identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção. Secchi (2012) nos diz ainda que o debate acadêmico aponta que não existem pontos de início ou de finalização de uma política pública, pois esse processo é incerto e as fronteiras entre as fases não são precisamente demarcadas.

Souza (2006) expõe que do ponto de vista teórico-conceitual, as políticas públicas, e em especial a política social, são campos multidisciplinares e sua essência está nos

pressupostos sobre a natureza da política pública e seus processos. Sendo assim, uma teoria geral da política pública consiste no esforço de recapitular teorias construídas nos campos da sociologia, da ciência política e da economia. Por refletirem na economia e nas sociedades, qualquer teoria da política pública necessita também clarificar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Isto também compreende o motivo pelo qual pesquisadores de tantas disciplinas, tais como a economia, ciência política, antropologia, geografia, gestão e ciências sociais aplicadas, compartilham interesses comuns na área e vêm contribuindo para avanços teóricos e empíricos (SOUZA, 2006). Formado como um processo dinâmico e de aprendizado, discorre a autora, o ciclo de políticas públicas se constitui pelos estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação. Segundo Souza (2006), alguns entendimentos do ciclo de política pública salientam os participantes do processo decisório, enquanto outras visões, o processo de formulação da política pública.

Para Lotta (2019) os estudos sobre a implementação de políticas públicas situam-se como uma vertente do campo de análise de políticas públicas que procura olhar para um momento específico da materialização ou concretização das políticas.

Esses estudos têm como ponto de partida a ideia de que as políticas públicas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação. Esse ciclo não condiz necessariamente com a realidade, mas é um relevante instrumento analítico para entendermos os processos decisórios que fazem parte das políticas públicas. (SOUZA apud LOTTA, 2019, p. 12).

A agenda, primeira fase, é o momento em que o Estado define os temas considerados prioritários, buscando compreender como e porque determinadas questões se tornam mais ou menos relevantes à atenção governamental. A formulação, segunda fase, é a etapa em que as políticas serão objeto de formulação, planejamento e decisão sobre os seus modelos e objetivos. A implementação, terceira fase, é o período em que os planos formulados passarão a ser realidade, dependendo da ação de burocratas e dos instrumentos de ação estatal. Por fim, a avaliação é o estágio em que os resultados das políticas públicas serão mensurados (LOTTA, 2019). Sobre a fase da avaliação, Lotta (2019, p. 13) explica:

As análises sobre essa fase buscam compreender os diferentes instrumentos de avaliação utilizados, os resultados alcançados em suas várias dimensões (eficiência, eficácia, efetividade, etc.), os atores envolvidos na avaliação, mecanismos de feedback etc.

Para Queiroz e Capelari (2020) a fase da avaliação é essencial para gerar o conhecimento necessário à orientação do processo decisório em políticas públicas, sendo, portanto, oportunidade de aprendizado organizacional e de aperfeiçoamento da política, pautando-se em quatro pilares, a saber: conhecimento, aprendizagem, decisão e aperfeiçoamento.

Mota (2020) afirma que a implementação é uma das fases mais complexas, mas também mais decisiva do processo das políticas públicas, uma vez que é nela que as políticas se deparam com a realidade e produzem (idealmente) os resultados e impactos necessários para solucionar, mitigar ou prevenir os problemas ou motivações que levaram à formulação de uma política (HILL; HUPE, 2009 apud MOTA, 2020). Os estudos sobre a implementação de políticas públicas iniciaram-se em meados da década de 70 do século XX, uma vez que, anteriormente, prevalecia a ideia de que esta fase não seria de grande importância. A fase da implementação era vista como mera execução técnica de decisões previamente formuladas pelos atores políticos e os primeiros estudos iniciaram-se, precisamente, nos Estados Unidos a partir dos Estudos de Avaliação do programa *Great Society*, posteriormente, surgiu a obra *Implementation* de autoria de Pressman e Wildavsky em 1973 (MOTA, 2020).

[...] os Estudos de Implementação registraram uma grande expansão ao nível de produção científica durante as décadas de 70 e 80 do séc. XX, dando origem a diferentes gerações de estudos, os quais são caracterizadas por uma enorme diversidade de abordagens conceituais, metodológicas e teóricas. (MOTA, 2020, p. 135).

Cardoso (2017) escreve que, buscando entender o motivo e como ocorriam as falhas na implementação das políticas públicas, Pressman e Wildavsky, em sua obra *Implementation*, afirmam que diversos elementos políticos frustravam a execução das políticas públicas, sendo necessário um alto grau de cooperação entre os atores da cadeia implementadora para se obter o resultado esperado. A ideia defendida é que pequenos déficits de implementação que quando se acumulam levam a grandes fracassos. Neste contexto, Cardoso (2017) prossegue alegando que o resultado final de uma política pública é fruto de uma cadeia de decisões inter-relacionadas.

Uma decisão em sentido diferente do planejado na estrutura normativa da política, possivelmente alterará o resultado final obtido, alterando, deste modo, o conteúdo da própria política em si. Em razão disso, o resultado da implementação, pode não possuir vínculos significativos com a política pública inicialmente formulada. Assim, a partir da autonomia de ação do burocrata de nível de rua, ou, em outras palavras, da discricionariedade de sua ação, descobre-se que a política pública não é elaborada apenas na fase da formulação, mas continua sendo reformulada e alterada

por todos os envolvidos, também na fase da implementação, adaptando-se. Nessa perspectiva, a implementação torna-se um processo autônomo, nem sempre possuindo relação direta com o conteúdo das decisões políticas que configuram determinada política pública, e os resultados alcançados, após a implementação, podem ser completamente diferentes do objetivado inicialmente. O que não necessariamente pode significar algo negativo. (CARDOSO, 2017, p. 7).

Uma das atividades de análise da implementação de políticas públicas é o monitoramento que tem por finalidade apontar ajustes imediatos no processo do trabalho. Para Dias e Matos (2012), a avaliação é essencial para o êxito das políticas públicas e como tal não deve ser realizada apenas ao final, mas em todas as fases do ciclo de políticas públicas. Para os autores, a avaliação, aplicada através de um conjunto de técnicas de diferentes campos das ciências sociais, constitui-se como uma área de pesquisa que visa medir a utilidade e benefícios da intervenção pública. Assim, o monitoramento são avaliações pontuais das ações que se referem ao impacto da implementação, enquanto o acompanhamento - outra característica da avaliação - é um “processo sistemático de supervisão e avaliação da execução de uma atividade” (DIAS e MATOS, 2012, p. 84).

Secchi (2012) contribui que a avaliação de uma política pública é composta pela definição de critérios, indicadores e padrões (*performance standards*). Para o autor, corresponde à "fase do ciclo de políticas públicas em que o processo de implementação e o desempenho da política pública são examinados com o intuito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a gerou” (SECCHI, 2012, p. 63). A avaliação pode ser realizada antes da fase da implementação (*ex ante*), após a implementação (*ex post*) ou ainda, durante o processo de implementação (*in itinere*), também chamada de avaliação formativa ou, como mencionado, de monitoramento.

Sobre a interação das redes na implementação, Lotta (2018) prossegue afirmando que o processo interativo remete à importância de compreender de que forma as relações dos implementadores podem afetar na sua atuação. Nesse sentido, apresentou um estudo através de uma análise de dados de redes sociais, questionando o quanto os agentes implementadores de políticas conheciam os seus usuários. Para tanto, realizou um comparativo de parâmetros de diferentes classes sociais e concluiu que contextos específicos e diferenciados entre implementadores e usuários podem levar a determinadas particularidades e influenciar no processo de implementação de uma política pública.

Ribeiro, Bonamino e Martinic (2020) citam Lipsky (2010) e afirmam que os agentes implementadores são mediadores entre o Estado e a população. Embora estejam submetidos a obediência de normas, podem recorrer a sanções ou selecionar beneficiários segundo seus

critérios de merecimento, de modo a interferir em decisões políticas, fazendo uso da discricionariedade para determinar a natureza, a quantidade e a qualidade dos benefícios. Percebe-se que, a implementação é a fase mais complexa de uma política pública, resultado de uma cadeia de decisões inter-relacionadas, baseada em objetivos que refletem a materialização ou concretização de uma determinada política. Logo, existe um catálogo de elementos que, de maneiras diversas, são essenciais para o processo de implementação e possibilitam compreender essa temática.

Dias e Matos (2012, p. 39) destacam que a inter-relação entre os diversos atores que compõem o processo das políticas públicas é complexo e interdependente. Para além, segue o autor, mesmo que os representantes eleitos sejam importantes no processo de formulação, a demanda da agenda pública se amplia e se diversifica tanto que seria impossível implementar diversas ações sem o auxílio e apoio de organizações da sociedade, visto que o poder público não possui o conhecimento e experiência acumulada de novas áreas de políticas.

De acordo com Kickert, Klijn e Koppenjan (1997), as redes de políticas públicas dizem respeito a “padrões estáveis de relações sociais entre atores interdependentes, em relação a determinados problemas ou programas de políticas públicas” (KICKERT et al. 1997, p. 6). Já pela perspectiva de Börzel (1998, p. 254), as redes de políticas públicas representam um conjunto estável de relações interdependentes e não-hierárquicas entre diversos atores que compartilham interesses comuns, trocam recursos entre si, anuindo que a cooperação é o meio pelo qual os objetivos de determinada política serão alcançados. Assim, pode-se entender que as redes de políticas públicas são uma construção empírica de um arranjo de governança entre diversos atores de uma determinada área de políticas públicas. Dessa forma, para além de estudos e métodos específicos para conhecer e acompanhar o fenômeno da violência contra a mulher é necessário criar espaços de debate e reunir as instituições e profissionais que possam promover ações conjuntas.

No rol de instrumentos jurídicos, a Lei Maria da Penha, conforme descrita no Anexo A, tornou-se fundamental no enfrentamento da violência contra a mulher. E ao estabelecer a criação de serviços de responsabilização dos homens autores de violência de gênero, a lei abarcou a complexidade das masculinidades em tal problemática. Contudo os programas ainda apresentam dificuldades de continuidade devido à falta de uma política específica e de financiamentos. Segundo Beiras (2017, p. 13), “ações simplificadas perdem em efetividade, potencialidades de continuidade e possibilidades efetivas de mudança”.

Assim, observa-se que a imposição legal é importante no combate à violência e evita, pelo menos em parte, um número ainda maior de práticas criminosas previstas em lei, porém não é suficiente. É preciso buscar a mudança em nosso contexto social que ainda gera relações desiguais e impactam no crescente fenômeno da violência de gênero. Por conseguinte, a ação institucional, através da implementação dos grupos reflexivos, pode vir a contribuir à desconstrução de padrões violentos e a fomentar soluções não violentas de conflitos por parte dos homens, de modo a reconhecer a sua responsabilidade e a ressignificar as suas relações interpessoais.

1.3 Discussões das primeiras legislações de proteção dos direitos das mulheres à criação da Lei Maria da Penha

O Código Filipino, ou as Ordenações Filipinas, foi uma compilação jurídica operante em Portugal e em seus territórios ultramarinos até 1867. No Brasil Colônia, tal compilação vigeu até 1916 – mesmo o país tendo se separado da Coroa Portuguesa em 1822 – quando foi substituída pelo Código Civil Brasileiro. De acordo com o Código Filipino, o marido poderia matar sua esposa caso ela fosse flagrada em adultério. Já a matéria civil brasileira de 1916, determinava a hierarquia familiar, concedendo plenos direitos ao homem e relegando à mulher situação de inferioridade legal. Isso significa que a mulher casada não poderia, entre outras atividades da vida civil, abrir conta em banco, exercer uma profissão, receber uma herança ou comprar e vender imóveis, por exemplo, sem a autorização do marido. Em 1962, a Lei nº 4.121, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, alterou alguns artigos do Código Civil vigente, entre eles, o artigo 6º que declarava a incapacidade feminina para alguns atos civis. Além de poder tornar-se economicamente ativa, a alteração possibilitou à mulher o direito sobre seus filhos, podendo requisitar a guarda, em caso de separação (BRASIL, 1962).

A igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, inclusive nas relações conjugais, só foi conferida pela Constituição Federal de 1988. A mesma Constituição considera a violência doméstica e prevê em seu artigo 226, parágrafo oitavo, a responsabilidade do Estado em promover mecanismos para coibir a violência no domínio das relações familiares. Porém, foi só em 2005 que o Código Penal Brasileiro, em vigor desde 1940, sofreu alterações, através da Lei nº 11.106, em artigos de cunho discriminatório. Incisos VII e VIII do artigo 107, por exemplo, que previam a extinção da punibilidade de

estupradores que se casassem com a vítima ou ainda se se casasse com terceiro, foram revogados (SOARES e GONÇALVES, 2017).

Na ocasião da I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975, foi elaborada a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), aprovada em 1979, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo considerado o primeiro instrumento internacional de direitos humanos dirigido à proteção das mulheres. O entendimento de que a violência contra mulheres e meninas é uma violação dos Direitos Humanos e deve ser erradicada foi firmada por diversos outros tratados internacionais, sendo ratificado pelo Brasil, assumindo assim o compromisso na promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres. Com o intuito de promover a igualdade e banir a violência e discriminação contra as mulheres, na década de 1980, foram criados o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e os Conselhos Estaduais, considerados as primeiras ações de inclusão de gênero nas políticas públicas do Brasil. Na mesma década, foram instituídos outros serviços de atendimento às mulheres, sendo a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) a primeira política pública concebida naquela época (SOARES e GONÇALVES, 2017, p. 114-115).

Logo, o atendimento policial se mostrava insuficiente para dar conta da dimensão da violência conjugal e, assim, foram criados serviços complementares como as casas-abrigo e centros de referência para orientação psicossocial e jurídica (SOARES e GONÇALVES, 2017). Contudo, perante a maior visibilidade da violência contra a mulher e o aumento significativo das ocorrências que não se desdobravam em inquéritos instaurados, percebeu-se certa naturalização da violência até pela previsão de penas alternativas como pagamento de multas via cestas básicas a instituições beneficentes.

Entre os inúmeros casos, estava a cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Ao denunciar seu agressor, Maria da Penha se deparou com a incredulidade por parte da justiça brasileira. A farmacêutica bioquímica sofreu constantes agressões pelo marido, o economista e professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveros. Em 1983, ele tentou assassiná-la duas vezes. Na primeira tentativa, simulando um assalto para encobrir a tentativa de assassinato, atirou em Maria da Penha enquanto ela dormia. Após ficar quatro meses no hospital e receber a notícia que havia ficado paraplégica em função do ocorrido, ao voltar para casa, o marido tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Pouco depois, Viveros decidiu ir embora e Maria da Penha deu início à luta por justiça para mulheres que sofrem violências domésticas e familiares. A defesa do marido alegava irregularidades no processo e o suspeito

aguardava julgamento em liberdade. O processo perdurou por 19 anos e meio até que o Brasil tivesse uma lei que protegesse as mulheres contra as agressões domésticas. Para isso, Maria da Penha acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

Estes organismos encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. Em 2002, o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desta maneira, o Brasil comprometeu-se em reformular suas leis e políticas em relação à violência doméstica. A Lei nº 11.340, promulgada em 2006, ficou conhecida como Lei Maria da Penha em sua homenagem, e serve para todas as pessoas que se identificam com o sexo feminino, heterossexuais e homossexuais. Isto quer dizer que as mulheres transexuais também estão incluídas. A vítima precisa estar em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor, que não precisa ser necessariamente o marido ou companheiro, pode ser um parente ou uma pessoa do seu convívio.

A lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física ou violência sexual. Também estão previstas as situações de violência psicológica como afastamento dos amigos e familiares, perseguição, destruição total ou parcial de objetos e documentos, difamação e calúnia. Esta previsão legal permite à autoridade policial a prisão em flagrante, ou ainda, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher, a prisão preventiva, deliberada pelo juiz (BRASIL, 2006).

Soares e Gonçalves (2017, p. 118) destacam a alteração da Lei de Execuções Penais como uma relevante inovação da Lei Maria da Penha, pois prevê a possibilidade da determinação pelo juiz, do comparecimento obrigatório do agressor a “programas de recuperação e reeducação”, nomenclatura modificada para “serviços de responsabilização e educação do agressor”, pela Política Nacional de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, de 2011 (BRASIL, 2011).

Na esfera das ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2008, a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM) desenvolveu as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, documento que integra as orientações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência (BRASIL, 2011).

Outra norma determinante no enfrentamento da violência contra a mulher foi a Lei do Femicídio (13.104/2015), que prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio e

inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A lei considera o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Essa alteração deu visibilidade a uma série de homicídios contra mulheres que aconteciam no Brasil, mas que acabavam não sendo tipificados como violência contra mulher. Sendo assim, não viravam estatísticas possíveis para a formulação de políticas públicas de prevenção e proteção dessa violência específica.

Em julho de 2021, a Lei nº 14.188, artigo 147-B, incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher. Essa modalidade de violência já era prevista pela Lei Maria da Penha, porém ainda não havia sido detalhadamente tipificada. Nesta lei, a violência psicológica é definida como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher.

Entendem-se essas normatizações como formas de resguardo e proteção das mulheres, pois as relações abusivas se iniciam com uma desestruturação emocional, enfraquecendo a estrutura social e causando a vulnerabilidade da ofendida. A violência física acaba por se tornar os traços visíveis e o último estágio incorporado ao ciclo de violência contra a mulher.

Considerado um problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos das mulheres, a violência praticada por parte de companheiros ou ex-companheiros se refere a condutas que causem danos físicos, psicológicos ou sexuais, primordialmente, tais como abusos físicos e psicológicos, coerção sexual ou atitudes de controle.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência sexual como sendo “qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito”. Ou seja, qualquer toque ou ação no corpo de alguém sem o seu consentimento, mesmo sem o ato sexual consumado, seja por alguém estranho ou alguém com quem se relacione, se não houver autorização, configura-se como violência sexual.

O senso comum leva a pensar que a coerção envolve o uso da força física, mas, para além, ela também compreende as ameaças, chantagens ou o uso de uma posição de poder com o intuito de forçar uma relação. A Lei Maria da Penha prevê a violência sexual como qualquer conduta que intimede a presenciar, manter ou a participar de atos sexuais não desejados. Para além, a lei também expressa sobre qualquer ação que limite ou anule o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, como por exemplo, a restrição do uso de qualquer método

contraceptivo, ou ainda que imponha o matrimônio, a gravidez, o aborto ou induza a comercializar, de qualquer forma, a sua sexualidade.

Davis (2017) articula que, no caso de um estupro, por exemplo, os criminosos não o fazem por impulso de uma satisfação imediata e incontrolável movidos por “paixão sexual”: “os motivos que levam os homens a estuprar com frequência surgem de sua necessidade socialmente imposta de exercer o poder e o controle sobre as mulheres por meio da violência” (DAVIS, 2017, p. 45). A pesquisadora afirma ainda que, grande parte dos estupradores não possui traços de psicopatia, “como somos levadas a crer pela representação midiática típica dos homens que cometem crimes de violência sexual” (*ibidem*). Mas, segundo Davis (2017, p. 45), a maioria desses acusados seriam reconhecidos como “normais” de acordo com os “padrões sociais vigentes de normalidade masculina”.

Quando não há danos físicos, a violência praticada contra a mulher, por conta do seu gênero, acaba por ser menos visibilizada e inclusive corre o risco de ser incompreendida até mesmo por quem a sofre. Como são os casos das violências patrimoniais, psicológicas, sexuais e morais, abusos comuns cometidos contra o gênero feminino.

Na prática, qualquer ação que resulte na supressão de direitos ou desejos em benefício de outrem consiste em violências que demandam atenção. Como é o caso da violência patrimonial, prevista pela Lei Maria da Penha, e que trata de atitudes que afetam diretamente os bens ou o controle desses, incluindo documentos e recursos financeiros. Como quando o companheiro “confisca” documentos de identificação, certidões ou o controle direto dos recursos financeiros com o intuito de impedir qualquer atividade independente que exija tais recursos, como até mesmo a ação de defesa dos abusos.

Esses avanços legais são instrumentos de suma importância, porém insuficientes se não contarem com o público masculino em suas problematizações. Enfrentar e combater a violência perpassa pela necessidade de construir políticas públicas efetivas que dêem conta de prevenir e rechaçar o modelo de masculinidade que a perpetua. Para isso, inclusive, é preciso introduzir o tema com os meninos nos ambientes escolares. Pelo descrito, as políticas são voltadas para evitar conflitos ou punir os agressores, contudo, urgem mudanças significativas nas relações de gênero, possíveis por meio de políticas que efetivem o caminho para a equidade de gênero. Ou seja, responsabilizar para além do âmbito criminal, como sinaliza Saffioti (2015, p. 71):

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se

trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que se sempre foi, mantendo seu *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

O foco em estudos nas mulheres em situação de violência desvelou inúmeras consequências e desdobramentos dessa violação de direitos, inclusive expondo como elas ficam reféns nos ciclos de violência. Na contra mão, as poucas pesquisas acerca da população masculina envolvida neste ciclo “contribuiu para a invisibilidade ou exclusão das dificuldades enfrentadas pelos homens autores de violência” (GUIMARÃES e DINIZ, 2017, p. 83).

CAPÍTULO II

SEJA HOMEM: A (DES) CONSTRUÇÃO DAS MASCULINIDADES

A violência traduzida em códigos de conduta e em mensagens subliminares é inserida tanto no comportamento quanto nos afetos desde a infância dos meninos, como explica Alves (2008). Assim, a masculinidade é ensinada, principalmente fora dos limites do lar, e é um processo que perdura por toda a vida, tendo de provar sua força – física e simbólica –, sua agressividade, segurança e coragem, enquanto as emoções que o sensibilizam, como amor e compaixão, devem ser afastados. “Se um homem deve reprimir suas emoções e seus afetos, é porque, se assim não o fizer, ele se iguala às mulheres, seres hierarquicamente inferiores (...)” (ALVES, 2008, p. 233).

Instigado a demonstrar sua virilidade, apartado de seus afetos, esse tipo de masculinidade reduz a mulher a objeto sexual e enquanto tal, ela deve ser disponível e acessível aos instintos dos homens, o que pode explicar tanto os atos de estupro e assédio sexual quanto “a exigência de que a mulher cumpra seu dever conjugal” em relações estáveis (ALVES, 2008, p. 228). Porém, na atualidade, ainda dominada pelo capitalismo que tem o dinheiro como objetivo de conquista, a cooperação econômica feminina está cada vez mais presente e necessária, reduzindo o poder de mando da dominação masculina.

Mesmo não sendo equivalente aos homens, mais mulheres têm alcançado sua autonomia. Em resposta, os homens que almejam manter seu domínio sobre as mulheres empregam “estratégias mais sutis para colonizar as mulheres e minar seu poder”, como especifica hooks (2021, p. 83). Para a pesquisadora, mesmo que a violência doméstica tenha recebido atenção e via de regra a sociedade concorde que a agressão masculina como forma de subordinação seja inaceitável, “a maioria dos homens usa terrorismo psicológico para subjugar mulheres” (HOOKS, 2021, p. 83).

2.1 Masculinidade tradicional e suas implicações sociais

A masculinidade tradicional ou hegemônica são estereótipos baseados em crenças, valores e comportamentos, principalmente violentos, com o intuito de manter a relativa autoridade e poder sobre os sujeitos vistos como inferiores. Para a escritora espanhola, especialista em feminismo e violência de gênero, Nuria Varela, os mitos patriarcais agem

como ideais sociais sobre ser “um homem de verdade”, sobre como agir e como sentir: “es decir, demostrar constantemente que se es el más viril, aparentar que no se es débil, no fallar ‘en las cosas importantes de la vida’, exhibir indiferencia ante el dolor y el riesgo, actuar bajo la meta de la competencia” (VARELA, 2005, p. 322).

Os padrões de masculinidade são reafirmados na socialização dos meninos, sendo instigados para ganhar sempre, mesmo que para isso tenham de assumir riscos desnecessários, além de ocultar suas próprias carências e emoções. Assim, explica Varela (2005), a “masculinidad tradicional impone a los varones una forma estricta de pensar y de estar en el mundo. Esa masculinidad es tremendamente dañina para las mujeres. (...) también se subraya que es negativa para los propios varones” (p. 329).

A identidade masculina ideal, de acordo com a cultura patriarcal, delega aos homens que criem e mantenham os traços de um “eu falso”, como ilustra hooks (2021). Nesse sentido, os meninos são ensinados por outros homens e por mães machistas a mascararem seus sentimentos, principalmente a mágoa, a solidão e a sua dor. E mesmo que sejam criados em lares mais progressistas e aprendam concepções diferentes de masculinidade, esses valores acabam se chocando no “parquinho, na sala de aula, praticando esportes (...). Eles podem acabar escolhendo a masculinidade patriarcal para serem aceitos por outros meninos e ratificados por figuras de autoridade masculinas” (HOOKS, 2021, p.81)

Ou seja, a socialização sexista prega que os homens são sujeitos providos de privilégios e autorização do uso de poder e controle sobre as mulheres – e demais sujeitos vistos como subalternos: outros homens com poderes econômicos menores, de raça e etnia diferentes, etc. Pela lógica da dominação, a divisão de papéis sexuais serve como base para reprodução das opressões nas esferas sociais, políticas e econômicas.

Segundo Varela (2005) e hooks (2019a), a masculinidade tradicional valoriza a força, a violência e rotula as emoções como fraquezas – construída por valores, crenças e socializações sexistas – e todos nós, independente da identidade de gênero, somos responsáveis pela disseminação dessa socialização. Porém, enquanto grupo, os homens são os que mais se beneficiam do modelo social patriarcal, enquanto esse se baseia na supremacia masculina e como tal pressupõe o poder e o controle, principalmente, sobre as mulheres.

Visto que são processos vinculados às relações, os elementos simbólicos da construção das identidades são sustentados e reproduzidos na socialização, no ensino formal, pela mídia e refletidos na cultura e observados na linguagem e comportamentos cotidianos. E os homens são estimulados a uma postura dominante, tanto na esfera pública quanto na privada, através

de características como competitividade, força, virilidade e sexualidade acentuadas. Modos de ser e de se apresentar para si e para os outros de forma assertiva, independente e autossuficiente. Tal postura incorporada pelos homens, desde pequenos, faz com que eles assumam condutas e hábitos não saudáveis, além de “los hombres hacen más uso de la violencia en la solución de conflictos e o se exigen más demostraciones de valor asumiendo riesgos innecesarios” (VARELA, 2005, p. 329).

Conforme os dados do Ministério da Saúde, no Brasil, os homens vivem, em média, 7,1 anos a menos do que as mulheres. No ano de 2016, a expectativa de vida da população masculina chegou a 72,2 anos, enquanto a feminina atingiu 79,3. Informações do mesmo órgão apontam que 76% das internações por lesões, envenenamento entre outras consequências de causas externas são em homens; 68% das mortes entre 20 e 59 anos são de homens; e a cada cinco pessoas que morrem entre 20 e 30 anos, quatro são homens. Os principais fatores de adoecimento e morte serem mais frequentes nos homens são descritas como: não procuram os serviços de saúde; geralmente, tem medo de descobrir doenças; acham que nunca ficarão doentes e por isso não se cuidam; estão mais suscetíveis à infecções sexualmente transmissíveis; não seguem os tratamentos recomendados; estão mais expostos a acidentes de trânsito e de trabalho; estão envolvidos na maioria das situações de violência; entre outras (BRASIL, 2018). Porquanto, como afirma Varela (2015, p. 330): “Las conductas violentas no son instintivas, se aprenden”.

A preponderância da religião cristã no Brasil assenta a heteronormatividade como natural e aceitável, inclusive reprimindo a diversidade sexual e fortalecendo preconceitos, como discorrem os autores Silva, Fetter e Silveira (2022). No esteio dessa perspectiva, o âmbito escolar não apenas transmite os mais diversos valores sociais, como também legitima o discurso normativo. Enquanto instituição, explicam os pesquisadores, as escolas ainda desempenham um papel considerável na formação da subjetividade dos sujeitos. Por esse motivo, incluir discussões acerca das relações de gênero em seus currículos se torna essencial na promoção da igualdade e fomento do respeito à diversidade. Em contrapartida, ao passo que colaboram com as desigualdades de gênero e identidades sexuais “também produzem as subversões, um importante mecanismo de mudança e de aproximação a uma condição mais igualitária entre homens e mulheres” (SILVA, FETTER e SILVEIRA, 2022, p.11). Para tanto, os autores defendem que a escola possui como atribuição oferecer a convivência com a diversidade e proporcionar espaço de discussão acerca das relações de gênero.

Tal discussão sobre a necessidade da escola compor um importante espaço dialógico também se estende a discriminações raciais, como expõe Gonzalez (2020). A pesquisadora brasileira relata as dificuldades do povo negro, principalmente das meninas diante ao “ensino unidimensional”, ou seja, “eurocêntrico”, e da atitude dos professores “autoritários e colonialistas”. Segundo ela, as articulações ideológicas adotadas pelas escolas, induzem as crianças “a acreditar que ser um homem branco e burguês constitui o grande ideal a ser conquistado. Em contraste, elas são também induzidas a considerar que ser uma mulher negra e pobre é um dos piores males” (GONZALES, 2020, p. 160).

Para além, os meios de comunicação de massa corroboram com a ética de dominação e violência, como aponta hooks (2021). A autora argumenta que a violência doméstica, por exemplo, não foi inventada pela mídia, “entretanto, todo mundo sabe que todas as formas de violência são glamourizadas e construídas pela mídia para parecerem interessantes e sedutoras” (HOOKS, 2021, p. 134). Esse recurso midiático, segue ela, acaba desumanizando a violência, fazendo com que se tornem mais aceitáveis em nosso cotidiano e atenuem a disposição em reagir com indignação moral ou preocupação diante a esses atos.

Os meios de comunicação, como os jornais, televisão, filmes, novelas, anúncios publicitários e os meios digitais influenciam na construção da identificação de seus leitores, espectadores e internautas, como discutem Azevedo e Oliveira (2013). “Diante disso, é importante refletir sobre o papel da mídia na construção de novos padrões de identidade a partir dos signos fornecidos pela própria mídia” (AZEVEDO e OLIVEIRA, 2013, p. 160). Em um estudo destes pesquisadores, eles analisaram a capa de uma edição da Revista Veja pela qual identificaram a violência de gênero nos signos utilizados enquanto recursos persuasivos nos textos verbais e não verbais. Na capa examinada, os pesquisadores identificaram um estado de conflito entre um casal heterossexual e a violência como meio de resolução desse conflito, com base no valor da intolerância. “Nesse contexto, trabalhar os valores se torna imprescindível para que as pessoas possam se tornar conscientes das forças opressivas e lutar para a transformação social” (AZEVEDO e OLIVEIRA, 2013, p. 167).

Mesmo com os encargos emocionais e as amputações de suas personalidades é muito difícil os homens se despojarem de seus privilégios historicamente arraigados ao mito da superioridade masculina. No entanto, mesmo não sendo obrigatórios, eles esbarram na construção da autoestima masculina, no gozo das prerrogativas e direitos vinculados apenas pelo fato de terem nascido homens. Enquanto as mulheres, como descreve a pesquisadora Saffioti, “são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores.

Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem” (SAFFIOTI, 2015, p. 37).

Observa-se que a maior parte dos espaços de socialização dos homens em nossa sociedade são deficitários de problematizações masculinas e acabam por perpetuar modelos de masculinidade hegemônica. Para que se possa vislumbrar a modificação desses paradigmas sociais é necessária uma transformação cultural. Isso significa tanto educar os meninos desde pequenos quanto não ignorar os homens já formados dentro dessa estrutura cultural.

2.2 Masculinidade alternativa: a possibilidade de uma identidade de gênero saudável

Os conflitos quando assumidos de forma violenta são danosos mas, quando estabelecem vias resolutivas, possuem caminhos construtivos. É por meio dos choques de pensamentos e sentimentos que se pode chegar a consensos e pactos satisfatórios. Respeitando os direitos das partes envolvidas, busca-se construir relacionamentos justos e equitativos entre os indivíduos (MULLER, 2006), principalmente em relacionamentos afetivos. Essencialmente, verifica-se o uso da violência, física ou simbólica, para restringir ou negar os direitos do outro; é o uso da força – novamente, física ou simbólica – em abusos contra a humanidade de outrem.

Muller (2007) discorre que a violência não é intrínseca à natureza humana, mas sim a agressividade que, por sua vez, é uma força de combatividade e de auto-afirmação que nos coloca diante do outro. Essa sim é natural, enquanto a violência é somente uma das expressões da agressividade, portanto não uma necessidade natural. Demonstrar agressividade significa se colocar perante o conflito com o outro, contudo a resolução desse conflito por meio da violência é que vai contra a nossa racionalidade. Muller (2007) afirma ainda que o conflito tem por função estabelecer um contrato, “um pacto entre adversários que satisfaça seus respectivos direitos, e conseguir, por esse meio, construir relações de equidade e justiça entre os indivíduos”, ou seja, o conflito é “um elemento estrutural de qualquer relação com os outros e, por conseguinte, de toda a vida social” (MULLER, 2007, p. 20).

Mas perpetrar violência é também causar sofrimento para si, na forma de negar a si mesmo a oportunidade de relacionar-se de forma plena e de obter o mútuo reconhecimento pelo qual as pessoas necessitam para existir (MULLER, 2006). Como afirma Muller (2006, p. 36), “silenciar o outro já é um ato de violência, pois negar o direito à expressão é negar o

direito à vida”, pois suprime ou restringe outra pessoa em sua existência, comprometendo a sua dignidade. Muller (2006, p. 44) descreve ainda que “a violência só é compreendida por meio da reflexão; ou seja, depois de termos nos afastado de nossa própria violência”.

Para manter a autoridade e a opressão sobre as mulheres, “os homens produziram discursos, apagaram os textos das mulheres e se tornaram os donos do saber e das leis, inclusive sobre as mulheres” (TIBURI, 2019, p. 48). Muito tempo se passou até que as mulheres conquistassem o direito de pesquisa, memória e a reconstituição de sua própria trajetória dentro da história da humanidade e é a partir da conquista desse lugar de fala que o feminismo se constitui. “Ao mesmo tempo que é preciso lutar pela fala, é preciso permitir a solidariedade entre os discursos que exigem direitos” (TIBURI, 2019, p. 54). O lugar de fala pressupõe o lugar de escuta que opera como componente prático das lutas que nada mais são do que a ação política. É esse lugar de escuta que precisa ser desempenhado pelos sujeitos que dispõem do privilégio da fala, conforme esclarece a filósofa brasileira Márcia Tiburi (2019).

Ao discutir o lugar de fala, Tiburi (2019, p. 115) diz que este é a expressão de uma singularidade, de um direito de existir. Mas, quando assumido, de forma arbitrária, por indivíduos autoritários com o intuito de expressar preconceitos e ainda conclamam que o fazem democraticamente, “esquecem que o que destrói a democracia não pode ser considerado democrático”. Dessa forma, o lugar de fala não deve ser confundido com a manifestação de uma verdade pessoal, à proporção que não se pode indicar um lugar de fala sem pressupor o diálogo como reconhecimento do outro. Conclui Tiburi (2019, p. 115-6) acerca da necessidade de separar o lugar de fala do lugar de dor: “o lugar de dor é individual, e em relação a ele só podemos ter escuta. Já o lugar de fala é o lugar democrático em relação ao qual precisamos de diálogo (...)”. Por vezes, esses lugares se permutam, no entanto, se o lugar de fala silencia o outro no momento em que deveria promover o diálogo, ele deixa de ser um lugar democrático para assumir uma característica autoritária “que destrói a política – no sentido das relações humanas que visam ao convívio e à melhoria das condições da vida em sociedade” (TIBURI, 2019, p. 115-116).

A também filósofa brasileira, Djamila Ribeiro (2019), explica que se observa uma confusão entre lugar de fala e representatividade; desse modo, no entendimento da autora, é fundamental que o *locus* social ocupado por grupos privilegiados vejam as hierarquias produzidas por esse lugar e o quanto isso impacta na constituição dos lugares dos grupos subalternizados. Assim, Ribeiro (2019, p. 85) defende que “todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social”.

Para pensarmos em novas perspectivas das relações, é preciso jogar luz sobre essas questões, retirando a “roupa suja” do cesto, ou seja, da sua invisibilidade, considerando-as de forma integral. A perspectiva da mulher em situação de violência e seu atendimento são de extrema importância e prevista nas políticas públicas direcionadas. Mas atender apenas à mulher é ignorar a complexidade da violência e protelar o seu enfrentamento efetivo, uma vez que essa não se encerra com o fim do relacionamento.

Pode-se dizer que a equidade de gênero é um desafio para os homens, uma vez que a igualdade supõe esforços à renúncia de privilégios adquiridos apenas pelo fato de ser homem. Ou seja, é necessário um empenho individual e coletivo no sentido de auto-observação e construção de identidades masculinas alternativas às tradicionais.

Tanto nas esferas públicas quanto nas privadas, as interações entre os gêneros pressupõem relações de poder e, portanto, são interações políticas. O capitalismo gera transformação de um sistema estrutural de dominação masculina, baseada na exclusão das mulheres do espaço público, para um sistema estrutural de dominação masculina de uma inclusão desigual da mulher neste espaço.

No contraponto, percebe-se que, enquanto a mulher foi retirada do espaço público, o homem foi destituído de seu espaço interno, tendo certo domínio da subjetividade cerceado. Os novos modelos de masculinidade também precisam prever que o homem tem o direito de recuperar seu interior subjetivo, seu espaço privado da sensibilidade. E esse é também um dos propósitos dos grupos reflexivos de gênero: proporcionar espaços de socialização saudável, ressignificando suas condutas violentas, autoritárias e tóxicas nos relacionamentos consigo e com os demais.

Varela (2005) novamente expressa a urgência que temos enquanto sociedade de explicar aos meninos e jovens que ser homem não impede de demonstrar sensibilidade, afeto, reconhecimento de suas necessidades emocionais, além das suas responsabilidades em cuidar e não apenas proteger aos demais. Para além, é preciso compreender que a heterossexualidade não é sinônimo de masculinidade, mas tão somente a exteriorização do desejo sexual. Inclusive, a heteronormatividade e a homofobia são mecanismos de pressão para que os meninos e homens permaneçam reproduzindo as velhas normas de ser e o que é socialmente esperado deles.

Romper com as práticas homofóbicas e flexibilizar as fronteiras simbólicas entre os papéis de gêneros são fundamentais para se criar espaços saudáveis de relações e de novos modelos de masculinidade. “También es imprescindible que los medios de comunicación

comiencen a transmitir mensajens sobre modelos masculinos igualitaristas, y lo mismo hagan las campañas institucionales” (VARELA, 2005, p. 332).

Todavía, resalta-se que, compreender todos os homens como se fosse uma massa de indivíduos, configura-se como um equívoco que não podemos mais cometer. Aspectos como raça, gênero, sexualidade, classe social e religião são fatores importantes na compreensão das masculinidades.

Culturas de dominação corroem a autoestima para que o senso de ser seja construído a partir do domínio do outro. “Para mudar isso, homens devem criticar e desafiar a dominação masculina sobre o planeta, sobre homens menos poderosos e sobre mulheres e crianças” (HOOKS, 2019a, p.107). A autora defende que, conforme o movimento feminista avançava, embora homens individuais renunciassessem privilégios patriarcais, “o sistema do patriarcado, o sexismo e a dominação masculina ainda estariam intactos e as mulheres ainda seriam exploradas e/ou oprimidas” (HOOKS, 2019a, p.107).

Segundo hooks (2019a), o movimento feminista não abarcou com proficuidade sobre concepções de masculinidade alternativa, e os entendimentos que sobressairam em oposição à masculinidade patriarcal se baseavam na ideia, ainda sexista, que os homens se tornassem mais “femininos”, ou seja, não se consituíam como uma real alternativa.

A pesquisadora avalia que a literatura feminista não compôs nenhum *corpus* significativo que dialogue com garotos a respeito de identidades não fundamentadas no sexismo. “O que é e foi necessário é uma visão de masculinidade em que a autoestima e o autoamor da pessoa, que é única, formam a base da identidade” (HOOKS, 2019a, p.106). Para isso são necessárias novas estratégias, teorias e diretrizes que forneçam as condições para que a “masculinidade feminista” prospere (HOOKS, 2019a). Estes novos caminhos, segue ela, formam ainda o contraponto de pressupostos misóginos de que mães não educam filhos saudáveis, “de que garotos se ‘beneficiam’ de noções militares patriarcais da masculinidade, que enfatizam disciplina e obediência à autoridade”.

Pela mesma perspectiva, Varela (2005) propõe o desenvolvimento de estratégias grupais, sociais e políticas no sentido de auxiliar garotos e homens a refletir sobre novas masculinidades. Ademais, ela resalta a tarefa do rompimento do silêncio cúmplice dos homens e da maior difusão de estudos críticos acerca das masculinidades.

CAPÍTULO III

GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA POSSIBILIDADE DE RESSIGNIFICAÇÃO

Um dos desafios da implementação de políticas públicas é a questão orçamentária, ou seja, os recursos escassos perante a tantas demandas. A respeito do trabalho desenvolvido com os homens autores de violência (HAV), um dos debates levantados se refere à possível disputa de recursos destinados aos programas de atendimento a mulheres em situação de violência. Compreensível se pensarmos em cidades onde não há, por exemplo, Casas Abrigo (também previstas em lei) para atendimento de mulheres com alta vulnerabilidade em decorrência da violência. Ou seja, por essa perspectiva, a crítica se dá ao fato de que não há condições adequadas de atendimento à vítima, e teria uma previsão orçamentária para uma tentativa de ressignificação para os autores dessa violência, já que há poucos estudos de monitoramento e avaliação da eficácia desses programas. Amado (2017) discute que as atividades previstas pelos estados são diversas e sem consenso, mas o caráter comum é o punitivo. Acerca da dimensão orçamentária, de acordo com o autor, “há uma total ausência de recursos destinados a criação de políticas públicas para os serviços com os autores de violência contra as mulheres” (AMADO, 2017, p. 229).

No entanto, é preciso considerar que nenhuma ação isolada ou não articulada em rede atingirá o objetivo de mitigar qualquer problema público. Atender às mulheres e crianças em situação de violência é extremamente necessário e urgente, mas, por outro lado, não observar a importância de proporcionar espaços de ressignificação dessa violência com os seus autores é protelar alternativas que possam vir a encerrar esse ciclo. Salvo nos casos mais graves, a prisão dos autores de violência pode vir a ser ainda mais danosa, uma vez que pode ampliar os conflitos domésticos (SAFFIOTI, 2015).

Pensando no sistema penitenciário brasileiro, as chances de recuperação são remotas, além de poder acentuar as emoções negativas ao se vivenciar e reafirmar os códigos masculinos de sobrevivência e convivência em um regime de privação de liberdade. Além dos custos de manutenção de prisioneiros que, na maior parte dos casos, não oferecem riscos à sociedade (NOVO, 2018). Ou seja, é difícil pensar que uma penitenciária possa gerar mudanças em um homem que controla, humilha e violenta e torná-lo um companheiro respeitoso e cooperativo. Mas essa transformação já foi constatada nos homens que

participaram de grupos reflexivos de gênero realizados no país e internacionalmente, quando os programas de intervenção são implementados de forma adequada (PINTO WEIBLEN e MEZZOMO, 2021).

Mesmo que nem todos os homens sejam violentos, todos os homens e meninos possuem um papel importante no combate à violência contra a mulher. O principal objetivo das intervenções grupais é abordar como as normas sociais relacionadas à identidade masculina estão implicadas com a violência. Por muito tempo, as iniciativas de prevenção eram destinadas às mulheres, sem focar na transformação das relações e das normas que nutrem a violência e a desigualdade de gênero. Realizadas por diversos países do mundo, as intervenções com os homens já se mostram promissoras inclusive na prevenção da violência, pois colocam os homens como atores centrais da perpetração da violência e potentes aliados na ruptura dos sistemas de disparidades de gênero (PINTO WEIBLEN e MEZZOMO, 2021).

Ao não serem vistos apenas como potenciais causadores do problema assumem também a responsabilidade pelo seu combate. Assim, os grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência são potentes iniciativas também de prevenção, ao passo que visam fomentar a auto-observação e a reflexão de suas condutas e próprias identidades, gerando, em muitos deles, a transformação em suas práticas de gênero e outros comportamentos para com as mulheres e demais relações interpessoais.

A mudança nas mentalidades reflete nos círculos sociais e políticos reverberando nas legislações. “De fato, as práticas sociais, políticas e intelectuais que constituem o direito foram e ainda são, majoritariamente, encabeçadas quase exclusivamente por homens” (OLIVEIRA F., 2021, p. 49). A pesquisadora problematiza que esse panorama se explica em função da transferência dos fundamentos patriarcais estruturados historicamente para o direito e para os próprios ordenamentos jurídicos. Isso advém, segundo ela, em função das leis serem “mais reflexivas do que constitutivas das realidades sociais” e via de regra acompanham a linha das diretrizes de poder existentes (*ibidem*). Como se abordou no capítulo anterior, a igualdade jurídica entre homens e mulheres só foi reconhecida pela Constituição Federal de 1988.

E isso contribui para a formação de uma nação mais justa e equânime, para mulheres, homens e demais identidades de gênero. A rígida divisão sexual de papéis afeta de forma diferente todos os indivíduos, porém a opressão masculina sobre a mulher não pode ser dirimida pelo fato de que os homens também sofrem micro consequências da modulação patriarcal – dadas as devidas proporções e diferenças. Contudo, o paralelo entre vítima e

culpado não contribuirá de forma efetiva para o avanço da luta pelo fim da opressão. A responsabilidade, sim. De forma coletiva, é preciso desconstruir preconceitos e normas que interfiram na realização de projetos e desenvolvimentos pessoais.

Entre as mulheres é necessário observar de que forma o machismo as oprime através de padrões físicos e comportamentais, por exemplo, instituídos pelo patriarcado e retroalimentado pelo capitalismo, além das próprias relações consigo e na interação com outras mulheres; na discriminação salarial, assédios morais e econômicos, tanto no mercado de trabalho quanto no âmbito familiar e social.

A responsabilidade masculina no enfrentamento ao sexismo perpassa pelo reconhecimento dos privilégios operantes em nossa cultura – e tal compreensão se faz necessária tanto para gênero quanto para classe, raça, etnia e qualquer outro marcador social e/ou econômico. Em outras palavras, os homens precisam identificar seus privilégios, preconceitos e atitudes machistas e, por conseguinte, fazer o mesmo com seus pares (HOOKS, 2019b). Logo, ressignificar masculinidades patriarcais, além de engajar homens e meninos em uma real justiça social, são caminhos a se percorrer a fim de mitigar a violência e combater a misoginia ainda tão presente em diferentes sociedades e culturas.

Os grupos reflexivos de gênero são propostas de espaços de ressignificação para homens autores de violência, visto que, mesmo se mostrando de importante ação, as medidas legais de proteção à mulher não resolvem o cerne do problema, dado que nem sempre tais determinações judiciais são respeitadas. Inclusive, pesquisas demonstram que as vítimas de violência conjugal e doméstica foram assassinadas após o término do relacionamento. De acordo com os dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021, p. 36), 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil no ano de 2019, uma redução de 17,3% nos números absolutos registrados no ano anterior. Contudo, o mesmo Atlas da violência faz uma ressalva que “enquanto o SIM/Datasus indica que 3.737 mulheres foram assassinadas no país em 2019, outras 3.756 foram mortas de forma violenta no mesmo ano, mas sem indicação da causa”, ou seja, não especifica se foi devido a acidente, suicídio ou feminicídio, acarretando em um aumento de 21,6% em relação a 2018. Destaca-se ainda que a quarentena imposta pela crise sanitária desencadeada pelo novo Coronavírus pode ter dificultado ou impedido a busca das vítimas por ajuda, e assim limitado os registros.

Serviços de atendimento a homens autores de violência estão previstos na Lei Maria da Penha, em suas disposições finais no Artigo 35 – inciso V, o qual prevê a criação de “centros de educação e de reabilitação” para os autores de violência. Já o Art. 45 modifica a

redação da Lei de Execução Penal possibilitando que nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do autor de violência a programas de “recuperação” e “reeducação”.

Adota-se neste estudo, a título de recomendação, o uso dos termos “ressignificação” e “responsabilização” como os mais adequados para o trabalho de grupos reflexivos de gênero com HAV. Termos como “recuperar”, “ressocializar” ou ainda “reeducar” acabam por ignorar que o âmago do problema é justamente a socialização permeada por uma forte marca cultural permissiva e tolerante a certo grau de violência em determinadas relações. Pois, como apontar a “reeducação” de masculinidades sustentadas por uma cultura viva e de ampla naturalização da violência? (BILLAND e MOLINIER, 2017).

Assim, a ressignificação vem como suporte de transformação de paradigmas e processo criativo de compreensão de sua própria violência e responsabilização de agir sobre o que aconteceu e de que forma isso afeta individual e socialmente. Vale ressaltar que o objetivo do grupo não é terapêutico, mas sim educativo com ênfase na perspectiva sócio-histórica da violência dos homens e não apenas a partir da experiência individual. Por isso o termo “grupos reflexivos”, nomenclatura utilizada pelo Instituto Noos⁸, um dos trabalhos pioneiros no Brasil e que, a partir de pesquisas nacionais e internacionais, apresenta uma das sugestões de metodologias de trabalho com HAV.

O intuito é promover grupos de reflexão com participações ativas e não a atividades de palestras ou rodas de conversa. Assim, a partir do referencial teórico do construcionismo social⁹, Beiras e Bronz (2016, p. 31) apontam a experiência no grupo reflexivo de gênero como uma prática pelas quais “diferentes descrições sobre como nos relacionamos, a partir de um lugar socialmente definido, são expostas e confrontadas”. Os pesquisadores definem os grupos reflexivos como espaços de convívio pelos quais se deve valorizar a diversidade através do exercício do diálogo, de problematizações e questionamento que promovam imersões críticas de novos olhares sobre o cotidiano dos participantes. Além de oportunidades de produção individual e coletiva de conhecimento e de valorização da cidadania, uma vez que, desvela a importância de cada participante do grupo na formação dos saberes apoiados no contexto social do qual todos fazem parte (BEIRAS e BRONZ, 2016).

⁸ O Instituto Noos é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Federal que desenvolve e difunde práticas sociais sistêmicas voltadas para a promoção de saúde dos relacionamentos nas famílias, grupos, escolas, equipes profissionais e instituições.

⁹ Para o construcionismo social, a linguagem é uma prática social com efeitos performativos ou construtora de realidades (BEIRAS e BRONZ, 2016)

O objetivo dos grupos, conforme indicam os pesquisadores, é a possibilidade de construir relações de gênero mais equitativas e, para isso, indicam a divisão do trabalho em três etapas: constituição do grupo, realização dos encontros reflexivos e avaliação do trabalho. “Quem coloca este processo em movimento é a dupla de facilitadores (as). Além disso, é recomendável que outra pessoa ou equipe, que não participa dos grupos, possa realizar o monitoramento e a avaliação do trabalho” (BEIRAS e BRONZ, 2016, p. 31).

Atendimentos especializados destinados aos homens foram criados na década de 70, no Canadá, como uma ação de combate à violência doméstica. A maior parte desses grupos – de modelo cognitivo-comportamental ou modelo feminista – visa uma intervenção integrada e coordenada que dura em torno de dez a 24 semanas, tanto como uma alternativa ao encarceramento ou ser ainda de forma voluntária (GROSSI, 2001, p. 97).

Diante disso, a realização de atividades que objetivam desenvolver a ressignificação e responsabilização de homens autores de violência contra a mulher e, assim, proporcionar a reflexão sobre a sua violência em atitudes e relações, mostra-se como uma pertinente necessidade. “A intervenção grupal com agressores é uma das estratégias de enfrentamento do problema da violência doméstica, que tem alcançado índices de sucesso que variam de 50 a 75%”, (GROSSI, 2001, p. 104). Desse modo, implementar uma política pública que atenda homens autores de violência contra a mulher é dar visibilidade a um problema estrutural e encará-lo com vias resolutivas.

Em abril de 2020, foi promulgada a lei nº 13.984, conforme descrita no Anexo B, que altera o artigo 22 da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), tornando obrigatório que os autores de violência de gênero frequentem “programas e grupos de reeducação”, conforme indicação do juiz ou promotor de justiça. Anteriormente a essa lei, a indicação aos grupos era uma sugestão judicial, ou seja, sem o caráter obrigatório. Contudo, nenhuma lei indica de que maneira essas ações devem ser implementadas e organizadas. Para isso, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) criou em 2011, as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor com o intuito de orientar o trabalho com os autores de violência de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento da Violência (BRASIL, 2011).

A previsibilidade legal não regulamenta de forma precisa acerca do trabalho a ser realizado com os homens que cometem violência contra a mulher processados pela Lei Maria da Penha. Ademais, os procedimentos adotados em cada Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra as Mulheres não possuem consensos e uniformidades, sendo executados de formas diferentes inclusive dentro de um mesmo estado.

No Rio Grande do Sul, o projeto de Grupos Reflexivos de Gênero é desenvolvido pelo Poder Judiciário, desde 2011 e atualmente (dados de dezembro de 2020¹⁰) ocorre em 42 comarcas do estado: Barra do Ribeiro, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Camaquã, Campo Novo, Canoas, Carazinho, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cruz Alta, Dom Pedrito, Estância Velha, Estrela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Ijuí, Itaqui, Jaguarão, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Bárbara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santiago, Santo Ângelo, São Gabriel, São Jerônimo, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, Tupanciretã, Venâncio Aires e Viamão.

A proposta teve início em Porto Alegre e posteriormente passou a se chamar Projeto Borboleta. Segundo os dados do projeto, entre os anos de 2011 e 2018, 611 homens participaram da ação, e desse número total, 26 (4,33%) voltaram a ter registros de violência doméstica e familiar contra a mulher novamente. No ano de 2019, foram 70 participantes e até a data de 31 de julho de 2020, quatro deles (5,71%) se envolveram em novas violências no âmbito familiar/afetivo. Sobre o aumento entre os períodos, o relatório do projeto destaca que, entre os sete meses avaliados, quatro deles foram vivenciados durante o isolamento social determinado pelos protocolos da pandemia do Covid-19, apontado como período do aumento da violência doméstica contra a mulher. O projeto considera que reincidência é “a reincidência genérica, ou seja, a prática de nova violência doméstica e familiar contra a mulher, notificada ao Poder Judiciário através de novo processo de medida protetiva ou inquérito/processo criminal” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RS, 2020).

3.1 Violência contra a mulher em São Borja/RS

O contexto sócio-histórico influencia na forma das manifestações de violência, sendo mais explícito em cenários onde as normas sociais de relações de gênero se apresentam mais desiguais. Os diferentes fatores de risco variam entre os ambientes porque a história local, a exposição a eventos traumáticos e marginalização também diferem.

¹⁰ De acordo com informações da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (CEVID), um novo relatório atualizado está sendo construído, ainda sem data para ser divulgado.

Portanto, é preciso considerar que, mesmo que a violência contra a mulher seja um problema de ordem pública global, o seu enfrentamento necessita ser local. E isso implica conhecer a história e a realidade, no caso específico deste estudo, do contexto fronteiriço do Rio Grande do Sul, pelos limites municipais de São Borja. Neste ponto, insta voltar nosso olhar para a organização social desse estado, engendrada na ocupação de tantos povos, tais como as populações originárias, além de etnias advindas de outros continentes, “como o descendente de imigrantes que, no final do século XIX, chegou ao Sul e imprimiu na sociedade traços característicos da cultura européia”, como explana Confortin (2008, p. 265).

Na estrutura da família imigrante, predominantemente italianos, alemães e poloneses, o pai era o chefe da casa e por ele eram tomadas as decisões. “Esse pai não tinha só autoridade como, também, representava a autoridade maior e, portanto, era autoritário com todos” (CONFORTIN, 2008, p. 266). Aos homens ficava a determinação das tarefas e a administração dos bens, enquanto às mulheres, eram destinados os afazeres domésticos e atividades complementares não lucrativas.

A exploração e os conflitos territoriais também corroboraram para a construção da identidade dos habitantes da região, chamados de gaúchos. A cultura sul-rio-grandense, como explicam Oliveira e Gamalho (2018, p.11), foi forjada através de um ideário gaúcho e “intencionalmente de forma parcial e distorcida, buscou-se estabelecer uma figura de sujeito viril, livre, conciliadora, em contato direto e harmônico com a natureza, com ideais assumidos como uniformemente presentes na sociedade”.

Segundo Pinto e Colvero (2015, p. 313-314), discutir o regional, com enfoque na região de São Borja/RS, necessita considerar estudos locais, regionais, nacionais e internacionais, pois essa localidade concentra uma preocupação constante dos governos brasileiro e gaúcho por fazer limite com a Argentina. O intuito, seguem os autores, era em fortalecer essa fronteira para evitar uma possível invasão por parte de outros povos, como também impossibilitar o contrabando, prática recorrente desta região mesmo antes da instalação da redução jesuítica.

Pinto e Colvero (2015) relatam que a fronteira missioneira iniciou suas relações socioculturais e econômicas no período de estabelecimento das reduções jesuíticas (século XVI), sendo a redução de São Francisco de Borja fundada por índios nativos da redução de Santo Tomé/Argentina. Desse modo, a gênese urbana e populacional da fronteira resulta de uma miscigenação étnica e cultural entre os povoados guaranis. Esses dois territórios compartilhavam costumes, política e práticas socioculturais de influência espanhola, contudo,

com a criação do Tratado de Madri, em 1750, as Missões localizadas na margem oriental do rio Uruguai passaram para o domínio da Coroa Portuguesa que implantou ações com o propósito de assolar elementos e práticas identificadas com o período missioneiro (PINTO e COLVERO, 2015). Os cercamentos começaram a ser feitos em meados de 1890, com a chegada do arame farpado, invenção dos ingleses, dando início ao processo de desenvolvimento econômico voltado à criação de gado que, até então, vivia solto pela região, ou seja, o início dos latifúndios (PINTO e COLVERO, 2015). A chegada dos portugueses, enfatizam os pesquisadores, faz com que a região de São Borja conte com um número maior de latifúndios e, por consequência, atividades campestres e relacionadas à pecuária.

Essa formação identitária, como ratifica Confortin (2008), possui um de seus momentos mais significativos – e celebrados até hoje – centrados na “Revolução Farroupilha” (1835-1845), conferindo aos combatentes dessa guerra o status de “guerreiro”, e deu início a “construção ideológica, apresentando um homem com traços de herói, um homem forte, destemido, que não conhece limites, um ser mítico” (CONFORTIN, 2008, p. 256).

O “orgulho gaúcho” ainda muito vivo no imaginário social e mantido pelas tradições locais reafirma um passado de feitos heróicos, reproduzidos através das gerações e operando ao longo da história. Uma das tradições ainda mantidas é o Festival da Barranca, evento de música nativista mais antigo do estado que reúne apenas homens convidados. A cidade de São Borja/RS possui o modelo tradicional ainda muito demarcado e “incide na representação do gaúcho rude, viril, bravo, valoroso e na identidade pampeana de um centauro guerreiro que defendeu a mais disputada fronteira (Brasil e Uruguai, Brasil e Argentina) do país”, como descreve De Conto (2012, p. 140).

As lidas do campo e as lutas territoriais, principalmente nas regiões de fronteira, aliadas à vida nômade do gaúcho-tropeiro associavam o gaúcho a um homem bronco, medido por sua coragem e bravura. Essas concepções foram sendo assimiladas com o passar do tempo e reafirmadas pela ação da literatura, música e demais artes, consolidando o “que era regional, tornando-o nacional e universal” (CONFORTIN, 2008, p. 263). A autora explica ainda sobre o papel da literatura, sobretudo a prosa de ficção, pela qual se expunha os valores da classe dirigente do regime patrimonialista latifundiário, e ainda sua interpretação do passado pela “idealização da pretensa igualdade racial e social” (CONFORTIN, 2008, p. 259). A história do Rio Grande do Sul é marcada pelas muitas guerras em sua defesa, e esse estado de alerta acabou gerando uma “oligarquia militarizada, sendo que a população deserdada de sua própria terra forneceu os soldados que garantiram a dominação territorial” (*ibidem*).

Esses aspectos são relevantes porque a identidade socioterritorial se expressa através de circunstâncias espaço-temporais, sendo a sua dimensão histórica um fator marcante do imaginário social que está atrelado à referência territorial, tanto no sentido simbólico quanto concreto (PINTO e COLVERO, 2015).

De Conto (2012) relata que a população são-borjense é formada por luso-brasileiros, e de forma mais recente de alemães, italianos e de árabes, além de um expressivo percentual de pessoas de raça negra e de descendentes de tapes guaranis, “cujos traços marcadamente indígenas são perceptíveis na fisionomia das camadas mais humildes da população” (DE CONTO, 2012, p. 138).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o município de São Borja/RS possuía em 2010, uma população de 61.671 pessoas e, ainda que a figura masculina seja sobressalente, o índice de mulheres é de 51% para 49% de homens. O mesmo órgão estima que, em 2021, esta população seja reduzida para 58.768 habitantes. Pertencente à mesorregião sudoeste Rio-grandense, faz fronteira com a cidade de Santo Tomé, na província de Corrientes, Argentina, separadas pelo rio Uruguai. O intercâmbio entre as duas cidades é intenso, e a ponte da Integração acaba proporcionando o fluxo entre os habitantes das duas cidades para estudos, trabalho, comércio e lazer.

Classificada como capital sub regional, São Borja é o primeiro município mais populoso da pequena região de São Borja, e seu produto interno bruto (PIB) é de cerca de R\$ 1,9 bilhão, sendo que 50% do valor adicionado advém dos serviços, na sequência aparecem as participações da administração pública (18,4%), da agropecuária (18,4%) e da indústria (13,8%). Devido a essa estrutura, o PIB per capita de São Borja é de R\$ 32,1 mil, valor inferior à média do estado (R\$ 42,4 mil) e da pequena região de São Borja (R\$35,3 mil), porém, superior à média dos municípios da grande região de Uruguaiana (R\$ 28,9 mil). O município conta com 10,7 mil empregos com carteira assinada, sendo a ocupação predominante desses trabalhadores a de vendedor de comércio varejista (703), seguido de auxiliar de escritório (596) e de trabalhador volante da agricultura (481). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R\$ 2 mil, valor abaixo da média do estado, que é de R\$ 2,5 mil. A concentração de renda entre as classes econômicas pode ser avaliada baixa e ainda relativamente inferior à média do estado. As faixas de menor poder aquisitivo (E e D) participam com 68% do total de remunerações da cidade, ao passo que as classes mais altas representam 4,7%. Salienta-se que a composição de renda das classes mais baixas da cidade apresenta uma concentração de 18,6 pontos percentuais maior que a média

estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 13,3 pontos abaixo da média (IBGE, 2010).

Com um passado inscrito pelas guerras e proteção territorial, São Borja possui as marcas históricas mais recentes ligadas, principalmente, a dois ex-presidentes do Brasil: Getúlio Vargas e João Goulart. A imagem do gaúcho valente e destemido que outrora lutou pelas terras e defesa da região ainda é símbolo predominante da região fronteiriça e alinhado ao sistema patriarcal, “deixou um resquício de virilidade sem rumo. Essa valentia, com sua consequente necessidade de demonstrar e manter o poder e a dominação corrobora os inúmeros casos de violência” (DE CONTO, 2012, p. 141).

Um caso de feminicídio ganhou notoriedade na cidade e região, transformando a vítima Maria do Carmo em um mito, atraindo fiéis até seu túmulo. Maria do Carmo Fernandes ficou conhecida e muitos acreditam que ela é santa por atender aos pedidos de devotos (DE CONTO, 2012). De acordo com o senso popular, Maria do Carmo teria nascido em Bagé e se mudado com sua mãe para São Borja, sendo identificada posteriormente como uma mulher bondosa, bonita e que teve muitos parceiros amorosos, sendo mal vista aos padrões da época (FAGUNDES *apud* DE CONTO, 2012, p. 147). Por gostar de festas, de bebidas alcoólicas e pelos parceiros amorosos, Maria do Carmo vivia à margem da moral vigente, mas sua benevolência para com as pessoas mais humildes acrescido da sua morte violenta criou no imaginário social uma visão de “santa profana”. Por volta de 1860, foi esfaqueada e esquartejada, e seus restos mortais teriam sido encontrados por moradores após vários dias de sua morte. “As versões mais constantes sobre o seu assassinato indicam que o autor do crime foi o seu último amante, um militar de graduação inicial” (DE CONTO, 2012, p. 148), motivado pelo ciúme. O militar estava acampado em São Borja, devido à Revolução Federalista de 1893, segundo os autores. “Além disso, a repercussão do mito pode ter sido proveniente dos métodos cruéis utilizados”, descreve De Conto (2012, p. 148). A pesquisadora explana ainda sobre a crença das pessoas de que, mesmo com diversos amantes, Maria do Carmo era fiel à sua maneira, e por isso tenha morrido de forma inocente. “Isso me induziu à reflexão de que se ela o tivesse traído, o feminicídio estaria justificado para essas pessoas” (DE CONTO, 2012, p. 147-148).

Mesmo com as mudanças de comportamentos e conquistas de direitos pelas mulheres, os estereótipos de gênero se fazem presente em graus distintos. O próprio feminicídio pode ser considerado o estopim de um ciclo de violência, muitas vezes naturalizado. Em 2021, de acordo com os indicadores de violência contra a mulher da Polícia Civil (RIO GRANDE DO

SUL, 2021), dos 96 feminicídios registrados no estado, quatro foram em São Borja, número igual da cidade de Canoas/RS, região metropolitana, que conta com a população estimada para 2021 de 349.728 habitantes (IBGE, 2010), ou seja, seis vezes maior que a de São Borja.

Os avanços legais são importantes no enfrentamento dessa questão que rompe o privado e assume uma conjuntura de problema público. Para além do acolhimento e a garantia da segurança das mulheres vitimizadas, é preciso promover políticas públicas articuladas em rede e que levem em consideração a complexidade, inclusive sociocultural, da violência.

Importante lembrar que essa masculinidade hegemônica de domínio sobre os demais não é imposta, mas sim articulada socialmente por todas as pessoas. A mudança nas relações não se constitui de forma espontânea e/ou automática e é particularmente mais difícil em contextos que passaram por conflitos prolongados e traumáticos, e ainda apresentam resquícios do uso da violência para manifestar autoridade e poder. Consoante a localidades como a cidade de São Borja, com sua história de guerras e disputas territoriais e que ainda carrega um ideário gaúcho atrelado a esse passado constantemente reafirmado pela cultura e costumes envelopados de tradições.

Para tal cenário, aponta-se a necessidade de abordar as múltiplas formas de violência, reconhecendo as experiências de homens e mulheres como vítimas em nível populacional como forma de ressignificar as normas de gênero.

Um exemplo exitoso é o Programa de Extensão Mulheres sem Fronteiras, vinculado ao curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, Campus de São Borja/RS. As atividades de extensão compreendem o planejamento e a execução de estratégias de enfrentamento e de combate à violência de gênero no município – direcionadas à educação no nível fundamental –, como ilustram Quadrado e Ferreira (2019). No relato de experiência teórico-prático, os autores apresentam o desenvolvimento das ações que abarcou o desenvolvimento de oficinas ancoradas em módulos temáticos, tais como: identidade, gênero, família, violência doméstica, políticas públicas de enfrentamento e legislação sobre violência contra os jovens, em especial as meninas. Acerca dos resultados evidenciados, Quadrado e Ferreira (2019) apontam a ampla aceitação dos jovens aos temas, ao expressarem não terem oportunidade de debatê-los em outros espaços de socialização, como o familiar e a própria escola. Por sua vez, os gestores das escolas também demonstraram anuência às oficinas pois, mesmo existindo a preocupação no debate das temáticas citadas, revelam a sensibilidade das escolas em tratá-las e percebem a importância da abordagem realizada por

profissionais e estudantes universitários, até mesmo pela aproximação da linguagem e expressões (QUADRADO e FERREIRA, 2019).

Pelo exposto, observa-se a necessidade de estratégias em longo prazo com a comunidade. Assim, as políticas públicas se tornam primordiais combustíveis de transformação. Políticas educacionais voltadas à prevenção envolvem o trabalho de empoderamento das meninas e mulheres ao passo que a desconstrução de masculinidades patriarcais de meninos e homens se torna intervenções complementares.

Aos autores de violência contra a mulher, para além de medidas exclusivamente punitivas, vislumbram-se projetos de ressignificação e transformação de relações de gênero e a construção de habilidades de relacionamento. Outro aspecto considerável são as campanhas de comunicação, pois a mídia acaba por provocar conversas e reflexões que possam contribuir com processos sociais complexos (JEWKES; FLOOD; LANG, 2015).

3.2 Grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência contra a mulher na comarca de São Borja/RS

A urgência por estratégias, além das recomendações previstas pela Lei Maria da Penha, enquanto parte das políticas de enfrentamento da violência doméstica, fez proliferar iniciativas de grupos para homens autores de violência pelo país. Contudo, muitas delas se constituem de forma frágil, encerrando suas atividades devido à falta de consolidação resultantes de dificuldades diversas, como aponta Beiras (2014) em mapeamento não exaustivo realizado para o Instituto NOOS. A mesma pesquisa baliza a necessidade de maior conexão entre as redes de iniciativas existentes, tanto pioneiras quanto as mais recentes, ademais uma política nacional específica que constitua essas ações com critérios, recomendações, capacitações, avaliações e as devidas adaptações para a realidade de cada região brasileira, criando assim uma sincronia entre a padronização dos grupos e a sua autonomia (BEIRAS, 2014).

Os serviços destinados aos Homens Autores de Violência podem ter enfoque apenas punitivo ou aspectos educativos agregados; podem contar com a participação ativa ou mais de observação; conteúdos construídos em conjunto ou ainda pré-determinados. A perspectiva feminista tem sido utilizada desde as primeiras iniciativas nos EUA por abordarem questões de gênero, a desigualdade de poder entre homens e mulheres e toda a estrutura patriarcal que alicerça a violência conjugal (AMADO, 2017, p.216).

Os programas adotam denominações diferentes para suas ações, contudo, Andrade (2014 apud AMADO, 2017), alerta para os usos inadequados dos termos “tratamento” ou “terapia”, por não serem programas destinados à cura de uma enfermidade. Para além, “reabilitação” e “reeducação” também são apontadas pelo autor como inapropriados porque se referem a ações de retomada de habilidades que foram perdidas e não sendo o objetivo dos grupos em restaurá-las, pois ignoraria, assim, o aspecto cultural atrelado a este tipo de violência (AMADO, 2017, p. 216). Este aspecto também é destacado pelas Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor (BRASIL, 2011) ao indicar que não compete aos programas oferecer terapia e atendimentos jurídicos individuais e nem mediação de conflitos de casal.

Acerca da estrutura do programa, é preciso considerar que a violência contra a mulher envolve questões complexas. Por esse motivo, a intervenção com os homens autores de violência necessita de um processo longo de acompanhamento. A média dos encontros é de duas horas e o consenso dos estudos aponta que um trabalho inferior a seis meses é superficial e não alcançará os objetivos de reduzir este tipo de violência (AMADO, 2017, p. 217). É importante destacar a necessidade de o programa estar vinculado a outros serviços complementares, tais como a rede de saúde mental, grupos de alcoólicos anônimos, dependentes químicos, etc.

Sobre a equipe e a capacitação, alguns programas admitem apenas homens, inclusive entre os facilitadores, como descrevem Billand e Molinier (2017, p. 141): “essa regra foi estabelecida após observarem que a presença de mulheres cria tensões e coloca os homens na defensiva, inibindo o processo reflexivo almejado”. A atribuição dos facilitadores é auxiliar os participantes a compreenderem o contexto social e histórico por trás dos fenômenos que os atingem pessoalmente, configurando-os como parceiros e não como alvos de intervenção (BILLAND e MOLINIER, 2017).

Desse modo, os profissionais que atuam nos grupos reflexivos necessitam reavaliar constantemente suas concepções acerca da violência e sobre os papéis de gênero, uma vez que as suas próprias percepções proporcionarão ou não a identificação das experiências violentas e sentidos atribuídos pelos indivíduos envolvidos em processos de violência contra a mulher (GUIMARÃES e PEDROZA, 2015). Indica-se ainda o processo continuado de formação, além do diálogo em rede com os facilitadores das diferentes cidades do estado.

De acordo com Billand e Molinier (2017), as avaliações dos programas são ainda insuficientes e muitas iniciativas se baseiam nos índices oficiais de reincidência, o que pode

ser deficiente para uma análise mais profunda. De maneira geral, utilizam-se instrumentos como questionários aplicados antes e depois da participação dos usuários dos grupos reflexivos. Uma das recomendações é o acompanhamento mais longo daqueles que participaram do programa, para que se obtenha um alcance sobre as mudanças ocorridas derivadas dos grupos. A avaliação se torna importante instrumento de mensuração do impacto do programa além da sistematização das lições aprendidas, de maneira a auxiliar novas estratégias e a construção de garantias de sustentabilidade e manutenção dos grupos.

Com a implementação, em âmbito nacional, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nº 254¹¹ e 255¹², de quatro de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) foram se adaptando e se especializando às demandas, ao passo que os facilitadores, por meio dos cursos oferecidos pelos TJRS e pelo CNJ, foram habilitados para as práticas sugeridas.

De acordo com o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de São Borja/RS, Luciano Bertolazi Gauer, em São Borja não foi diferente. Com a capacitação dos servidores e dos facilitadores, conciliadores e mediadores, viu-se a necessidade de fornecer os serviços, contribuindo, assim, com o restabelecimento do diálogo e a multiplicação dos projetos que visam a comunicação não-violenta.

Através de uma entrevista por correio eletrônico, o juiz Gauer assevera que a realização dos grupos reflexivos de gênero na cidade de São Borja/RS se configura como a quebra de um paradigma, de um preconceito e de um círculo de violência provocada pelo machismo estrutural. Para o juiz, os “participantes têm a oportunidade, ao final, de revelar seu estado de espírito na chegada e ao término do projeto e o resultado é surpreendente”. Gauer conclui que a compreensão do que consiste a violência doméstica, que ultrapassa a questão da violência física, é a mais importante, de sorte que os conceitos são repassados verbalmente a outras pessoas.

O grupo reflexivo de gênero para HAV desenvolvido pela Comarca de São Borja/RS é composto por 12 encontros semanais e é conduzido por uma equipe formada por duas facilitadoras, uma secretária e duas voluntárias. A metodologia utilizada é o Processo

¹¹ Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>

¹² Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>

Circular, desenvolvido por Kay Pranis¹³, disposto em três fases: acolhida, desenvolvimento do tema e encerramento; mediante a interação entre facilitadora e HAV.

A avaliação é realizada por intermédio dos relatos dos participantes sobre suas experiências no grupo reflexivo de gênero. Quanto aos desafios dos grupos reflexivos, a coordenadora expõe que, caso não fosse de caráter obrigatório, os homens autuados pela Lei Maria da Penha, encaminhados pelo juiz aos grupos, não participariam. Segundo ela, eles chegam raivosos e com o desenvolver das dinâmicas percebem a importância do grupo. Até o presente momento, já foram concluídas três turmas e a equipe destaca que o grupo proporcionou aos participantes o reconhecimento do ciclo de violência pelo qual foram educados.

A respeito do acompanhamento após a passagem pelo grupo, a coordenadora, também mediadora e conciliadora judicial pelo TJ/RS e professora associada da Unipampa, Simone Barros de Oliveira, informa que haverá monitoramento da reincidência durante três anos e após esse tempo será proposto um grupo focal com todos os participantes.

¹³ Desenvolvido pela especialista em justiça restaurativa, a norte-americana Kay Pranis, o método de processos circulares possui suas origens nas práticas cotidianas dos povos originários da América do Norte. Aliado a conceitos contemporâneos de democracia e direitos humanos, o método tem por essência os princípios e valores da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa, utilizado não apenas na resolução de conflitos, mas também como forma de preveni-los.

CAPÍTULO IV

PERCEPÇÕES DOS HOMENS PARTICIPANTES DO GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO DA COMARCA DE SÃO BORJA: RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com idades entre 25 a 44 anos (80%) e 45 a 54 anos (20%), os participantes possuem escolaridade de nível fundamental (40%), ensino médio (20%), curso técnico (20%) e graduação completa (20%). Todos se autodeclararam brancos; 60% divorciados e 40% solteiros, e todos possuem filhos. A totalidade dos participantes exerce trabalhos remunerados: 80% em período integral e 20% trabalhos eventuais. Entre eles, 20% recebe até um salário mínimo, enquanto 40% recebe entre um a dois salários mínimos, e 40% de dois a cinco salários mínimos.

Quando questionados sobre a tomada de decisões, 60% dos participantes declararam que todos os membros da família são responsáveis, porém expressam que não é assim que ocorre na prática; contra 40% que afirmaram ser a mulher quem toma as decisões.

Acerca da agressividade, a maioria (60%) descreveu que o homem é mais agressivo do que a mulher, tal como assistem nos noticiários, além de dizerem que faz parte da “linhagem” do homem ser mais agressivo; os demais, 40% responderam que homens e mulheres são iguais em termos de agressividade. Pela mesma perspectiva, questionou-se se a mulher tem maior tendência a perder o controle em situações de estresse: a maioria (60%) discorda da afirmativa, justificando que é relativo, tanto um quanto o outro pode perder o controle; enquanto 20% concordam, e 20% nem concorda e nem discorda, alegando que a mulher perde o controle por não confiar no homem e o homem “por causa do ciúme”.

Na totalidade, marcaram que todos são responsáveis pela educação das crianças, porém, nas justificativas, 40% percebem que a responsabilidade é distribuída de forma desigual. Sobre o trabalho doméstico, os percentuais não mudam – 80% acham que homens e mulheres são capacitados e 20% acham que as mulheres são mais capacitadas –, porém um participante exprime que “o homem, às vezes, deixa a mulher como empregada, e isso é errado”. Sobre a mulher ficar responsável pelos afazeres domésticos enquanto o homem trabalha fora, todos foram unânimes nas respostas objetivas e em suas justificativas de que as atribuições do lar devem ser de ambos.

A totalidade discorda da afirmativa que os homens precisam fazer demonstrações de seu valor e honra, mesmo que para isso tenham de assumir riscos. Contudo, na justificativa, 20% relatam que já assumiram perigos várias vezes, colocando a própria vida em risco. Os

participantes também discordam do uso da violência como forma de manutenção de sua honra. Mas, novamente nas justificativas, 20% dizem que isso é ultrapassado mas que “ainda acontece com conhecidos”. Outros 20% relatam que provém do ensinamento que se “apanhar na escola, vai apanhar em casa”.

Solicitados a avaliar suas atitudes cotidianas, questionou-se o quão machistas eles se consideram. Assim, 40% responderam que se julgam nada machistas, ao justificarem-se que ser machista “não resolve nada” ou ainda que não lembra de um fato em que tenha sido machista com a ex-companheira. Outros 20% consideram-se pouco machistas, sem se justificar; e outros 40% se percebem razoavelmente machistas, e apontam que as pessoas sempre têm um pouco de machismo.

Os participantes discordam dos enunciados de que roupas curtas, decotadas e muita maquiagem devem ser evitadas por mulheres casadas. Mas, ao contrário das respostas objetivas em que todos discordaram acerca do controle do vestuário e da maquiagem da companheira, nas justificativas, 40% manifestam que, dependendo da situação, roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas, bem como, 20% afirma não ser de acordo com o uso de muita maquiagem ou ainda, como descreve, “espalhafatosa”.

A totalidade discorda acerca da possibilidade de restrição de contato da companheira com a família ou amigos, sobretudo homens, como forma de proteção ou segurança dela. Nas justificativas, 20% não opinou; e 20% apontou que a ex-companheira expunha que tinha amigos e que se ela “pensa assim, tranquilo”.

Acerca das decisões financeiras do casal, como poder de compra ou outras formas de investir o salário, todos os participantes concordam que a decisão deve resultar de um acordo entre ambos. Entretanto, nas justificativas, 20% relatou que passava seu salário para a companheira administrar, sendo assim, a mulher era a principal responsável pela gestão financeira doméstica. Ao serem questionados sobre a administração do salário da companheira, as justificativas seguem as respostas objetivas: 60% acredita que ambos devem fazê-la, e 40% afirma que a mulher deve administrar, inclusive um participante expõe que a antiga companheira “gastava com roupa”.

Ao serem questionados se, após uma discussão, achariam natural esconder objetos, ou proibir a companheira de sair de casa ou ainda aplicar castigos físicos com o intuito de que ela acate as decisões do marido, todos marcaram que nenhuma dessas alternativas se aplica.

A respeito das relações sexuais, todos os entrevistados concordam que o ato precisa ser consensual. Quanto à responsabilidade da escolha do método contraceptivo, as

justificativas se alinham às opções objetivas de resposta – 60% apontam que a responsabilidade é mútua, enquanto os demais afirmam que a escolha é da parceira.

Tabela 1 – Comparativo entre as percepções de masculinidades dos entrevistados

Questões	Masculinidade tradicional	Masculinidade alternativa
10 – Em sua família quem toma as decisões?	40%	60%
11 – Sobre a agressividade você diria que:	60%	40%
12 – Sobre a educação das crianças você diria que:	20%	80%
13 – Em sua opinião, as mulheres maior tendência a perder o controle em situações de estresse?	40%	60%
14 – Você diria que roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas?	60%	40%
15 – Você diria que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas?	20%	80%
16 – Como você entende a divisão do trabalho doméstico?	60%	40%
17 – Em sua opinião, as decisões financeiras do casal devem?	20%	80%

continua

18 – Sobre a administração do dinheiro da companheira, você diria que:	40%	60%
19 – Você diria que poder ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos enquanto o homem trabalha e garante o sustento da família é um privilégio para a mulher?	-	100%
20 – Em sua opinião, após uma discussão, você acharia natural para que ela acate as decisões do marido:	-	100%
21 – O marido deve tolerar o fato de que a sua mulher evite relações sexuais com ele?	-	100%
22 – A responsabilidade de escolher o método contraceptivo é:	40%	60%
23 – Os homens precisam demonstrar o seu valor, mesmo que para isso assumam riscos e perigos.	20%	80%
24 – Você acha justificável o uso da violência para garantir a manutenção de sua honra?	40%	60%
25 – Para proteger e garantir a segurança da mulher, você considera que pode restringir o contato dela com amigos e familiares, sobretudo com homens?	20%	80%

Fonte: autoria própria

Percebe-se certa diferença quando perguntado de forma direta, com respostas pré-estabelecidas, e quando solicitados a justificar suas opiniões. Podemos inferir que as escolhas das alternativas seguem um ideal de masculinidade mais equânime. As justificativas, pelo menos em parte, revelam traços de uma mentalidade e atitudes atreladas a uma forma de ser e entender o ser homem e suas relações, constituídas a partir de alguns vetores produzidos socialmente, tais como prover um lar, a paternidade e, também, a violência como traço de virilidade.

As questões 10 a 13, 16, 19, 22, 23 e 26 contemplam o tema a respeito da percepção de gênero. Observam-se mudanças, mesmo que de forma lenta, dos papéis de gênero tradicionais como opiniões e comportamentos que associam a mulher ao espaço privado e os homens, o espaço público. Por envolver padrões reproduzidos ao longo de gerações, naturalizados socialmente, as pessoas de forma geral acabam por entender que aspectos e

atitudes são decorrentes de atributos biológicos. Compreendem e educam as meninas para ocuparem e serem responsáveis pelo espaço privado/doméstico. A “divisão sexual do trabalho” – cuja primeira dimensão de gênero a ser reconhecida pelas ciências sociais (CONNELL, 2015) – é uma forma típica de organização de muitas sociedades, inclusive a brasileira.

Como no caso das respostas justificadas sobre as tarefas domésticas que um participante afirma que o homem também é capaz, mas não tão bem quanto a mulher; ou ainda como o relato de outro participante que expressa que a administração financeira, ou seja, as decisões do âmbito doméstico eram de responsabilidade de sua companheira.

Como referido, à mulher também incide a atribuição principal da contracepção enquanto o parceiro assume funções de apoio ao uso de métodos femininos, como a aquisição de métodos contraceptivos, a ação de lembrá-la de seu uso e a opinião acerca do número de filhos desejado.

Dentro desses aspectos de relações de gênero, também entra uma questão delicada e particular: a garantia da liberdade para a mulher praticar e expressar sua sexualidade dentro do casamento. A questão 21 tratou desse tema como forma de buscar a opinião dos participantes do grupo reflexivo de gênero. Todos afirmam respeitar a decisão da parceira em não ter relações sexuais. Ainda é comum pensar que coerção esteja atrelada ao uso da força física. Contudo, ameaças, chantagens e o uso de uma posição de poder para forçar a relação também são manifestações da coerção.

Tratou-se nas questões 14, 15 e 25 acerca da violência psicológica. Este tipo de violência se manifesta de diversas maneiras e causa a fragilidade do estado emocional e psicológico de quem a sofre. Comumente, tais atitudes violentas se apresentam em forma de ciúme, desentendimentos, controle de relações familiares e de amizade justificadas pela proteção, excesso de cuidado, regulação do modo de se vestir ou se comportar, humilhações, etc. Devido a essas interpretações errôneas, a violência psicológica pode levar mais tempo para ser identificada o que corrobora para o seu crescimento gradual. A sua intensificação, por ser lenta, ataca a autoestima da vítima e pode confundir o discernimento dos fatos e da personalidade do agressor que, no caso de ser o cônjuge, a percepção pode ser ainda mais complexa por envolver sentimentos afetivos por ele. Essa dificuldade em separar as expectativas amorosas e o comportamento abusivo do parceiro, por vezes, acaba nutrindo o círculo de violência, como se destacou anteriormente.

Homens que controlam o salário de suas companheiras, que as proíbe ou dificultam seus acessos ao mercado de trabalho, destroem seus pertences, roupas e documentos. Esses são exemplos de violências patrimoniais previstas na Lei Maria da Penha. Sobre a gestão financeira do casal, os participantes, em sua maioria, acham que deveria ser uma decisão conjunta; enquanto um participante afirma que a mulher era a responsável. Já quando questionados sobre a administração do salário da companheira, três confirmaram que deve ser discutida entre o casal; o mesmo participante reafirma que a ex-companheira tinha o poder decisório, e outro participante diz que é a mulher quem deve administrar.

Como afirma Varela (2005) os homens fazem mais uso da violência como forma de tentar resolver divergências, seja em relacionamentos afetivos ou em conflitos com outros homens. As questões 20 e 24 são a respeito deste tema. Sobre manter a honra, ou ainda como se diz no ditado popular “não se leva desaforo para casa”, todos afirmam que a violência não resolve e ainda pode agravar, como destacam nas justificativas. Mesmo assim, um participante relata que observa isso em outros homens; outro participante alega que, embora não ache certo, assim foi a sua educação.

Deste modo, a análise demonstra de uma forma geral, um modelo de masculinidade majoritariamente alternativa ao final da participação do grupo reflexivo. A real igualdade de gênero envolve o reconhecimento de que os papéis de gênero compõem uma construção social que, por sua vez, mudam entre as culturas ao longo do tempo. Não se pode perder de vista que as relações de gênero operam em contextos e se entrelaçam com outras dinâmicas sociais que, por seu turno, podem ser fontes geradoras de transformações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar pelas entrevistas aplicadas aos homens autores de violência, participantes da primeira e segunda turma de 2022 do grupo reflexivo de gênero da Comarca de São Borja/RS, que são considerados homens comuns, ou seja, sem traços de transtornos psicológicos ou mesmo que representem perigo à sociedade. São pessoas com ocupações remuneradas, entre um a cinco salários mínimos, de escolaridade diversa, brancos, com idades entre 25 a 54 anos, possuem filhos e declaram, em sua maioria, seguir uma religião. Responderam que a violência não é a melhor forma de resolução de conflitos, mas, em generalidade, apontam que os homens são mais agressivos do que as mulheres. Demonstraram o entendimento sobre a equidade de gênero, e mesmo que em algum momento de suas vidas tenham se colocado em risco para demonstrar o seu valor não acham tal atitude adequada. Consideram-se entre nem um pouco a razoavelmente machistas.

Os dados obtidos serviram como base para pensarmos a iniciativa específica da Comarca de São Borja/RS, reunindo informações acerca da violência e análise das potencialidades dos grupos reflexivos de gênero. O perfil dos homens autores de violência, participantes dos grupos realizados em 2022 pela Comarca de São Borja/RS, está mais próximo do modelo alternativo de masculinidade. Os resultados apontam uma grande possibilidade de ter havido uma ressignificação das relações de gênero por parte dos usuários dessa política pública. Deste modo, entende-se que o grupo está sendo implementado de forma positiva nesta Comarca.

A Universidade Federal do Pampa (Unipampa), enquanto instituição de ensino superior e ator político, aqui representada pelo curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, interage com o Poder Judiciário, desenvolvendo este trabalho com o objetivo de prover a Comarca de São Borja/RS de informações para o aprimoramento da implementação do GRG.

Quanto a violência contra a mulher em São Borja/RS, particularidades como o festival da Barranca, que veda a participação de mulheres, e a mistificação da figura Maria do Carmo, vítima de feminicídio, naturalizando este crime contra a vida, apontam para uma cultura patriarcal e um perfil de masculinidade tradicional por parte dos homens em São Borja historicamente.

A violência contra a mulher não é uma conduta individualizada – é estrutural. Consequentemente, como vimos, os esforços precisam ser em conjunto, tanto das instituições

quanto da sociedade. A responsabilidade coletiva precisa atravessar os poderes do estado, do ensino e das famílias e comunidades. Afinal, uma real justiça nas relações entre os sexos, raças e grupos econômicos e sociais constituem uma sociedade verdadeiramente democrática.

Contudo, não é o que se observa na localidade estudada. Talvez por ser uma iniciativa recente, as articulações entre os atores operantes da rede local ainda não são efetivas e a pouca divulgação das atividades do grupo reflexivo junto à sociedade pode contribuir para sua desmobilização. Por conta disso, indica-se a conexão entre a rede de atores, tais como a Polícia Civil, a Brigada Militar, a Prefeitura Municipal, através dos CRAS, CREAS e CAPs, o Núcleo do Conselho Regional de Psicologia de São Borja e as instituições de ensino locais. Entre elas, a própria Unipampa cuja relevância social e aderência à comunidade acadêmica pode ser uma promotora de convênios através dos cursos de Comunicação Social, Direito e Serviço Social, por exemplo.

Listamos neste trabalho alguns avanços e mudanças na legislação brasileira, contudo, percebe-se ainda, através dos estudos e pesquisas mencionadas, que a “mentalidade” de muitos homens ainda se configura como natural reagir com violência a conflitos com suas companheiras. Porquanto, entende-se como necessária a ampliação de políticas integradas a outros programas e iniciativas que proporcionem a mulheres e homens novos caminhos e formas de se ver e estar no mundo, ou seja, novas possibilidades de se relacionar.

Ações neste sentido, adotadas pelo Poder Executivo, já apresentam bons resultados, como aponta o Relatório da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado¹⁴. A avaliação das políticas adotadas demonstram iniciativas promissoras como trabalhos em escolas; implementação de espaços reflexivos e intervenções multidisciplinares com perspectivas de gênero e direitos humanos para homens e mulheres; divulgação da Lei Maria da Penha em municípios do interior; fortalecimento da rede de enfrentamento da violência; criação de conselhos municipais de direitos da mulher. Em sua conclusão, o relatório recomenda, através dos instrumentos de cooperação federativa, o fomento de criação de “centros de educação e de reabilitação para os homens autores de violência, com ênfase na perspectiva reflexiva” (p. 105).

Salienta-se a interdependência entre intervenções direcionadas aos homens e outras junto às mulheres, fornecendo a elas recursos para romper com as expectativas dos homens e com padrões de relacionamentos conflituosos. Os processos de humilhação perpetuados e os

¹⁴Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/185441.pdf>. Acessado em outubro de 2022.

mitos que envolvem o casamento, a família e a maternidade também precisam ser ressignificados. Nesse sentido, muitas vezes, a violência é utilizada como um mecanismo de comunicação por ser o único recurso conhecido pelos pares, até mesmo pela cultura que estamos inseridos que pouco incentiva o diálogo e a expressão adequada de sentimentos, primordialmente por parte dos homens.

Pelo exposto, observa-se que resultados positivos dos grupos reflexivos para HAV é indissociável de seu contexto e cenário demarcado pela Lei Maria da Penha, entre outras políticas e ações que proporcionam ganhos de direitos e poderes para as mulheres. Ademais, a participação dos HAV em grupos reflexivos de gênero promove ao seu círculo familiar a presença do Estado ao fornecer oportunidade a esses cidadãos para ressignificar o seu papel junto à sua família e à sociedade. No caso específico desta pesquisa, lembramos que, mesmo que os participantes entrevistados não estejam em uma relação amorosa com suas companheiras, todos possuem filhos, e provavelmente irão se envolver em relacionamentos afetivos novamente.

Por fim, os esforços desta pesquisa sugerem a articulações entre as políticas públicas, bem como a sua penetração em campos como o ensino - em todos os níveis -, na política, na mídia e nos campos sociais como um todo. Os resultados inspiram a necessidade de dialogar com os homens, e eles entre si, com o intuito de ampliarem o entendimento de suas experiências, decisões e responsabilidades. Infere-se que as intervenções destinadas aos homens, de forma isolada, não garante avanços para a equidade de gênero. Mesmo assim, são ferramentas eficazes na prevenção de reações violentas perante à conquista de direitos e espaços pelas mulheres.

No entanto, Billand e Paiva (2017) alertam que mesmo os homens autores de violência ressignificando suas atitudes e discursos após a participação em grupos reflexivos de gênero, precisa-se levar em conta que as relações de poder com as suas companheiras talvez não se alterem em outros ambientes. Os pesquisadores ponderam que os homens não controlam o comportamento das mulheres apenas pela violência física, mas também o fazem através de outras maneiras. Por essa perspectiva, a maior parte dos homens acaba não sendo denunciado ou sentenciado por outras formas de violação, mas isso não significa que não as praticam. Em vista disso, entende-se que estudos sistemáticos relacionados com a participação em grupos reflexivos de gênero e o fenômeno da reincidência não apenas via judicial precisam ser levados em consideração.

Observou-se ao longo desta pesquisa, a escassez de informações sobre a atuação com HAV, além de parâmetros de estudos e análises, o que acaba contribuindo para a invisibilidade e exclusão da população masculina. A falta de divulgação do trabalho realizado com os HAV, tanto em São Borja/RS quanto o de outros lugares, corrobora para uma adesão menor dos envolvidos em situação de violência. Assevera-se ainda que a ampliação da rede de atores pode ser eficiente na união de esforços no debate e no aprimoramento da iniciativa. Nesse sentido, a articulação de políticas públicas que incluam a educação formal e as iniciativas do judiciário de educação para equidade de gênero são caminhos a se percorrer a fim de mitigar a violência e combater a misoginia, ainda tão presentes em diferentes sociedades e culturas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Marcelita Pereira. Vencer é preciso! Considerações sobre o universo masculino. *In*: GHILARDI-LUCENA, Maria Inês; De Oliveira, Francisco; organizadores. **Representações do masculino: mídia, literatura e sociedade**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

AMADO, Roberto Marinho. O que fazer com os homens autores de violência contra as mulheres? Uma análise sobre os serviços destinados aos homens processados pela Lei Maria da Penha. *In*: BEIRAS, Adriano, Nascimento, Marcos, org. **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

ARRUZA, Cinzia. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. Cinzia Arruza, Tithi Bhattacharya, Nancy Fraser; tradução Heci Regina Candiani. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

AZEVEDO, Domingos Sávio Campos de., OLIVEIRA, Simone Barros de. Violência de gênero na Revista Veja: um estudo sobre como a mídia impressa constrói o significado do relacionamento amoroso. *In*: KRÜGER, Kelly Berti; OLIVEIRA, Catiele Flôres, org. **Violência intrafamiliar: discutindo facetas e possibilidades**. Jundiaí, Paco editorial: 2013.

BEIRAS, Adriano., NASCIMENTO, Marcos, org. **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

BEIRAS, A. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2014.

BEIRAS, A., & BRONZ, A. (2016). **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Instituto Noos.

<https://margens.ufsc.br/publicacoes-tecnicas/metodologia-de-grupos-reflexivos-de-genero>

BEIRAS, A., NASCIMENTO, M. & INCROCCI, C. (2019). **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil**. Saúde e Sociedade [online], 28(1), 262-274. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170995>

BELL, Judith (1989). **Doing your research project: a guide for the first-time researchers in education and social science**. 2. reimp. Milton Keynes, England: Open University Press, pp. 145

BILLAND, Jan. MOLINIER, Pascale. O trabalho da masculinidade: exigências subjetivas da facilitação e da pesquisa em um grupo reflexivo para homens autores de violência contra mulheres. *In*: BEIRAS, Adriano, Nascimento, Marcos, org. **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. *In*: MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução** / Luis Felipe Miguel, Flávia Biroli. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 7ª reimpressão.

BÖRZEL, Tanja. “**Organizing Babylon**: on the different conceptions of policy networks”, in *Public Administration*, Vol.76, summer 1998, pp. 253-273.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. – 1ª Ed. - Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2008b. *E-book*. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/01/Diretrizes-Gerais-dos-Servicos-de-Responsabilizacao-e-Educacao-do-Agressor.pdf> . Acesso em: 20 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.121**, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF, 27 ago 1962.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 07 ago 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 09 mar 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.188**, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF, 28 jul 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Ligue 180**: balanço anual 2019: relatório de atividades. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Perfil da morbimortalidade masculina no Brasil**. Brasília, DF, 2018. Disponível em https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/perfil_morbimortalidade_masculina_brasil.pdf Acesso em 08 de agosto de 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão de identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? / Judith Butler; tradução Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de

tradução de Marina Vargas; revisão técnica de Carla Rodrigues. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Regulaciones de género**. Revista de Estudios de Género La Ventana, 23, p. 7-35, 2006

CARBONARI, Paulo César. **Direitos humanos**: sugestões pedagógicas / Paulo César Carbonari. – Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2010.

CAZARIN, T. **A construção do masculino em culturas regionais** – um estudo da identidade de gênero em canções gauchescas. Trabalho de Conclusão de Curso. Goiânia/MT: Universidade Federal do Mato Grosso, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos** / Fábio Konder Comparato. - 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo Saraiva, 2003.

CONNELL, Raewyn. **Gênero**: uma perspectiva global / Raeyn Connel, Rebeca Pearse; Tradução e revisão técnica: Marília Moschkovich, São Paulo: nVersos, 2015.

CONFORTIN, Helena. A representação do masculino na tradição gaúcha. *In*: GHILARDI-LUCENA, Maria Inês; De Oliveira, Francisco; organizadores. **Representações do masculino: mídia, literatura e sociedade**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política** / Angela Davis; tradução Heci Regina Candiani. – 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2017.

DE CONTO, Janete. **Representações sociais da mulher em situação de violência doméstica e familiar no contexto sócio-histórico de São Borja**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação de Estudos Linguísticos: Santa Maria, RS, 2012.

DIAS, Reinaldo. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos/Reinaldo Dias, Fernanda Matos. – São Paulo: Atlas, 2012.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall. 1984.

ELLSBERG, M. E. A. **Prevention of violence against women and girls: what does the evidence say?** *The Lancet*, London, v. 385, p. 1555-1556, 2015.

FIDEL, Raya (1992). **The case study method**: a case study, In: GLAZIER, Jack D. & POWELL, Ronald R. *Qualitative research in information management*. Englewood, CO: Libraries Unlimited, 238p. p.37-50.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: encurtador.com.br/kUVX0 Acesso em: 15 jun. 2022.

GROSSI, Patrícia K., WERBA, Graziela C., org. **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre/RS: EDIPUCRS, 2001.

GUIMARÃES, Fabrício Lemos. DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. **Masculinidades, anestésias**

relacionais e violência conjugal contra a mulher. *In*: BEIRAS, Adriano, Nascimento, Marcos, org. **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

GUIMARÃES, M. C. e PEDROSA, R. L. S. (2015). **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256-266.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras/bell hooks**; tradução Ana Luiza Libânio. - 4ª ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019a.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro / bell hooks**; tradução Rainer Patriota. – São Paulo: Perspectiva, 2019b.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas bell hooks**; tradução Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021.

IBGE. **Pesquisa de emprego e desemprego**. São Paulo: DIEESE, 2009-2010.

MTE. Cadastro geral de empregados e desempregados: CAGED. Brasília: MTE, 2010.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: Pnad**. Brasília: IBGE, 2009-2010. DIEESE; SEADE; MTE; FAT; CONVÊNIOS REGIONAIS. Pesquisa de emprego e desemprego. São Paulo: DIEESE, 2010.

IBGE. **Relação anual de informações sociais: RAIS**. Brasília: MTE, 2006-2010.

JARES, Xesús R. **Educação para a paz: sua teoria e sua prática / Xésus R. Jares**; trad. Fátima Murad – 2. ed. rev. E ampl. – Porto Alegre: Artmed, 2002.

KICKERT, W; KLIJN, E; e KOPPENJAN, J. (org). **Managing Complex Networks: strategies for public sector**. London: SAGE Publications, 1997.

LAJAS, Renata. MACÁRIO, Rosário. **Estrutura de política pública de apoio à implementação de “mobilidade como serviço”**. *Revista em Economia dos Transportes*, Lisboa, v. 83, nov. 2020. Disponível em: www.sciencedirect.ez96.periodicos.capes.gov.br/Science/article/pii/S0739885920301037?via%3Dihub. Acesso em: 27 nov. 2020.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor**, volume 1 [recurso eletrônico] : da Pré-história à Renascença / Regina Navarro Lins. - Rio de Janeiro : Best Seller, 2012. 2 v; recurso digital.

LOTTA, Gabriela. **A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas**. *In*: LOTTA, Gabriela (org.). **Teoria e análises sobre a implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: Acesso em: 27 nov. 2020.

LYNN, L. E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980

MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução / Luis Felipe Miguel, Flávia Biroli**. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

MISTURA, T.F; ANDRADE, L.F. Mensagem aos outros homens: a contribuição de ex-participantes do grupo reflexivo de homens. *In*: BEIRAS, Adriano, Nascimento, Marcos, org. **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

MOTA, Luís F. **Estudos de implementação de políticas públicas**. Revista Sociologia, Problemas e Práticas, Aveiro, n. 92, p. 133-150, 2020. Disponível em: www-scopuscom.ez96.periodicos.capes.gov.br/record/display.uri?eid=2-s2.0-85051481064&origin=results&sort=plf-f&src=s&st1=implementação+políticas+publicas%29&relpos=2&citeCnt+1&searchTerm. Acesso em: 28 nov. 2020.

MULLER, Jean-Marie. **Não-violência na educação** / Jean-Marie Muller; tradução de Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2006.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência** / Jean-Marie Muller; tradução de Inês Polegato. – São Paulo: Palas Athena, 2007.

NOVO, Benigno Núñez. **A realidade do sistema carcerário brasileiro**. Novas Edições Acadêmicas, 2018.

OLIVEIRA, Flávia Dall Agnol de. **Dona Flor e o sujeito de direito sob a ótica do desejo**. Andradina: Meraki, 2021

OLIVEIRA, Niara de. **Histórias de morte matada contadas feito morte morrida: a narrativa de feminicídios na imprensa brasileira** / Niara de Oliveira, Vanessa Rodrigues. São Paulo: Editora Drops, 2021

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PINTO, Muriel. COLVERO, Ronaldo Bernardino. **A região de fronteira São Borja-Brasil/Santo Tomé-Argentina: as representações sociais tradicionais pós construção da ponte da integração (1994-1997)**. Redes (St. Cruz Sul, Online), v. 20, nº 3, p. 303 - 331, set./dez. 2015.

PINTO WEIBLEN, F.; MEZZOMO, M. L. **Violência de gênero e eficácia dos programas de intervenção com agressores**. Revista de Doutrina Jurídica, Brasília, DF, v. 112, n. 00, p. e021014, 2021. DOI: 10.22477/rdj.v112i00.689. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/689>. Acesso em: 8 jul. 2022.

PONTE, João Pedro (2006). **Estudos de caso em educação matemática**. Bolema, 25, 105-132. Este artigo é uma versão revista e atualizada de um artigo anterior: Ponte, J. P. (1994). O estudo de caso na investigação em educação matemática. Quadrante, 3(1), pp3-18. (re-publicado com autorização)

QUADRADO, Jaqueline Carvalho. FERREIRA, Ewerton da Silva. **Mulheres sem fronteiras**. *In*: Seminário de Extensão Universitária da região Sul, 37, 2019, Florianópolis/SC. Anais 37º

SEURS - Direitos Humanos e Justiça. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199230> Acesso em jun. 2022.

QUEIROZ, Lucia de Fatima Nascimento de. CAPELARI, Mauro Guilherme Maidana. **Condições para avaliação de resultados em políticas públicas**: um debate sobre o papel da institucionalidade. Revista de administração pública, Rio de Janeiro, n. 54, p. 433-447, mai./jun. 2020.

RAVAZZOLA, M. C. **Historias infames**: los maltratos em las relaciones. Buenos Aires: Paidós, 1997.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala** / Djamila Ribeiro. – São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

RIBEIRO, Vanda Mendes. BONAMINO, Alicia. MARTINIC, Sérgio. **Implementação de políticas educacionais e equidade**: regulação e mediação. Caderno de Pesquisa, São Paulo, v. 50, e. 177, p. 698-717, jul./set. 2020. Disponível em <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/6982/pdf> Acesso em: 28 nov. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores da Violência Contra a Mulher** – Lei Maria da Penha – geral e por município 2021. Disponível em encurtador.com.br/agFK8 Acessado em 12 de jan de 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores da Violência Contra a Mulher** – Lei Maria da Penha – geral e por município 2022. Disponível em encurtador.com.br/hvJOZ Acessado em 30 de julho de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2.ed. – São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHMITTER, Phillip. Reflexões sobre o conceito de política. In: BOBBIO, Norberto *et al.* **Curso de Introdução à Ciência Política**. Brasília: UnB, 1984.

SECCHI, Leonardo. **Análise de política pública**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções / Leonardo Secchi. São Paulo. Cengage Learning, 2016.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos / Leonardo Secchi. São Paulo. Cengage Learning, 2012.

SILVA, Denise Regina Quaresma da. FETTER, Shirlei Alexandra. SILVEIRA, Eidelwein Gabriel. Sobre gênero e sexualidade na escola: a ideologia do azul e do rosa. In: **Discursos sobre gênero**: intersecções com educação e direitos humanos. Denise Regina Quaresma da Silva, Gabriel Eidelwein Silveira (organizadores). Canoas, RS. Ed. Unilasalle, 2022. E-book.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, Patrícia K., Werba, Graziela C., org. **Violências e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre/RS: EDIPUCRS, 2001.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 10ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

TIJERAS, J., RODRÍGUEZ, J. e ARMENTA, M. (2005). **Teoría y descripción de la violencia Doméstica**. Programa terapéutico para Maltratadores del ámbito familiar en el Centro penitenciario de Pamplona. Anuario de Psicología Jurídica, 15, 67-95.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul/ **Grupos Reflexivos de Gênero**. Disponível em:
<https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>
Acesso em: 09 ago. 2021

VARELA, Nuria. **Feminismo para principiantes**. Barcelona (Espanhã): Ediciones B, S.A., 2005.

YIN, Robert (1994). **Case Study Research: Design and Methods** (2ª Ed) Thousand Oaks, CA: SAGE Publications

APÊNDICE A - ENTREVISTAS



Esta entrevista destina-se a conhecer as atitudes e percepções dos participantes dos grupos reflexivos de gênero da comarca de São Borja/RS, sendo anônimo, confidencial e de uso exclusivo para fins científicos. As questões apresentadas não possuem respostas certas ou erradas, pois pretendem apenas recolher opiniões pessoais. Este questionário é parte integrante de um trabalho de análise desenvolvido no curso de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, campus São Borja, sob orientação do professor Doutor Domingos Sávio Campos de Azevedo. Agradecemos, desde já, a sua disponibilidade e colaboração neste estudo.

RESPOSTAS PARTICIPANTE A:

01 – Qual sua faixa etária:

- 18 a 24 anos
- 25 a 34 anos
- 35 a 44 anos
- 45 a 54 anos
- 55 a 64 anos
- acima de 65 anos

02 – Qual seu maior nível de escolaridade:

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Curso Técnico
- Graduação Completa - Sim Não
- Pós-graduação Completa - Sim Não

03 – Qual o seu grupo étnico:

branco

preto ou afro-americano

Indígena

Pardo

04 – Qual seu estado civil:

solteiro

casado / união estável

divorciado

separado

Outro: _____

05 – Possui filhos?

Não

Sim. Quantos: __ 01 __

06 – Você usa ou já usou substâncias psicoativas?

Não

Sim

Quais? _____ álcool _____

07 – Você exerce trabalho remunerado?

Não

Sim, período integral

Sim, meio período

Trabalhos eventuais

08 – Qual sua renda mensal média:

- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 2 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 6 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

09 – Possui alguma religião ou alguma crença espiritualista pela qual você se identifica?

- Não
- Sim. Qual: ___ evangélico _____

10 – Em sua família quem toma as decisões?

- O homem
- A mulher
- Os filhos
- Todos

Justifique:

PA: Geralmente quando tem algo para decidir entramos em diálogo entre todos

11 – Sobre a agressividade, você diria que:

- Os homens são mais agressivos que as mulheres
- As mulheres são mais agressivas que os homens
- Homens e mulheres são iguais em agressividade

Justifique:

PA: Os homens são mais agressivos que as mulheres. Todos os dias os noticiários nos mostram, é raro quando é uma mulher agressora

12 – Sobre a educação das crianças, você diria que:

- A educação é responsabilidade das mulheres
- A educação é responsabilidade dos homens
- A educação é responsabilidade do casal

Justifique:

PA: A educação é responsabilidade do casal. O filho é dos dois, então os dois têm que ser responsáveis pela criação dos filhos.

13 – Em sua opinião, as mulheres têm maior tendência a perder o controle em situações de estresse:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PA: Discorda. É muito relativo, cada caso, cada família é de uma forma.

14 – Você diria que roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PA: Discorda. Não necessariamente, porque se ela tem respeito com o companheiro, não tem porque privar de usar uma roupa que de repente ela gosta.

15 – Você diria que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PA: Discordo. A mulher maquiada se sente bem, melhora a autoestima.

16 – Como você entende a divisão do trabalho doméstico:

- As mulheres são mais capacitadas
- Os homens são mais capacitados
- Homens e mulheres são igualmente capacitados

Justifique:

PA: Homens e mulheres são igualmente capacitados. Um casal, uma família tem que se ajudar, para que não fique pesado apenas para um.

17 – Em sua opinião, as decisões financeiras do casal como comprar algo ou a forma de investir o salário devem:

- Ser apenas do homem, mesmo a mulher trabalhando fora de casa
- Ser apenas da mulher, mesmo o homem trabalhando fora de casa
- Ser de ambos

Justifique:

PA: Devem em comum acordo se ajudar, dividir as contas, fazer planos juntos.

18 – Sobre a administração do dinheiro da companheira, você diria que:

- O homem deve administrar
- A mulher pode administrar o seu dinheiro
- Ambos devem administrar

Justifique:

PA: Assim como o do homem, a administração deve ser junta.

19 – Você diria que poder ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos enquanto o homem trabalha e garante o sustento da família é um privilégio para a mulher:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PA: Ela, dependendo, vai ter mais funções, muitas vezes do que trabalhando fora.

20 – Em sua opinião, após uma discussão, você acharia natural, para que ela acate as decisões do marido:

- Esconder objetos como celular, chaves do carro e documentos da companheira
- Proibir que ela saia de casa por um tempo determinado
- Aplicar castigos físicos
- Todas as alternativas
- Nenhuma das alternativas

Justifique:

PA: Depois de uma discussão, o casal deve resolver pela conversa.

21 – O marido deve tolerar o fato de que a sua mulher evite relações sexuais com ele:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PA: O homem tem que aceitar, de repente no dia a mulher está com algum problema, não tem que forçar nada, tem que entender.

22 – A responsabilidade de escolher um método contraceptivo é:

- Do homem
- Da mulher
- De ambos

Justifique:

PA.: No meu relacionamento anterior foi uma escolha da mulher.

23 – Os homens precisam demonstrar o seu valor, mesmo que para isso assumam riscos e perigos:

Concordo

Discordo

Justifique:

PA: O homem não tem que mostrar nada, apenas ser companheiro, tentar viver bem, sem brigas.

24 – Você acha justificável o uso da violência para garantir a manutenção de sua honra:

Concordo

Discordo

Justifique:

PA: A violência não resolve nada e ainda complica mais a situação.

25 – Para proteger e garantir a segurança da mulher, você considera que pode restringir o contato dela com amigos e familiares, sobre tudo com homens?

Concordo

Discordo

Justifique:

PA: Porque fazer isso, estarei privando ela de ter contato com pessoas importantes.

26 – Avaliando suas atitudes cotidianas, você se considera:

Nada machista

Um pouco machista

Razoavelmente machista

Bastante machista

Extremamente machista

Justifique:

PA: Nada machista. Quanto a isso sou bem tranquilo, não me lembro de um fato que eu fui uma pessoa machista com ela.

RESPOSTAS PARTICIPANTE B:

01 – Qual sua faixa etária:

18 a 24 anos

25 a 34 anos

35 a 44 anos

45 a 54 anos

55 a 64 anos

acima de 65 anos

02 – Qual seu maior nível de escolaridade:

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Curso Técnico

Graduação Completa - Sim Não

Pós-graduação Completa - Sim Não

03 – Qual o seu grupo étnico:

branco

preto ou afro-americano

Indígena

Pardo

04 – Qual seu estado civil:

solteiro

casado / união estável

divorciado

separado

Outro: _____

05 – Possui filhos?

Não

Sim. Quantos: __04__

06 – Você usa ou já usou substâncias psicoativas?

Não

Sim

Quais? __álcool e cigarro__

07 – Você exerce trabalho remunerado?

Não

Sim, período integral

Sim, meio período

Trabalhos eventuais (**lenhador**)

08 – Qual sua renda mensal média:

Até 1 salário mínimo

De 1 a 2 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 6 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

09 – Possui alguma religião ou alguma crença espiritualista pela qual você se identifica?

Não

Sim. Qual: ___ católico _____

10 – Em sua família quem toma as decisões?

O homem

A mulher

Os filhos

Todos

Justifique:

PB: O que um faz o outro concorda é tudo em conjunto

11 – Sobre a agressividade, você diria que:

Os homens são mais agressivos que as mulheres

As mulheres são mais agressivas que os homens

Homens e mulheres são iguais em agressividade

Justifique:

PB: Homens e mulheres são iguais em agressividade. Quando um puxa o outro não larga, daquele jeito neh. Assim neh.

12 – Sobre a educação das crianças, você diria que:

A educação é responsabilidade das mulheres

A educação é responsabilidade dos homens

A educação é responsabilidade do casal

Justifique:

PB: A educação é responsabilidade do casal. Eu fui pai e mãe. Meus filhos foi eu que eduquei. Quando eu me deixei com ela, a justiça deixou os filhos para mim, eu que criei tudo.

13 – Em sua opinião, as mulheres têm maior tendência a perder o controle em situações de estresse:

Concordo

Discordo

Justifique:

PB: Concordo. O que aconteceu comigo é a mulher. É mais brava, a gente tentou ajeitar de um jeito e não se resolve.

14 – Você diria que roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas:

Concordo

Discordo

Justifique:

PB: Discorda. Pelo seguinte, a roupa é normal neh? Tando bem vestida, nada a ver neh? Se comportando, não tem a ver uma coisa com a outra.

15 – Você diria que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas:

Concordo

Discordo

Justifique:

PB: Discordo. Toda a mulher tem direito de fazer isso aí.

16 – Como você entende a divisão do trabalho doméstico:

As mulheres são mais capacitadas

Os homens são mais capacitados

Homens e mulheres são igualmente capacitados

Justifique:

PB: As mulheres são mais capacitadas. Ah é, já ta assim neh. Isso é mais para a mulher. O homem faz, mas não é a mesma.

17 – Em sua opinião, as decisões financeiras do casal como comprar algo ou a forma de investir o salário devem:

- Ser apenas do homem, mesmo a mulher trabalhando fora de casa
- Ser apenas da mulher, mesmo o homem trabalhando fora de casa
- Ser de ambos

Justifique:

PB: Ser de ambos. Tem que ser de acordo

18 – Sobre a administração do dinheiro da companheira, você diria que:

- O homem deve administrar
- A mulher pode administrar o seu dinheiro
- Ambos devem administrar

Justifique:

PB: Ambos devem administrar. Tem que ser os dois neh. Tem que ser de acordo. Um consulta o outro.

19 – Você diria que poder ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos enquanto o homem trabalha e garante o sustento da família é um privilégio para a mulher:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PB: Tem que ser dos dois. A mulher toca de sair o homem tem que assumir os compromissos de casa.

20 – Em sua opinião, após uma discussão, você acharia natural, para que ela acate as decisões do marido:

- Esconder objetos como celular, chaves do carro e documentos da companheira
- Proibir que ela saia de casa por um tempo determinado

Aplicar castigos físicos

Todas as alternativas

Nenhuma das alternativas

Justifique:

PB: Não, não é assim neh?! Como vai fazer tudo só ele, sem consultar.

21 – O marido deve tolerar o fato de que a sua mulher evite relações sexuais com ele:

Concordo

Discordo

Justifique:

PB: Concordo. É normal neh? Não quer, não quer.

22 – A responsabilidade de escolher um método contraceptivo é:

Do homem

Da mulher

De ambos

Justifique:

PB: De ambos. Porque hoje em dia tem como evitar, tanto para o homem quanto para a mulher.

23 – Os homens precisam demonstrar o seu valor, mesmo que para isso assumam riscos e perigos:

Concordo

Discordo

Justifique:

PB: Não é necessário, com briga não é bom. Tentando evitar é muito melhor.

24 – Você acha justificável o uso da violência para garantir a manutenção de sua honra:

Concordo

Discordo

Justifique:

PB: Não, porque a violência não resolve nada.

25 – Para proteger e garantir a segurança da mulher, você considera que pode restringir o contato dela com amigos e familiares, sobre tudo com homens?

Concordo

Discordo

Justifique:

PB: Ela que se cuide, que tem que saber o que fazer.

26 – Avaliando suas atitudes cotidianas, você se considera:

Nada machista

Um pouco machista

Razoavelmente machista

Bastante machista

Extremamente machista

Justifique:

PB: Nada machista. Não é sendo machista que vai resolver neh?! No meu ver é assim.

RESPOSTAS PARTICIPANTE C:

01 – Qual sua faixa etária:

18 a 24 anos

25 a 34 anos

35 a 44 anos

- 45 a 54 anos
- 55 a 64 anos
- acima de 65 anos

02 – Qual seu maior nível de escolaridade:

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Curso Técnico
- Graduação Completa - Sim () Não ()
- Pós-graduação Completa - Sim () Não ()

03 – Qual o seu grupo étnico:

- branco
- preto ou afro-americano
- Indígena
- Pardo

04 – Qual seu estado civil:

- solteiro
- casado / união estável
- divorciado
- separado

Outro: _____

05 – Possui filhos?

- Não
- Sim. Quantos: __03__

06 – Você usa ou já usou substâncias psicoativas?

Não

Sim

Quais? _____

07 – Você exerce trabalho remunerado?

Não

Sim, período integral

Sim, meio período

Trabalhos eventuais

08 – Qual sua renda mensal média:

Até 1 salário mínimo

De 1 a 2 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 6 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

09 – Possui alguma religião ou alguma crença espiritualista pela qual você se identifica?

Não

Sim. Qual: __evangélico__

10 – Em sua família quem toma as decisões?

O homem

A mulher

Os filhos

Todos

Justifique:

PC: Ela não aceitava opinião

11 – Sobre a agressividade, você diria que:

- Os homens são mais agressivos que as mulheres
- As mulheres são mais agressivas que os homens
- Homens e mulheres são iguais em agressividade

Justifique:

PC: Quando tem que ser ruim, homem e mulher é tudo igual

12 – Sobre a educação das crianças, você diria que:

- A educação é responsabilidade das mulheres
- A educação é responsabilidade dos homens
- A educação é responsabilidade do casal

Justifique:

PC: A educação é responsabilidade do casal. Dos dois, no meu caso era só ela

13 – Em sua opinião, as mulheres têm maior tendência a perder o controle em situações de estresse:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PC: Tanto faz homem e mulher.

14 – Você diria que roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PC: A pessoa que vai vestir que tem que saber.

15 – Você diria que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas:

Concordo

Discordo

Justifique:

PC: Não tem diferença de mulher casada para solteira.

16 – Como você entende a divisão do trabalho doméstico:

As mulheres são mais capacitadas

Os homens são mais capacitados

Homens e mulheres são igualmente capacitados

Justifique:

PC: Homens e mulheres são igualmente capacitados. Eu que cuidei dos meus filhos. Quando os dois trabalham fora, tem que se ajudar.

17 – Em sua opinião, as decisões financeiras do casal como comprar algo ou a forma de investir o salário devem:

Ser apenas do homem, mesmo a mulher trabalhando fora de casa

Ser apenas da mulher, mesmo o homem trabalhando fora de casa

Ser de ambos

Justifique:

PC: Pagarem as contas e comprarem tudo juntos.

18 – Sobre a administração do dinheiro da companheira, você diria que:

O homem deve administrar

A mulher pode administrar o seu dinheiro

Ambos devem administrar

Justifique:

PC: Ela que tem que administrar. Minha antiga companheira gastava com roupa.

19 – Você diria que poder ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos enquanto o homem trabalha e garante o sustento da família é um privilégio para a mulher:

Concordo

Discordo

Justifique:

PC: Não é bem assim, não é fácil.

20 – Em sua opinião, após uma discussão, você acharia natural, para que ela acate as decisões do marido:

Esconder objetos como celular, chaves do carro e documentos da companheira

Proibir que ela saia de casa por um tempo determinado

Aplicar castigos físicos

Todas as alternativas

Nenhuma das alternativas

Justifique:

PC: Claro que não.

21 – O marido deve tolerar o fato de que a sua mulher evite relações sexuais com ele:

Concordo

Discordo

Justifique:

PC: Principalmente com crianças pequenas

22 – A responsabilidade de escolher um método contraceptivo é:

Do homem

Da mulher

De ambos

Justifique:

PC: Ela que sabe.

23 – Os homens precisam demonstrar o seu valor, mesmo que para isso assumam riscos e perigos:

Concordo

Discordo

Justifique:

PC: Não precisa mostrar valor.

24 – Você acha justificável o uso da violência para garantir a manutenção de sua honra:

Concordo

Discordo

Justifique:

PC: Sou contra violência.

25 – Para proteger e garantir a segurança da mulher, você considera que pode restringir o contato dela com amigos e familiares, sobre tudo com homens?

Concordo

Discordo

Justifique:

PC: Família é família.

26 – Avaliando suas atitudes cotidianas, você se considera:

Nada machista

- Um pouco machista
- Razoavelmente machista
- Bastante machista
- Extremamente machista

Justifique:

PC: NÃO JUSTIFICOU

RESPOSTAS PARTICIPANTE D:

01 – Qual sua faixa etária:

- 18 a 24 anos
- 25 a 34 anos
- 35 a 44 anos
- 45 a 54 anos
- 55 a 64 anos
- acima de 65 anos

02 – Qual seu maior nível de escolaridade:

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Curso Técnico
- Graduação Completa - Sim Não
- Pós-graduação Completa - Sim Não

03 – Qual o seu grupo étnico:

- branco
- preto ou afro-americano

Indígena

Pardo

04 – Qual seu estado civil:

solteiro

casado / união estável

divorciado

separado

Outro: _____

05 – Possui filhos?

Não

Sim. Quantos: ___ 01 _____

06 – Você usa ou já usou substâncias psicoativas?

Não

Sim

Quais? ___ cocaína _____

07 – Você exerce trabalho remunerado?

Não

Sim, período integral

Sim, meio período

Trabalhos eventuais

08 – Qual sua renda mensal média:

Até 1 salário mínimo

De 1 a 2 salários mínimos

- De 3 a 5 salários mínimos
- De 6 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

09 – Possui alguma religião ou alguma crença espiritualista pela qual você se identifica?

- Não
- Sim. Qual: _____

10 – Em sua família quem toma as decisões?

- O homem
- A mulher
- Os filhos
- Todos

Justifique:

PD: Seriam todos, mas como mora com a mãe é a mãe

11 – Sobre a agressividade, você diria que:

- Os homens são mais agressivos que as mulheres
- As mulheres são mais agressivas que os homens
- Homens e mulheres são iguais em agressividade

Justifique:

PD: Os homens, por falta de vergonha na cara.

12 – Sobre a educação das crianças, você diria que:

- A educação é responsabilidade das mulheres
- A educação é responsabilidade dos homens
- A educação é responsabilidade do casal

Justifique:

PD: A educação vem de casa, então os pais têm que dar educação para os filhos.

13 – Em sua opinião, as mulheres têm maior tendência a perder o controle em situações de estresse:

Concordo

Discordo

Justifique:

PD: Não sei porquê, mas o homem é até mais fácil perder o controle.

14 – Você diria que roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas:

Concordo

Discordo

Justifique:

PD: Nada a ver uma coisa com a outra, o respeito em primeiro lugar.

15 – Você diria que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas:

Concordo

Discordo

Justifique:

PD: Jamais, mesma coisa que a roupa. Acho que a mulher deve fazer o que quiser.

16 – Como você entende a divisão do trabalho doméstico:

As mulheres são mais capacitadas

Os homens são mais capacitados

Homens e mulheres são igualmente capacitados

Justifique:

PD: Os dois são capacitados, porém o homem, às vezes, deixa a mulher como empregada, e isso é errado.

17 – Em sua opinião, as decisões financeiras do casal como comprar algo ou a forma de investir o salário devem:

- Ser apenas do homem, mesmo a mulher trabalhando fora de casa
- Ser apenas da mulher, mesmo o homem trabalhando fora de casa
- Ser de ambos

Justifique:

PD: Conversa em primeiro lugar. Eu sempre fui de passar o salário pra ela e ela cuidava dessa parte.

18 – Sobre a administração do dinheiro da companheira, você diria que:

- O homem deve administrar
- A mulher pode administrar o seu dinheiro
- Ambos devem administrar

Justifique:

PD: A mesma resposta anterior, o salário eu dava todo para ela; só tirava pro fumo.

19 – Você diria que poder ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos enquanto o homem trabalha e garante o sustento da família é um privilégio para a mulher:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PD: Lugar de mulher é onde ela quer e se ela pode fazer, eu também posso.

20 – Em sua opinião, após uma discussão, você acharia natural, para que ela acate as decisões do marido:

- Esconder objetos como celular, chaves do carro e documentos da companheira

Proibir que ela saia de casa por um tempo determinado

Aplicar castigos físicos

Todas as alternativas

Nenhuma das alternativas

Justifique:

PD: Isso eu nunca fiz.

21 – O marido deve tolerar o fato de que a sua mulher evite relações sexuais com ele:

Concordo

Discordo

Justifique:

PD: Ao mesmo tempo que o homem pode não querer, a mulher também.

22 – A responsabilidade de escolher um método contraceptivo é:

Do homem

Da mulher

De ambos

Justifique:

PD: Todos os assuntos a gente tratava junto.

23 – Os homens precisam demonstrar o seu valor, mesmo que para isso assumam riscos e perigos:

Concordo

Discordo

Justifique:

PD: A verdadeira face do homem está na responsabilidade e no respeito.

24 – Você acha justificável o uso da violência para garantir a manutenção de sua honra:

Concordo

Discordo

Justifique:

PD: Isso é ultrapassado, mas ainda acontece com conhecidos.

25 – Para proteger e garantir a segurança da mulher, você considera que pode restringir o contato dela com amigos e familiares, sobre tudo com homens?

Concordo

Discordo

Justifique:

PD: NÃO JUSTIFICOU

26 – Avaliando suas atitudes cotidianas, você se considera:

Nada machista

Um pouco machista

Razoavelmente machista

Bastante machista

Extremamente machista

Justifique:

PD: NÃO JUSTIFICOU

RESPOSTAS PARTICIPANTE E:

01 – Qual sua faixa etária:

18 a 24 anos

25 a 34 anos

- 35 a 44 anos
- 45 a 54 anos
- 55 a 64 anos
- acima de 65 anos

02 – Qual seu maior nível de escolaridade:

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Curso Técnico
- Graduação Completa - Sim () Não ()
- Pós-graduação Completa - Sim () Não ()

03 – Qual o seu grupo étnico:

- branco
- preto ou afro-americano
- Indígena
- Pardo

04 – Qual seu estado civil:

- solteiro
- casado / união estável
- divorciado
- separado

Outro: _____

05 – Possui filhos?

- Não
- Sim. Quantos: ___ 01 _____

06 – Você usa ou já usou substâncias psicoativas?

Não

Sim

Quais? ___álcool_____

07 – Você exerce trabalho remunerado?

Não

Sim, período integral (motorista de aplicativo)

Sim, meio período

Trabalhos eventuais

08 – Qual sua renda mensal média:

Até 1 salário mínimo

De 1 a 2 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos

De 6 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários mínimos

09 – Possui alguma religião ou alguma crença espiritualista pela qual você se identifica?

Não

Sim. Qual: ___mórmon_____

10 – Em sua família quem toma as decisões?

O homem

A mulher

Os filhos

Todos

Justifique:

PE: Deveria haver um diálogo entre todos e entrar em um consenso

11 – Sobre a agressividade, você diria que:

Os homens são mais agressivos que as mulheres

As mulheres são mais agressivas que os homens

Homens e mulheres são iguais em agressividade

Justifique:

PE: A gente vem de uma linhagem (cultura) que o homem é mais agressivo, o homem trabalhava e a mulher cuidava dos afazeres domésticos

12 – Sobre a educação das crianças, você diria que:

A educação é responsabilidade das mulheres

A educação é responsabilidade dos homens

A educação é responsabilidade do casal

Justifique:

PE: Cada um teria que fazer a sua parte, isso contribuiria na educação deles. A criança crescendo em um ambiente bom vai se espelhar neles, crescendo em ambiente tóxico, pode ter problemas no futuro.

13 – Em sua opinião, as mulheres têm maior tendência a perder o controle em situações de estresse:

Concordo

Discordo

OUTRO

Justifique:

PE: Outro. Quando a mulher não confia no homem, perde o controle. E homem por causa do ciúme.

14 – Você diria que roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas:

Concordo

Discordo

Justifique:

PE: Quando eu era casado eu deixava ela livre. Eu não posso opinar, ela que tem que saber, se vai ficar bem ou vai ficar vulgar.

15 – Você diria que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas:

Concordo

Discordo

Justifique:

PE: Depende, se ela for sair, não vai usar uma maquiagem espalhafatosa, vai usar meio neutra, que ela se sente bem.

16 – Como você entende a divisão do trabalho doméstico:

As mulheres são mais capacitadas

Os homens são mais capacitados

Homens e mulheres são igualmente capacitados

Justifique:

PE: Tem que fazer uma divisão se não fica pesado só pra um.

17 – Em sua opinião, as decisões financeiras do casal como comprar algo ou a forma de investir o salário devem:

Ser apenas do homem, mesmo a mulher trabalhando fora de casa

Ser apenas da mulher, mesmo o homem trabalhando fora de casa

Ser de ambos

Justifique:

PE: Quando a gente morava junto, a gente dividia tudo, água, luz, internet.

18 – Sobre a administração do dinheiro da companheira, você diria que:

- O homem deve administrar
- A mulher pode administrar o seu dinheiro
- Ambos devem administrar

Justifique:

PE: É que nem eu falei antes, a gente pagava as contas e decidia o que ia fazer com o que sobrava. A gente tinha uma conta e a gente depositava no final do mês. A gente fazia assim, 10% era para se dividir, 60% pagava as contas, 30% a gente depositava.

19 – Você diria que poder ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos enquanto o homem trabalha e garante o sustento da família é um privilégio para a mulher:

- Concordo
- Discordo

Justifique:

PE: A maioria das coisas era eu que fazia, ela não gostava de cozinhar, eu que cozinava, lavava roupa...

20 – Em sua opinião, após uma discussão, você acharia natural, para que ela acate as decisões do marido:

- Esconder objetos como celular, chaves do carro e documentos da companheira
- Proibir que ela saia de casa por um tempo determinado
- Aplicar castigos físicos
- Todas as alternativas
- Nenhuma das alternativas

Justifique:

PE: Depende o que foi a discussão, se é para melhorar a relação, acho que sim, vai da consciência dela.

21 – O marido deve tolerar o fato de que a sua mulher evite relações sexuais com ele:

Concordo

Discordo

Justifique:

PE: Nessa questão era bem tranquila. Ela, às vezes, dizia que estava mal, então tudo bem. Tudo que é na pressão não é bom, a relação tem que ser espontânea.

22 – A responsabilidade de escolher um método contraceptivo é:

Do homem

Da mulher

De ambos

Justifique:

PE: Uma criança não nasce sozinha, os dois precisam ter consciência do que estão fazendo.

23 – Os homens precisam demonstrar o seu valor, mesmo que para isso assumam riscos e perigos:

Concordo

Discordo

Justifique:

PE: Embora eu já tenha feito isso várias vezes, colocando a minha vida em risco.

24 – Você acha justificável o uso da violência para garantir a manutenção de sua honra:

Concordo

Discordo

Justifique:

PE: De tanto as pessoas que querem bancar honra estão na cadeia. A gente vem de um ensinamento, se apanhar na escola, vai apanhar em casa.

25 – Para proteger e garantir a segurança da mulher, você considera que pode restringir o contato dela com amigos e familiares, sobretudo com homens?

Concordo

Discordo

Justifique:

PE: Ela sempre teve amigos, ela sempre deixou claro. Eu dizia se você pensa assim, tranquilo.

26 – Avaliando suas atitudes cotidianas, você se considera:

Nada machista

Um pouco machista

Razoavelmente machista

Bastante machista

Extremamente machista

Justifique:

PE: A gente sempre tem um pouco de machismo.

APÊNDICE B - Quadro 1 - Comparativo entre as respostas objetivas e as respectivas justificativas dos HAV participantes do GRG

QUESTÕES	RESPOSTAS OBJETIVAS	JUSTIFICATIVAS	DISCUSSÃO	RESPOSTAS SUBJETIVAS
<p>10 – Em sua família quem toma as decisões?</p> <p>() O homem</p> <p>() A mulher</p> <p>() Os filhos</p> <p>() Todos</p>	<p>---</p> <p>02 – 40%</p> <p>---</p> <p>03 – 60%</p>	<p>PA: <u>Geralmente</u> quando tem algo para decidir entramos em diálogo entre todos.</p> <p>PB: O que um faz o outro concorda é tudo em conjunto.</p> <p>PC: Ela não aceitava opinião.</p> <p>PD: <u>Seriam todos, mas como mora com a mãe é a mãe.</u></p> <p>PE: <u>Deveria</u> haver um diálogo entre todos e entrar em um consenso.</p>	<p>As justificativas apontam o entendimento de uma ação ideal – a de que todos seriam responsáveis pelas decisões –, porém não é como observam na prática.</p>	<p>40% a mulher</p> <p>60% acham que todos deveriam decidir, mas nem sempre acontece dessa forma</p>
<p>11 – Sobre a agressividade você diria que:</p> <p>() Os homens são mais agressivos que as mulheres</p> <p>() As mulheres são mais agressivas que os homens</p> <p>() Homens e mulheres são iguais em agressividade</p>	<p>03 – 60%</p> <p>---</p> <p>02 – 40%</p>	<p>PA: Todos os dias os noticiários nos mostram, é raro quando é uma mulher agressora.</p> <p>PB: Quando um puxa o outro não larga, daquele jeito neh. Assim neh.</p> <p>PC: Quando tem que ser ruim, homem e mulher é tudo igual.</p> <p>PD: Os homens, por falta de vergonha na cara.</p> <p>PE: A gente vem de uma linhagem (cultura) que o homem é mais agressivo, o homem trabalhava e a mulher cuidava dos afazeres domésticos.</p>	<p>As justificativas seguem as respostas assinaladas, reforçando o estereótipo, na maioria, sobre a agressividade ser atrelada ao gênero masculino</p>	

<p>12 – Sobre a educação das crianças você diria que:</p> <p>() A educação é responsabilidade das mulheres</p> <p>() A educação é responsabilidade dos homens</p> <p>() A educação é responsabilidade de ambos</p>	<p>----</p> <p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: O filho é dos dois, então os dois <u>têm que ser</u> responsáveis pela criação dos filhos.</p> <p>PB: Eu fui pai e mãe. Meus filhos foi eu que eduquei. Quando eu me deixei com ela, a justiça deixou os filhos para mim, eu que criei tudo.</p> <p>PC: Dos dois, no meu caso era só ela.</p> <p>PD: A educação vem de casa, então <u>os pais têm que dar</u> educação para os filhos.</p> <p>PE: Cada um <u>teria que fazer</u> a sua parte, isso contribuiria na educação deles. A criança crescendo em um ambiente bom vai se espelhar neles, crescendo em ambiente tóxico, pode ter problemas no futuro.</p>	<p>Novamente, todos assinalam a alternativa do que compreendem do que seria o ideal – a educação dos filhos ser responsabilidade de ambos – porém, um descreve que foi o principal responsável; outro justifica que, no caso dele, a tarefa ficou a cargo da ex-companheira.</p>	<p>20% o homem</p> <p>20% a mulher</p> <p>60% acham que deve ser responsabilidade do casal</p>
<p>13 – Em sua opinião, as mulheres maior tendência a perder o controle em situações de estresse?</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p> <p>Outro</p>	<p>01 – 20%</p> <p>03 – 60%</p> <p>01 – 20%</p>	<p>PA: Discorda. É muito relativo, cada caso, cada família é de uma forma.</p> <p>PB: Concordo. O que aconteceu comigo é a mulher. É mais brava, a gente tentou ajeitar de um jeito e não se resolve.</p> <p>PC: Discorda. Tanto faz homem e mulher.</p> <p>PD: Discorda. Não sei por que, mas o homem é até mais fácil perder o controle.</p> <p>PE: Outro. Quando a mulher não confia no homem, perde o controle. E homem por causa do ciúme.</p>		<p>40% homens e mulheres são iguais</p> <p>20% homem</p> <p>20% mulher</p> <p>20% acham que a mulher perde o controle por desconfiança e o homem por ciúme.</p>

<p>14 – Você diria que roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas?</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p>	<p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: <u>Não necessariamente, porque se ela tem respeito com o companheiro, não tem porque privar de usar uma roupa que de repente ela gosta.</u></p> <p>PB: <u>Pelo seguinte, a roupa é normal neh? Tando bem vestida, nada a ver neh? Se comportando, não tem a ver uma coisa com a outra.</u></p> <p>PC: <u>A pessoa que vai vestir que tem que saber.</u></p> <p>PD: <u>Nada a ver uma coisa com a outra, o respeito em primeiro lugar.</u></p> <p>PE: <u>Quando eu era casado eu deixava ela livre. Eu não posso opinar, ela que tem que saber se vai ficar bem ou vai ficar vulgar.</u></p>	<p>Em unanimidade, os participantes do grupo discordaram sobre o possível controle do vestuário da companheira. Porém, nas justificativas, ressaltam-se opiniões condicionantes sobre o tema.</p>	<p>60% apontam que, dependendo das circunstâncias, roupas curtas e decotadas devem ser evitadas por mulheres casadas.</p>
<p>15 – Você diria que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas?</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p>	<p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: <u>A mulher maquiada se sente bem, melhora a autoestima.</u></p> <p>PB: <u>Toda a mulher tem direito de fazer isso aí.</u></p> <p>PC: <u>Não tem diferença de mulher casada para solteira.</u></p> <p>PD: <u>Jamais, mesma coisa que a roupa. Acho que a mulher deve fazer o que quiser.</u></p> <p>PE: <u>Depende, se ela for sair, não vai usar uma maquiagem espalhafatosa, vai usar meio neutra, que ela se sente bem.</u></p>	<p>Novamente, uma resposta condicionante à situação.</p>	<p>80% discorda</p> <p>20% concordam que muita maquiagem deve ser evitada por mulheres casadas.</p>

<p>16 – Como você entende a divisão do trabalho doméstico?</p> <p>() As mulheres são mais capacitadas</p> <p>() Os homens são mais capacitados</p> <p>() Homens e mulheres são igualmente capacitados</p>	<p>01 – 20%</p> <p>----</p> <p>04 – 80%</p>	<p>PA: Um casal, uma família <u>tem que se ajudar, para que não fique pesado apenas para um</u></p> <p>PB: Ah é, já ta assim neh. Isso é mais para a mulher. O homem faz, mas não é a mesma.</p> <p>PC: Eu que cuidei dos meus filhos. Quando os dois trabalham fora, <u>tem que se ajudar.</u></p> <p>PD: Os dois são capacitados, porém o homem, às vezes, <u>deixa a mulher como empregada, e isso é errado.</u></p> <p>PE: <u>Tem que fazer uma divisão se não fica pesado só pra um.</u></p>	<p>Em sua maioria, observam que a divisão das tarefas domésticas deveria ser distribuída de forma equilibrada.</p>	<p>40% apontam como plano ideal.</p> <p>40% mulher</p> <p>20% homem</p>
<p>17 – Em sua opinião, as decisões financeiras do casal devem?</p> <p>() Ser apenas do homem</p> <p>() Ser apenas da mulher</p> <p>() Ser de ambos</p>	<p>----</p> <p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: Devem em comum acordo se ajudar, dividir as contas, fazer planos juntos.</p> <p>PB: Tem que ser de acordo</p> <p>PC: Pagarem as contas e comprarem tudo juntos.</p> <p>PD: Conversa em primeiro lugar. <u>Eu sempre fui de passar o salário pra ela e ela cuidava dessa parte.</u></p> <p>PE: Quando a gente morava junto, a gente dividia tudo, água, luz, internet.</p>	<p>Mesmo concordando com o plano ideal de as decisões financeiras serem em conjunto, 20% declara que quem cuidava da gestão doméstica era a mulher.</p>	<p>80% acham que deveria ser do casal</p> <p>20% declaram que a mulher é responsável pela gestão doméstica</p>

<p>18 – Sobre a administração do dinheiro da companheira, você diria que:</p> <p>() O homem deve administrar</p> <p>() A mulher pode administrar o seu dinheiro</p> <p>() Ambos devem administrar</p>	<p>----</p> <p>02 – 40%</p> <p>03 – 60%</p>	<p>PA: Assim como o do homem, a administração deve ser junta.</p> <p>PB: Tem que ser os dois neh. Tem que ser de acordo. Um consulta o outro.</p> <p>PC: Ela que tem que administrar. Minha antiga companheira gastava com roupa.</p> <p>PD: A mesma resposta anterior, o salário eu dava todo para ela; só tirava pro fumo.</p> <p>PE: É que nem eu falei antes, a gente pagava as contas e decidia o que ia fazer com o que sobrava. A gente tinha uma conta e a gente depositava no final do mês. A gente fazia assim, 10% era para se dividir, 60% pagava as contas, 30% a gente depositava.</p>		
<p>19 – Você diria que poder ficar em casa cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos enquanto o homem trabalha e garante o sustento da família é um privilégio para a mulher?</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p>	<p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: Ela, dependendo, vai ter mais funções, muitas vezes do que trabalhando fora.</p> <p>PB: A mulher toca de sair o homem tem que assumir os compromissos de casa.</p> <p>PC: Não é bem assim, não é fácil.</p> <p>PD: Lugar de mulher é onde ela quer e se ela pode fazer, eu também posso.</p> <p>PE: A maioria das coisas era eu que fazia, ela não gostava de cozinhar, eu que cozinava, lavava roupa...</p>		

<p>20 – Em sua opinião, após uma discussão, você acharia natural para que ela acate as decisões do marido:</p> <p>() Esconder objetos como celular, chaves do carro e documentos da companheira</p> <p>() Proibir que ela saia de casa por um tempo determinado</p> <p>() Aplicar castigos físicos</p> <p>() Todas as alternativas</p> <p>() Nenhuma das alternativas</p>	<p>----</p> <p>----</p> <p>----</p> <p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: Depois de uma discussão, o casal deve resolver pela conversa.</p> <p>PB: Não, não é assim neh?! Como vai fazer tudo só ele, sem consultar.</p> <p>PC: Claro que não.</p> <p>PD: Isso eu nunca fiz.</p> <p>PE: Depende o que que foi a discussão, se é para melhorar a relação, acho que sim, vai da consciência dela.</p>		
<p>21 – O marido deve tolerar o fato de que a sua mulher evite relações sexuais com ele?</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p>	<p>04 – 80%</p> <p>01 – 20%</p>	<p>PA: O homem tem que aceitar, de repente no dia a mulher está com algum problema, não tem que forçar nada, tem que entender.</p> <p>PB :É normal neh? Não quer, não quer.</p> <p>PC: Principalmente com crianças pequenas</p> <p>PD: Ao mesmo tempo que o homem pode não querer, a mulher também.</p> <p>PE: Discordo. Nessa questão era bem tranquila. Ela, às vezes, dizia que estava mal, então tudo bem. Tudo que é na pressão não é bom, a relação tem que ser espontânea.</p>		<p>100% afirmam não forçar relações sexuais com suas parceiras</p>

<p>22 – A responsabilidade de escolher o método contraceptivo é:</p> <p>() Do homem</p> <p>() Da mulher</p> <p>() De ambos</p>	<p>----</p> <p>02 – 40%</p> <p>03 – 60%</p>	<p>PA: No meu relacionamento anterior foi uma escolha da mulher.</p> <p>PB: Porque hoje em dia tem como evitar, tanto para o homem quanto para a mulher.</p> <p>PC: Ela que sabe.</p> <p>PD: Todos os assuntos a gente tratava junto.</p> <p>PE: Uma criança não nasce sozinha, os dois precisam ter consciência do que estão fazendo.</p>		
<p>23 – Os homens precisam demonstrar o seu valor, mesmo que para isso assumam riscos e perigos.</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p>	<p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: O homem não tem que mostrar nada, apenas ser companheiro, tentar viver bem, sem brigas.</p> <p>PB: Não é necessário, com briga não é bom. Tentando evitar é muito melhor.</p> <p>PC: Não precisa mostrar valor.</p> <p>PD: A verdadeira face do homem está na responsabilidade e no respeito.</p> <p>PE: Embora eu já tenha feito isso várias vezes, colocando a minha vida em risco.</p>		<p>20% relatam já ter colocado a vida em risco várias vezes</p>

<p>24 – Você acha justificável o uso da violência para garantir a manutenção de sua honra?</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p>	<p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: A violência não resolve nada e ainda complica mais a situação.</p> <p>PB: Não, porque a violência não resolve nada.</p> <p>PC: Sou contra violência.</p> <p>PD: Isso é ultrapassado, mas ainda acontece com conhecidos.</p> <p>PE: De tanto as pessoas que querem bancar honra estão na cadeia. A gente vem de um ensinamento, se apanhar na escola, vai apanhar em casa.</p>	<p>20% relatam observar ocorrências com outras pessoas</p> <p>20% afirmam terem sido ensinados assim</p>
<p>25 – Para proteger e garantir a segurança da mulher, você considera que pode restringir o contato dela com amigos e familiares, sobretudo com homens?</p> <p>() Concordo</p> <p>() Discordo</p>	<p>----</p> <p>05 – 100%</p>	<p>PA: Porque fazer isso, estarei privando ela de ter contato com pessoas importantes.</p> <p>PB: Ela que se cuide, que tem que saber o que fazer.</p> <p>PC: Família é família.</p> <p>PD: NÃO JUSTIFICOU</p> <p>PE: Ela sempre teve amigos, ela sempre deixou claro. Eu dizia se você pensa assim, tranquilo.</p>	<p>20% relatam que a mulher se posicionava ao fato de manter relações de amizade.</p>

26 – Avaliando suas atitudes cotidianas, você se considera:		PA: Nada machista. Quanto a isso sou bem tranquilo, não lembro de um fato que eu fui uma pessoa machista com ela.		
() Nada machista	02 – 40%	PB: Nada machista. Não é sendo machista que vai resolver neh?! No meu ver é assim.		
() Um pouco machista	01 – 20%			
() Razoavelmente machista	02 – 40%	PC: Pouco machista. NÃO JUSTIFICOU		
() Bastante machista	----			
() Extremamente machista	----	PD: Razoavelmente machista. NÃO JUSTIFICOU		
		PE: Razoavelmente machista. A gente sempre tem um pouco de machismo.		

Fonte: autoria própria

ANEXO A - Lei Federal: 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

29/03/2023, 09:50

Lei nº 11.340

**Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 11,340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**[Vigência](#)[\(Vide ADI nº 4424\).](#)[Vide Lei nº 14,149, de 2021](#)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [\(Vide Lei complementar nº 150, de 2015\)](#)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

~~II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;~~

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018\)](#)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#) ;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

~~V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.~~

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 \(Estatuto do Desarmamento\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019\)](#)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. [\(Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019\)](#)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

~~Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)~~

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.188, de 2021\)](#)

I - pela autoridade judicial; [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

~~II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;~~

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;
[\(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.
[\(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019\)](#)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#) ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Seção IV

[\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018\)](#)

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver

trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [\(Vide Lei nº 14.316, de 2022\)](#)

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

~~Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)~~

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. [\(Redação dada Lei nº 14.310, de 2022\)](#) [Vigência](#)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006

*

ANEXO B - Lei Federal: 13.984 DE 3 DE ABRIL DE 2020

29/03/2023, 09:50

Lei nº 11.340



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

[Vigência](#)

[\(Vide ADI nº 4424\)](#)

[Vide Lei nº 14.149, de 2021](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial.

Art. 2º O art. 22 da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

.....

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Damara Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.4.2020 - Edição extra-B